II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012 Número 40

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 2696/2012:

Exercício de funções de secretariado de direção 6765

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 2964/2012:

Cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2012 6765

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2697/2012:

Nomeação do Prof. Doutor Miguel Jesus Neves Ferreira da Silva 6765

Portaria n.º 56/2012:

Nomeação do Tenente-Coronel PILAV João Manuel Cardeiro Caldas, em substituição do Coronel PILAV Rui Pedro Matos Tendeiro 6766

Portaria n.º 57/2012:

Nomeação do Tenente-Coronel INF Sérgio Augusto Valente Marques, em substituição do Tenente-Coronel INF Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia 6766

Portaria n.º 58/2012:

Nomeação do major-general Amândio Manuel Fernandes Miranda, em substituição do major-general João Luís Ramires de Carvalho Cordeiro 6766

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 68/2012:

Louvor atribuído à tenente NIP 133173-G, Sandra Cristina Bernardes Mendes 6766

Marinha:

Despacho n.º 2698/2012:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6766

Força Aérea:

Despacho n.º 2699/2012:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA SUPRAPPe 072015-B, Vítor Hugo Loureiro da Silva Melo. 6769

Portaria n.º 59/2012:

Passagem à situação de reforma do MAJ PIL RES-QPfe 016457-H, José Carlos Couto de Morais Sarmento 6769

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2700/2012:

Atribuição de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo 6769

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 28/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 6769

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2701/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6769

Despacho n.º 2702/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6769

Despacho n.º 2703/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6770

Despacho n.º 2704/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6770

Despacho n.º 2705/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6770

Despacho n.º 2706/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6770

Despacho n.º 2707/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6770

Despacho n.º 2708/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 6771

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.:

Declaração de retificação n.º 280/2012:

Retifica a lista de trabalhadores aposentados no decurso de 2011 6771

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 2709/2012:

Autorização para António Augusto Alves desempenhar funções no GPIAA 6771

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2710/2012:

Revogação parcial do despacho n.º 4021/2008, de 23 de janeiro 6771

Despacho n.º 2711/2012:

Aprovação de modelo n.º 245.24.12.3.02 de CONTIMETRA 6771

Despacho n.º 2712/2012:

Aprovação do modelo n.º 245.05.12.3.01 de CONTIMETRA 6772

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2713/2012:

Designa a licenciada Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos Arruda para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal executiva do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 6772

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 2965/2012:

Autorização do regime de acumulação de funções privadas com as funções públicas ao técnico superior Rui Miguel Teixeira Marques 6773

Aviso (extrato) n.º 2966/2012:

Autorização do regime de acumulação de funções privadas com as funções públicas ao técnico superior João Miguel Alexandre Lopes Afonso 6773

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Despacho (extrato) n.º 2714/2012:

Nomeação, em regime de substituição, de dirigente intermédio de 2.º grau. 6773

Instituto Geográfico Português:

Louvor n.º 69/2012:

Louva Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz. 6773

Louvor n.º 70/2012:

Louva a investigadora principal Maria Alexandra Silva da Rocha Fonseca. 6774

Louvor n.º 71/2012:

Louva António José de Matos Silva 6774

Louvor n.º 72/2012:

Louva Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes 6774

Louvor n.º 73/2012:

Louva João Luís Dinis Geirinhas 6774

Louvor n.º 74/2012:

Louva o Prof. Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião 6774

Louvor n.º 75/2012:

Louva Maria João Souto Bessa Esquível 6774

Louvor n.º 76/2012:

Louva a licenciada Catarina Amado da Costa Roque 6774

Louvor n.º 77/2012:

Louva o licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício 6775

Louvor n.º 78/2012:

Louva Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha 6775

Louvor n.º 79/2012:

Louva Manuel António Marques Valério 6775

Louvor n.º 80/2012:

Louva João Manuel Cordeiro Fernandes. 6775

Louvor n.º 81/2012:

Louva Maria Manuela Ferreira Correia de Sousa e Vasconcelos 6775

Louvor n.º 82/2012:

Louva Rui Sérgio Alves Cavaco 6775

Louvor n.º 83/2012:

Louva Vanda Maria Sancho Pereira Bica 6776

Louvor n.º 84/2012:

Louva José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto 6776

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2967/2012:

Transferências efetuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2011 6776

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 2968/2012:

Homologação da lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos, especialistas em medicina geral e familiar, publicitado através do aviso n.º 17188/2011, de 5 de setembro 6779

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 245/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem — autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia de Oliveira Marques, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II 6779

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2969/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com Margarida Maria Abranches Lobão Ferreira, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar, do ACES de Oeiras/Carnaxide 6780

Aviso (extrato) n.º 2970/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Goreti de Jesus Lopes Machado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011 6780

Contrato (extrato) n.º 144/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, com Heidy Fany do Rosário Mendes das Neves, assistente de medicina geral e familiar, ACES da Lezíria 6780

Contrato (extrato) n.º 145/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elena Nikolaevna Talantova, assistente de saúde pública, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, colocada no ACES da Lezíria. 6780

Deliberação n.º 246/2012:

O conselho de diretivo delega na licenciada Maria Manuela das Neves Nunes, nomeada para o exercício do cargo de diretora do Departamento de Instalações e Equipamentos da ARSLVT, I. P., diversas competências 6780

Deliberação (extrato) n.º 247/2012:

O conselho diretivo delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente dos diversos departamentos, unidades, serviços e áreas funcionais da ARSLVT, I. P., e à delegação de competências, nos respetivos vogais 6781

Deliberação (extrato) n.º 248/2012:

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento, por mais um ano, ao assistente de medicina geral e familiar Nuno Miguel de Almeida e Sousa, USF Dafundo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012. 6783

Despacho (extrato) n.º 2715/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, com Sofia de Freitas Santos Neto, assistente de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Odivelas 6783

Despacho (extrato) n.º 2716/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, com Nelson Nuno Antunes Pereira, assistente de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Lisboa Oriental 6783

Despacho (extrato) n.º 2717/2012:

Vítor João Silva Cardoso, assistente graduado de medicina geral e familiar do Arco Ribeirinho/UCSP da Moita denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de fevereiro de 2012 6783

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 2718/2012:

Homologação da classificação da profissionalização em serviço do docente Tomé Jesus Santos 6783

Despacho n.º 2719/2012:

Homologação da classificação da profissionalização em serviço do docente Nuno Isaías Rodrigues Balula 6783

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 2971/2012:

Cessação de funções no ano de 2011 por motivo de aposentação. 6784

Aviso n.º 2972/2012:

Aposentação de Maria da Conceição Oliveira Rodrigues que cessou funções de diretora deste Agrupamento de Escolas em 1 de fevereiro de 2012 6784

Aviso n.º 2973/2012:

Equiparação a bolseiro 6784

Despacho n.º 2720/2012:

Homologação dos contratos com pessoal docente referentes ao ano letivo de 2011-2012. . . 6784

Despacho n.º 2721/2012:

Delegação de competências — chefe dos Serviços de Administração Escolar, Moisés Álvaro Figueiredo Martins 6785

Aviso n.º 2974/2012:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 6785

Despacho n.º 2722/2012:

Homologação de contratos de prestação de serviço docente. 6785

Aviso n.º 2975/2012:

Lista nominativa do pessoal docente que se aposentou no ano de 2011 6785

Aviso n.º 2976/2012:

Lista nominativa do pessoal docente, que cessou funções por motivo de aposentação, no Agrupamento de Escolas de Sabrosa, no ano de 2010 6785

Aviso n.º 2977/2012:

Cessação de funções de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas de Sabrosa, do professor Carlos Alberto do Nascimento Horta Moreira 6786

Aviso n.º 2978/2012:

Lista de aposentados no ano de 2011 6786

Aviso n.º 2979/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 6786

Declaração de retificação n.º 281/2012:

Retifica o aviso n.º 2192/2012, de 2 de fevereiro 6786

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extrato) n.º 2980/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 6786

Aviso n.º 2981/2012:

Denúncia de contrato. 6786

Aviso n.º 2982/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 6786

Aviso n.º 2983/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 6786

Aviso n.º 2984/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano letivo de 2011-2012 (celebrados até 31 de dezembro de 2011). 6786

Aviso n.º 2985/2012:

Homologação de contratos do pessoal docente não pertencente ao quadro, relativo ao ano escolar de 2011-2012, do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro — Penela, da Direção Regional de Educação do Centro 6787

Aviso n.º 2986/2012:

Lista nominal de pessoal aposentado de 2011. 6787

Aviso (extrato) n.º 2987/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 6787

Aviso n.º 2988/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2011 6787

Despacho n.º 2723/2012:

Mobilidade interna 6787

Despacho n.º 2724/2012:

Mobilidade interna 6787

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extrato) n.º 2725/2012:

Delegação de competências na adjunta da diretora. 6788

Aviso n.º 2989/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente 6788

Aviso n.º 2990/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6788

Aviso n.º 2991/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6788

Despacho n.º 2726/2012:

Homologação de contratos a termo resolutivo certo. 6788

Despacho n.º 2727/2012:

Homologação de contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente 6788

Aviso (extrato) n.º 2992/2012:

Lista nominativa de pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação . . . 6789

Aviso n.º 2993/2012:

Abertura de concurso para admissão de seis assistentes operacionais para assegurar serviços de limpeza 6789

Aviso n.º 2994/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 6789

Despacho (extrato) n.º 2728/2012:

Mobilidade interna intercategorias 6789

Despacho n.º 2729/2012:

Delegação de competências. 6790

Aviso n.º 2995/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 6790

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 2996/2012:

Lista de aposentados do Agrupamento de Escolas de Arraiolos 6790

Louvor n.º 85/2012:

Louvor ao docente Hermenegildo Domingos dos Santos Pateiro por cessar funções na direção do Agrupamento de Escolas de Arraiolos 6790

Aviso n.º 2997/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 6790

Aviso (extrato) n.º 2998/2012:

Lista de aposentados em 2010 e 2011 6790

PARTE D

Tribunal da Relação de Guimarães

Louvor n.º 86/2012:

Louvor por aposentação 6791

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 4085/2012:

Declaração de encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 500/07.1TBAMR, em que é insolvente Induzsport Indústria de Confecções, L.da 6791

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 4086/2012:

Despacho liminar de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1479/11.0T2AVR 6791

Anúncio n.º 4087/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos autos de processo n.º 1475/11.8T2AVR 6791

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4088/2012:

Exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 3261/10.3TBBCL 6792

Anúncio n.º 4089/2012:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 195/11.8TBBCL-B 6792

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 4090/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 147/12.0TBBRR 6792

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 4091/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 48/12.2TBBJA 6793

Anúncio n.º 4092/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 51/12.2TBBJA 6793

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 4093/2012:

Determinação de medidas cautelares à insolvente Maria Gabriela Venda & Filha, S. A. , no processo n.º 8/12.3TBBJA. 6794

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 4094/2012:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 569/08.1TBBNV. 6794

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4095/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 4919/11.5TBBRG 6794

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4096/2012:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas no processo n.º 6320/07.6TBBRG-U 6794

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4097/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 3914/11.9TBBRG-B 6794

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4098/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 662/12.6TBBRG 6794

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 4099/2012:

Convocatória para a assembleia de credores para apreciação e votação do relatório no processo n.º 1823/11.0TBCTX. 6795

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 4100/2012:

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores designada nos autos de insolvência n.º 9334/11.8TBCSC 6795

Anúncio n.º 4101/2012:

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores proferida nos autos de insolvência n.º 202/12.7TBCSC 6796

Anúncio n.º 4102/2012:

Declaração de insolvência decretada nos autos de insolvência n.º 756/12.8TBCSC e da data designada para a assembleia de credores 6796

Anúncio n.º 4103/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 6252/11.3TBCSC 6797

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 4104/2012:

Encerramento da insolvência do processo n.º 5465/11.2TBCSC 6797

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 4105/2012:

Julgamento das contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 6137/10.0TBCSC-D 6797

Anúncio n.º 4106/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 195/12.0TBCSC 6797

Anúncio n.º 4107/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 7602/11.8TBCSC 6798

Anúncio n.º 4108/2012:

Sentença de declaração de insolvência e designação de data de assembleia de credores no processo n.º 524/12.7TBCSC 6798

Anúncio n.º 4109/2012:

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para assembleia de credores no processo n.º 9312/11.7TBCSC 6799

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 4110/2012:

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 9284/11.8TBCSC 6799

Anúncio n.º 4111/2012:

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2531/11.8TBCSC 6799

Anúncio n.º 4112/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 7491/11.2TBCSC 6800

Anúncio n.º 4113/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para realização da assembleia de credores no processo n.º 8752/11.6TBCSC. 6800

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4114/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 215/12.9TJCBR 6801

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 4115/2012:

Publicidade do encerramento e do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 2727/11.2TBEVR 6801

Anúncio n.º 4116/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 48/12.2TBEVR 6801

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 4117/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 7/12.5TBFAR. 6802

Anúncio n.º 4118/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 215/12.9TBFAR. 6802

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4119/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2248/11.3TBFLG. 6803

Anúncio n.º 4120/2012:

Insolvência n.º 273/11.3TBFLG 6803

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4121/2012:

Insolvência n.º 382/12.1TBGMR 6803

Anúncio n.º 4122/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 4780/11.0TBGMR 6804

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4123/2012:

Encerramento do processo n.º 24666/10.4T2SNT 6804

Anúncio n.º 4124/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 25261/11.6T2SNT 6804

Anúncio n.º 4125/2012:

Encerramento do processo n.º 4000/11.7T2SNT 6805

Anúncio n.º 4126/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 21566/11.4T2SNT. 6805

Anúncio n.º 4127/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 3384/11.1TBTVD 6806

Anúncio n.º 4128/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 830/12.0T2SNT. 6806

Anúncio n.º 4129/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 30681/11.3T2SNT 6807

Anúncio n.º 4130/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 1184/11.8T2SNT 6807

Anúncio n.º 4131/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 29468/11.8T2SNT. 6807

Anúncio n.º 4132/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 621/12.9T2SNT 6808

Anúncio n.º 4133/2012:

Data da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência no processo n.º 8902/11.2T2SNT 6808

Anúncio n.º 4134/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 12797/10.5T2SNT 6809

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4135/2012:

Comunicação de despacho de encerramento do processo e despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 2343/11.9TJLSB 6809

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4136/2012:

Despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 236/11.9TJLSB 6809

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4137/2012:

Despacho proferido no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1026/11.4YXLSB 6810

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4138/2012:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 842/10.9TYLSB 6810

Anúncio n.º 4139/2012:

Nomeação de administrador judicial provisório — processo n.º 113.12.6TYLSB 6810

Anúncio n.º 4140/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 121.12.7TYLSB 6810

Anúncio n.º 4141/2012:

Nomeação de administrador judicial provisório — processo n.º 174.12.8TYLSB 6811

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4142/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 898/08.4TYLSB 6811

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4143/2012:

Despacho de nomeação de administrador provisório no processo n.º 171/12.3TYLSB 6811

Anúncio n.º 4144/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1890/11.7TYLSB 6811

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 4145/2012:

Publicidade do despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante proferido no processo de insolvência n.º 6928/11.5TCLRS 6812

Anúncio n.º 4146/2012:

Publicidade da sentença proferida no processo de insolvência n.º 8272/11.9TCLRS 6812

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 4147/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 7668/11.0TBMAI 6812

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 4148/2012:

Sentença de declaração de insolvência, proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2040/11.5TBMGR 6813

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4149/2012:

Publicidade do despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 7987/10.3TBMTS 6813

Anúncio n.º 4150/2012:

Publicidade do despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 4775/11.3TBMTS 6813

Anúncio n.º 4151/2012:

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 4775/11.3TBMTS 6814

Anúncio n.º 4152/2012:

Publicidade da prestação e contas nos autos de insolvência n.º 7434/09.3TBMTS-H 6814

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4153/2012:

Publicidade do despacho de exoneração do passivo na insolvência n.º 7388.11.6TBMTS 6814

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4154/2012:

Processo de insolvência n.º 7455/11.6TBMTS 6814

Anúncio n.º 4155/2012:

Processo de insolvência n.º 269/12.8TBMTS 6815

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4156/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 7030/11.5TBMTS 6815

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4157/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante (artigo 247.º do CIRE) relativamente ao processo n.º 5973/11.5TBMTS 6815

Anúncio n.º 4158/2012:

Despacho de encerramento (artigo 233.º do CIRE) no processo de insolvência com o n.º 5019/11.3TBMTS. 6816

Anúncio n.º 4159/2012:

Despacho de encerramento (artigo 230.º do CIRE) relativamente ao processo de insolvência com o n.º 6112/10.5TBMTS 6816

Tribunal da Comarca de Mértola

Anúncio n.º 4160/2012:

Nomeação de administrador judicial provisório — processo de insolvência n.º 18/12.0TBMTl 6816

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 4161/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1064/11.7TBMTA 6816

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 4162/2012:

Declaração de insolvência da devedora Isabel Maria da Cruz Figueiredo (número de identificação fiscal 196436451) — processo n.º 525/11.2TBMMV 6817

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 4163/2012:

Publicidade da deliberação — aprovação do plano de insolvência — processo n.º 4037/11.6TBOER 6817

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 4164/2012:

Publicidade sobre a prestação de contas no processo n.º 872/11.3TBOLH-C 6817

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 4165/2012:

Declaração de insolvência n.º 59/12.8TBOLH 6817

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4166/2012:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 225/12.6TBVNO 6818

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4167/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 58/12.0TBPFR 6819

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4168/2012:

Encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 1699/11.8TBPFR 6819

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 4169/2012:

Decreta a insolvência de Landseeds, L.da, por sentença de 2 de fevereiro de 2012, em processo de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 71/12.7TBPNI 6819

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4170/2012:

Notificação de credores do despacho de exoneração do passivo nos autos de insolvência n.º 1441/11.3TBPBL 6820

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4171/2012:

Apresentação das contas pelo administrador de insolvência, no âmbito dos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1559/11.2TBPBL-B 6820

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4172/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 184/12.5TJPRT em que foi declarada insolvente Laura Maria Correia Silva Matos. 6820

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4173/2012:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 181/12.0TJPRT 6821

Anúncio n.º 4174/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1986/11.5TJPRT. 6821

Anúncio n.º 4175/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo — insolvência n.º 2101/11.0 TJPRT. 6822

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4176/2012:

Processo n.º 747/11.6TJPRT-E — prestação de contas do insolvente Ricardo Jorge Rebelo Castro. 6822

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 4177/2012:

Encerramento do processo por insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos autos de insolvência n.º 532/11.5TBPVL. 6822

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4178/2012:

Prestação de contas na insolvência n.º 3167/09.9TBVFR-B 6822

Anúncio n.º 4179/2012:

Prestação de contas no processo n.º 3365/09.5TBVFR-M 6822

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4180/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 5343/11.5TBVFR. 6822

Anúncio n.º 4181/2012:

Sentença de declaração da insolvência no processo n.º 421/12.6TBVFR 6823

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4182/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 696/12.0TBVFR, em que é insolvente José Manuel Ferreira Oliveira Costa 6823

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4183/2012:

Declaração de insolvência de Fernando Jorge Ribeiro Malheiro 6824

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 4184/2012:

Publicidade sobre declaração de insolvência n.º 1262/11.3TBSJM 6824

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 4185/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1339/11.5TBSSB 6825

Anúncio n.º 4186/2012:

Decisão de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 1339/11.5TBSSB 6825

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

Anúncio n.º 4187/2012:

Encerramento do processo por insuficiência da massa nos autos de insolvência n.º 1633/11.5TBTNV. 6825

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 4188/2012:

Prestação de contas, processo n.º 2718/10.0TBTVD-D 6825

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4189/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário e de encerramento do processo proferido nos autos de insolvência n.º 3659/11.0TBVLG 6825

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4190/2012:

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência no processo n.º 194/12.2TBVLG 6826

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4191/2012:

Publicitação de declaração de insolvência — processo n.º 1260/11.7TBEPS 6826

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 4192/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular — processo n.º 6402/11.0TBVFX — insolventes: Vasco Miguel Francisco Pinto e Sandra Maria Ramalho Vicente 6827

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 4193/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular — processo n.º 108/12.0TBVFX — insolventes: Ivo Joel da Silva Antunes e Sara Cristina Ferreira Nunes. 6827

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4194/2012:

Insolvência n.º 1906/11.7TJVNF 6828

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4195/2012:

Processo n.º 3587/11.9TJVNF — insolvência de pessoa coletiva (requerida) — declaração de insolvência de Gourmet Coisas, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 509336671 6828

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4196/2012:

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 9969/11.9TBVNG 6828

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4197/2012:

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 9561/11.8TBVNG. 6829

Anúncio n.º 4198/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 882/12.3TBVNG 6829

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4199/2012:

Despacho liminar de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 681/11.0TBVNG, em que é insolvente Júlia Maria Moreira Teixeira de Sousa 6830

Anúncio n.º 4200/2012:

Despacho liminar de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 9960/11.5TBVNG, em que é insolvente Luzia Cidália do Novo Marques Ferreira Teixeira 6830

Anúncio n.º 4201/2012:

Despacho liminar de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 7325/11.8TBVNG, em que é insolvente Eduardo Leandro da Silva Santos 6830

Anúncio n.º 4202/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 854/12.8TBVNG, em que é insolvente Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino. 6830

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4203/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 961/12.7TBVNG 6831

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4204/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1076/11.0TYVNG. 6831

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4205/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 7/12.5TYVNG. 6832

Anúncio n.º 4206/2012:

Processo n.º 171/11.0TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) — publicidade de sentença de Insolvência :Indutrace — Automação e Projectos, L.da, NIF 505691094 6832

Anúncio n.º 4207/2012:

Processo n.º 58/12.0TYVNG. Insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Publicidade de sentença de insolvência — Selecção Final, Comércio de Carnes, Unipessoal, L.da NIF 507797906 6833

Anúncio n.º 4208/2012:

Prestação de contas — processo n.º 436/10.9TYVNG-J 6834

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar

Anúncio n.º 4209/2012:

Sentença e notificação de interessados para requerer que a mesma seja complementada na insolvência de pessoa coletiva requerida n.º 428/11.0TBVPA 6834

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 4210/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores, no processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 294/11.6TBVVC, em que são insolventes Ermelinda do Carmo Grenho Falcato de Sousa e Francisco Pascoal Falcato de Sousa 6834

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2730/2012:

Autorização do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de David Valsera Paniagua 6835

Despacho (extrato) n.º 2731/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Ana Maria Rodrigues Custódio Lopes Rainho 6835

Despacho (extrato) n.º 2732/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Ana Sofia dos Santos Oliveira Raposo . . 6835

Despacho (extrato) n.º 2733/2012:

Autorização do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Berta Maria Mendes de Campos Andrade 6835

Despacho (extrato) n.º 2734/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Maria Paula Ferreira Homem Ribeiro . . . 6835

Despacho (extrato) n.º 2735/2012:

Autorização dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de vários docentes 6835

Despacho (extrato) n.º 2736/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias de Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves para o exercício de funções de coordenador técnico 6835

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 2999/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo ao docente Paulo Jorge Lourenço Nunes 6835

Aviso n.º 3000/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo à docente Rita Maria Espanha Torrado da Silva 6835

Aviso n.º 3001/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo ao docente José Carlos Gonçalves Dias 6835

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2737/2012:

Cessa funções Sandra Manuela Carvalho Monteiro, assistente operacional, a exercer funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por denúncia do contrato, com efeitos a 18 de janeiro de 2012 6836

Despacho (extrato) n.º 2738/2012:

Autorizada a contratação da Doutora Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Direito desta Universidade, com início em 27 de outubro de 2011 — DRH05-11-1384 6836

Despacho n.º 2739/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Fernando de Castro Gonçalves, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, na Faculdade de Ciências e Tecnologia 6836

Despacho n.º 2740/2012:

Autorizada a contratação da Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Direito desta Universidade, com início em 4 de novembro de 2011 — DRH05-11-1383 . . . 6836

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 282/2012:

Retifica o despacho n.º 2175/2012, referente ao curso de 3.º ciclo em Arquitetura, da Universidade de Évora 6836

Declaração de retificação n.º 283/2012:

Retificação do aviso n.º 24993/2011, referente ao júri das provas de agregação de Manuel Francisco Soares do Patrocínio 6836

Regulamento n.º 75/2012:

Regulamento das Provas de Avaliação para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos 6836

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2741/2012:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da mestre Carla Alexandra Benedito Menitra 6838

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 2742/2012:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora de serviços da Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos 6838

Despacho (extrato) n.º 2743/2012:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão do licenciado Eugénio Abreu Ferreira Grilo 6838

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2744/2012:

Consolidação da mobilidade interna do assistente operacional Celso André Robalo da Costa 6839

Edital n.º 208/2012:

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Sociologia (Teorias e Metodologias) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 6839

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 2745/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar da Doutora Ana Cristina Ramada Paiva Pimenta 6839

Aviso n.º 3002/2012:

Aposentação de Maria Luzia da Costa Belchior 6840

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 2746/2012:

Licença sem remuneração do assistente técnico Cicero André Baptista Rodrigues 6840

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 2747/2012:

Aprovação do Regulamento de Precedências 6840

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2748/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Mário Pereira Véstias 6840

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 2749/2012:

Obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto e Lazer da ESE. 6840

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento n.º 76/2012:

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu 6843

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 249/2012:

Acumulação de funções públicas de Patrícia Silva Santos Pedrosa 6846

Deliberação (extrato) n.º 250/2012:

Acumulação de funções privadas de Liliana Oliveira Pereira. 6846

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho n.º 2750/2012:

Delegação de competências na diretora da área administrativa de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar 6847

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2751/2012:

Trabalho a tempo parcial 6847

PARTE H

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 251/2012:

Reposicionamento dos enfermeiros graduados nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro. 6847

NAER, Novo Aeroporto, S. A.

Aviso (extrato) n.º 3003/2012:

Composição do conselho de administração e do conselho fiscal da NAER, S. A., e das remunerações auferidas pelos seus membros em 2011, em cumprimento de obrigação de informação estabelecida pelo artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto 6847

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 3004/2012:

Renovação de comissão de serviço — chefe da Divisão de Administração Geral 6850

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 77/2012:

Alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal. 6850

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 3005/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de Américo Santos Valadão e Luís Miguel Martins Dourado Cardoso 6855

Município da Amadora

Aviso n.º 3006/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado de três assistentes operacionais no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais 6856

Município de Borba

Aviso n.º 3007/2012:

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais 6857

Município do Cadaval

Aviso n.º 3008/2012:

Projeto de Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval. 6858

Município da Calheta

Aviso n.º 3009/2012:

Licença sem remuneração do trabalhador Sérgio Paulo de Borba, com a categoria de assistente operacional 6866

Aviso n.º 3010/2012:

Mobilidade interna na categoria e entre serviços do assistente operacional da Unidade Orgânica de Obras Municipais, desta Câmara Municipal, Adroaldo António da Silva Mendonça 6866

Aviso n.º 3011/2012:

Aviso de licença sem vencimento 6867

Aviso n.º 3012/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 6867

Município de Grândola

Edital n.º 209/2012:

Alteração ao regulamento municipal para adjudicação da concessão de exploração do bar esplanada da piscina muncipal de Grândola 6867

Município de Lisboa

Aviso n.º 3013/2012:

Notificação da decisão final no âmbito do processo disciplinar n.º 81/2010 PDI e apensos contra a trabalhadora Carla Sofia Silva Teixeira 6867

Município da Lousã

Aviso n.º 3014/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, área de arqueologia — homologação de lista unitária de ordenação final 6867

Município de Mação

Aviso n.º 3015/2012:

Audição pública à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cardigos 6867

Município de Mangualde

Aviso n.º 3016/2012:

Não comparência à outorga do contrato de trabalho do candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final — procedimento concursal por tempo determinado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — apoio jurídico. . . . 6867

Município de Moura

Aviso n.º 3017/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminados dos trabalhadores Helder Guia Sirgado de Oliveira Paulo e Ana Rita Palma Broa 6868

Município de Odemira

Aviso n.º 3018/2012:

Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira 6868

Município de Paredes

Aviso n.º 3019/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores e conclusão com sucesso do período experimental. 6869

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 210/2012:

Regulamento Municipal de Urbanização e Taxas 6869

Município de Portalegre

Aviso n.º 3020/2012:

Cessação de funções do chefe de gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pires Cavalheiro 6888

Aviso n.º 3021/2012:

Nomeação da secretária do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara, Maria Leonor Rita Raimundo Franco. 6888

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 3022/2012:

Exoneração de Celina Aveiro 6889

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 3023/2012:

Projeto de regulamento municipal de abastecimento de água de Santiago do Cacém 6889

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 3024/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) 6899

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 3025/2012:

Cessação do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria assistente operacional 6899

Município de Sines

Aviso n.º 3026/2012:

Discussão pública do plano de pormenor da zona poente de Sines — prorrogação do prazo 6899

Município de Vila do Bispo

Regulamento n.º 78/2012:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Bispo 6900

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 3027/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (higiene e segurança no trabalho) 6905

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 3028/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 6905

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 3029/2012:

Conclusão do período experimental 6905

Freguesia de Santa Maria dos Olivais

Aviso n.º 3030/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 6905

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)

Aviso n.º 3031/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de três assistentes operacionais. 6906

PARTE J1

Município de Grândola

Aviso n.º 3032/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau — setor de gestão de equipamentos educativos e apoios. 6908

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 2696/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Ana Luísa Pinto Cardoso, técnica superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal — designada para exercer funções de secretariado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Dias*.

205756796

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2964/2012

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2012 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,2735
Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4170
Rial Saudita	5,0642
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,6773
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,5091
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3530
Dólar USD (Bermudas)	1,3530
Real Brasileiro	2,2939
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	643,3180
Yuan Renmimbi (China)	8,5738
Peso Colombiano	2377,36
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,0549
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3530
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3530
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	23,1799
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8703
Rupia das Maurícias	38,0407
Dólar da Guiana Inglesa	275,0560
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	10,2530
Dólar de Hong-Kong	10,5423
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	65,2663
Real Iraniano	14498,85
Dinar Iraquiano	1574,45
Peso Filipinas	56,8675
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,1493
Colon da Costa Rica	686,8980
Yen do Japão	103,9976
Dinar Jordano	0,95676
Dinar Sérvio	103,6541
Xelim (Quénia)	109,9168
Dólar Liberiano	87,7695
Pataca (Macau)	10,8586
Kuacha do Malawi	225,1884
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	18,0552
Metical (Moçambique)	37,0000
Naira da Nigéria	215,3729
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,5950
Rial de Oman	0,51987
Balboa (Panamá)	1,3503
Rupia Paquistanesa	118,1513
Guarani (Paraguai) t.c.c. ARS	5,6773
Novo Sol do Perú	3,6222
Zloty da Polónia	4,4138
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	65,5908
Lilangeni (Suazilândia)	10,2530
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	43,0620
Dólar Trinidad e Tobago	8,6284
Dinar Tunisino	2,0018
Lira Turca	2,3377
Novo Peso Uruguaio	27,2937
Hryvna da Ucrânia	10,8088
Rublo Russo	39,7694
"Bolívar Fuerte" Venezuela	5,7991
Zaire da República Democrática do Congo)	1243,5070
Kuacha Zambiano	6511,1500
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	54,4846

13 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205759436

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2697/2012

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, ambos do artigo 4.º, bem como dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho:

1 — Nomear o Prof. Doutor Miguel Jesus Neves Ferreira da Silva, para desempenhar cargo no Africa Center for Strategic-Studies (ACSS), em Washington, Estados Unidos da América, posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal relativo ao pessoal especializado do MNE, por um período de três anos, renovável uma única vez e por um novo período com duração máxima de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de novembro de 2011. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

3 — Em 2012, e em sede de elaboração dos orçamentos subsequentes, o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), deverá acomodar no seu orçamento a verba necessária para o financiamento com o preenchimento do cargo de representante do MDN no ACSS.

15 de fevereiro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205758886

Portaria n.º 56/2012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, e da portaria n.º 580/97, de 1 de agosto, nomear o tenente-coronel piloto-aviador (074398-E) João Manuel Cardeiro Caldas para o cargo de Conselheiro Militar na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do coronel piloto-aviador (062280-L) Rui Pedro Matos Tendeiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2011. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de agosto de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205758853

Portaria n.º 57/2012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, e da portaria n.º 580/97, de 1 de agosto, nomear o tenente-coronel de infantaria (12419387) Sérgio Augusto Valente Marques, para o cargo de «Conselheiro Militar na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO», em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do tenente-coronel de infantaria (07203388) Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2011. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de agosto de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205758878

Portaria n.º 58/2012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Major-General (032208-D) Amândio Manuel Fernandes Miranda no cargo «AH8 CGA 0011» — DEPUTY COMMANDER no CAOC 8, em Torrejon, Reino de Espanha, em substituição do Major-General (032201-G) João Luís Ramires de Carvalho Cordeiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205758837

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 68/2012

Louvo a Tenente NIP 133173-G Sandra Cristina Bernardes Mendes pela forma altamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou as funções no âmbito das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, durante os últimos três anos.

Oficial muito aplicada, com grande capacidade de trabalho, pautou o seu desempenho por uma dedicação exemplar, uma assinalável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e um notável sentido do dever.

O seu relevante espírito de missão, associado às excelentes qualidades pedagógicas e às inegáveis capacidades de liderança, em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com uma melhor imagem e conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Demonstrou ainda ser uma distinta militar e um exemplo entre os seus pares. A sua eficiência e prestígio colocam ao mais alto nível o seu desempenho em prol do cumprimento da missão da DGPRM.

Determinada em cumprir sempre bem, a Tenente Sandra Mendes constituiu-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que a escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serviu, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

23 de agosto de 2011. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

205757508

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2698/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 10796/2011 de 19 de agosto, do Ministro da Defesa Nacional, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011), subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, Vice-almirante António José Bonifácio Lopes, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 (euro);

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, delego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante António José Bonifácio Lopes, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença;

ii) Decidir sobre o internamento de reclusos em hospital não prisional;

iii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar os pedidos de averbamento e direito ao uso de condecorações estrangeiras e de organizações internacionais.

b) No âmbito da assistência:

i) Autorizar a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do Mapa do Pessoal Civil da Marinha (MPCM) e outros civis;

ii) Conceder óculos e próteses gratuitamente, com faculdade de subdelegar.

c) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

ii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares e militarizados do QPMM em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;

iii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;

iv) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos Comandos quando dos mesmos possam resultar despesas de carácter eventual;

v) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Seleção, da JSN e da JSC.

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);

viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;

ix) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;

x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargento e praça;

xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;

xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;

xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;

xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais generais, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;

xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais generais, e a pessoal militarizado e equiparado, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM e equiparado, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais generais, e a militares do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais generais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais generais, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM;

xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM;

xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade interna do pessoal do MPCM;

xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xliii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal do MPCM;

xliv) Promover e graduar sargentos e praças, com faculdade de subdelegar no Diretor do Serviço de Pessoal (DSP) quanto a militares até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, podendo o DSP, por sua vez, subdelegar quanto a praças.

xlv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais generais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xlvi) Nomeação por escolha de militares, exceto oficia generais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de Brigadas Hidrográficas, capitães de portos e oficiais do Gabinete do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação, por escolha, de sargentos e praças;

xlvii) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xlviii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;

xlix) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas (DFA), com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;
ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;
iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;
iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;
v) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;
vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;
viii) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;
ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;
x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;
xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP nas categorias de sargento e praça, e no ingresso aos RC e RV;
xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;
xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;
xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão dos cursos de especialização de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);
xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;
xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;
xvii) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;
xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo com exceção dos oficiais generais, a militarizados e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;
3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;
4) Autorização para trabalho em tempo parcial e horário flexível.

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do MPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
4) Concessão de licença por adoção;
5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorização para assistência a filho;
7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorização para assistência a neto;
9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
12) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todos os organismos e serviços da Marinha, assim como das propostas de alteração;
ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;
vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;
x) Autorizar a atualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efetividade e na reforma, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com faculdade de subdelegar;
xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;
xv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;
xvi) Autorizar a frequência de cursos e estágios em organismos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo;
xvii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

3 — São ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente delegação, bem como os atos praticados pelos órgãos em que esta competência tenha sido subdelegada, desde o dia 21 de junho de 2011 até à entrada em vigor do presente despacho.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1757/2011, 10 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011).

13-02-2012. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

205757062

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 2699/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA:

SAJ MMA SUPRAPPe 072015-B, Vítor Hugo Loureiro da Silva Melo — BA11.

Conta esta situação desde 25 de janeiro de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

13 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205754705

Portaria n.º 59/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PIL:

MAJ PIL RES-QPfe 016457-H, José Carlos Couto de Morais Sarmento — MOB.

Conta esta situação desde 15 de fevereiro de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

15 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205754787

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2700/2012

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo àquela associação, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

16 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205759517

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 28/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 12 de janeiro de 2012, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação, do Dever de Proficiência, previsto no n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *a*), do artigo 11.º, do Dever de Isenção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alíneas *a*), *d*), e *j*), do artigo 13.º, e do Dever de Aprumo, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 17.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, o Guarda n.º 2010280 — Bruno José Lamego Carvalho, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana.

(Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento).

13 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

205756163

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2701/2012

Lista n.º 136/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Sebastião da Mota Leal	07-02-1973
Gilson Auzier Pereira	08-05-1980
Ana Teixeira de Oliveira	12-03-1985
Ihorran Maxmiliano Caldeira	06-10-1992
Edivani da Silva Santos	11-11-1978
Marilene da Silva	27-04-1973
Christia Soares Lima de Oliveira	06-09-1974
Davi dos Santos Ramos	26-12-1972
Alziro Zarur Gracino dos Santos	04-11-1986
Ednalva de Jesus Carvalho	07-04-1960

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205757573

Despacho n.º 2702/2012

Lista n.º 134/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fernando Gonçalves Silva	06-07-1983
Magnólia Figueredo dos Reis	24-10-1966
Fernanda Franco de Souza	12-03-1986
Randival Fernandes Serra Junior	01-06-1987
Elba Gomes dos Santos	30-05-1968
Glauciana Aparecida Domingues	11-01-1980
Sandra Valéria Nogueira	07-05-1984

Nome	Data de nascimento
Renata Rodrigues	31-12-1979
Roseane Vieira da Silva	04-04-1975
Jacqueline Carvalho da Silva	16-01-1987

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205756503

Despacho n.º 2703/2012

Lista n.º 133/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Donizetti Teodoro da Silva	09-06-1957
Denise Gomes dos Santos	21-03-1985
Rebecca Guerra da Silva	11-07-1983
Maria da Natividade da Silva Oliveira	05-03-1978
Angelita de Carvalho Pereira	08-10-1941
Raimunda Tania de Jesus Costa	30-07-1967
Taysa de Jesus Costa	12-02-1992
Pedro Savio de Andrade	13-10-1959
Meryeli Neris Macedo	26-03-1992
Fernanda dos Santos Barboza	26-09-1979

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205755661

Despacho n.º 2704/2012

Lista n.º 137/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Silvana Oliveira Melo	25-11-1965
Ademildo Candido	10-04-1963
Rosana Cecília Ríbolla	27-07-1977
Edilene Rosa Silva Pereira Pontes	08-09-1980
Caio Leandro Oliveira Costa da Silva	13-03-1989
Renan Alves de Souza	01-07-1985
Hebe Lino Gonçalves	05-02-1969
Helena Gonçalves	26-09-1967
Gustavo Marisio Bacelar da Silva	25-06-1980
Daniele Soares de Menezes Bacelar	22-08-1982

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205757702

Despacho n.º 2705/2012

Lista n.º 139/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Jurandy Figueredo Costa	30-09-1967
Rosineia Aparecida Marcelino Costa	25-04-1974
Thalitta Cândyce Pedrosa Soares Santos	14-06-1986
Sergio do Carmo Santos	26-06-1961
Leila Maria de Oliveira Santos	01-12-1961
Rodolfo Teixeira Araujo	19-11-1986
Tahiana Meneses Alves	04-09-1987
Jean Lucas Cordeiro dos Santos	22-01-1984

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205757898

Despacho n.º 2706/2012

Lista n.º 138/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Rodrigo Monteiro de Carvalho	31-03-1979
Celso Ricardo do Nascimento	12-05-1974
Bruno Garbin	23-03-1992
Luana Cardoso Ferreira	10-11-1981
Jesse João Freitas	23-05-1976
Andre Avila Saiz	10-05-1988
Vandeir Martins Barroso	06-12-1971
Dominga Aparecida Pinheiro	05-04-1970
Cristian Michel Hildebrando	09-10-1983
Fillipe Francisco Cardoso Passos	18-02-1992

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205757816

Despacho n.º 2707/2012

Lista n.º 141/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ana Claudia Araujo dos Anjos	19-01-1973
Rosa Francisca de Moraes	21-07-1977

Nome	Data de nascimento
Janio Costa Oliveira	03-07-1974
Manoel Miranda dos Reis	26-01-1973
Álvaro Figueira Torres	11-04-1967
Anilda Silva de Jesus Torres	16-06-1974

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205757962

Despacho n.º 2708/2012

Lista n.º 135/11

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de fevereiro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data Nascimento
Lucimara Menezes de Jesus Santos	28-11-1987
Emelyne de Medeiros Bastos Xavier	30-03-1983
Silvia Francisca Moura	29-05-1981
Ana Cristina de Souza Soares Gomides	01-03-1979
Pâmela Monreale Ribeiro Lavaredas	22-02-1982
Sarita Pereira Martins	26-06-1971
Vicente Geraldo dos Santos	28-03-1981
Rosilda dos Santos Ribeiro	31-07-1978
Thiago Marcelino Figueredo	09-11-1992
Pedro Francisco de Oliveira Filho	26-06-1955

16 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205757484

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.

Declaração de retificação n.º 280/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação do aviso n.º 1953/2012, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012, a p. 4776, retifica-se que onde se lê:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
Lucília Maria da Conceição Martins.	Coordenador Técnico	Entre 22.ª e 23.ª	01/06/2011

deve ler-se:

Nome	Carreira/ categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
Lucília Maria da Conceição Martins.	Coordenador técnico.	Entre 22.ª e 23.ª	1/7/2011

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Ferro da Silva Meneses*.

205757768

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 2709/2012

Considerando que o Comandante António Augusto Alves, que se encontra na situação de aposentado, foi autorizado, por despacho de 6 de janeiro de 2012 do Secretário de Estado da Administração Pública, a desempenhar funções de investigação no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, atendendo às razões de interesse público excecional inerentes ao desempenho da função em causa;

Considerando que estão reunidos os requisitos para o exercício de funções públicas por aposentados e reservistas, previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, e que o processo foi devidamente instruído em conformidade com o Despacho n.º 6440/2011, de 8 de abril, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo:

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2007, de 27 de abril, em conjugação com o estabelecido no n.º 4 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, é nomeado o Comandante António Augusto Alves, na situação de aposentado, para exercer, em comissão de serviço, as funções de técnico superior, no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, pelo período de três anos.

2 — Pelo exercício das funções desempenhadas, o nomeado será remunerado pela 10.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 45 da tabela única da Administração Pública, suspendendo-se o pagamento da pensão de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

15 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

205758901

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2710/2012

Revogação parcial do Despacho n.º 4021/2008, de 23 de janeiro de 2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008

No âmbito das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de abril, que aprova a orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) e na Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e considerando o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o Conselho Diretivo deliberou o seguinte:

1 — É revogada a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 4021/2008, de 23 de janeiro de 2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

2 — Com a entrada em vigor do presente despacho, ficam ratificadas todas as autorizações concedidas pelo Presidente do Conselho Diretivo desde a data da publicação do despacho referido no número anterior.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

205745593

Despacho n.º 2711/2012

Aprovação de modelo n.º 245.24.12.3.02

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98,

de 21 de julho, aprovo os Manovacuómetros, marca NUOVA FIMA, modelo 01 DN 100, requerido por Contimetra — Instrumentos Industriais, L.da, com sede na Rua do Proletariado, 15 B, Portela de Carnaxide, 2790-131 Carnaxide.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manovacuómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável ou monel. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em aço inoxidável, latão ou monel. Este tipo de manovacuómetro poderá possuir um líquido amortecedor e utilizar pressões diferenciais com dupla membrana.

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manovacuómetro são as seguintes:

Classe de exatidão: 1,0;
Gama de funcionamento: -1 até 24 bar;
Diâmetro: 100 mm.

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante auto destrutível.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

305705432

Despacho n.º 2712/2012

Aprovação do modelo n.º 245.05.12.3.01

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *Nuova Fima*, modelo *01 DN 100*, requerido por Contimetra — Instrumentos Industriais, L.da, com sede na Rua do Proletariado, 15 B, Portela de Carnaxide, 2790-131 Carnaxide.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável ou monel. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em aço inoxidável, latão ou monel. Este tipo de manómetro poderá possuir um líquido amortecedor e utilizar pressões diferenciais com dupla membrana.

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exatidão: 1,6;
Gama de funcionamento: até 1000 bar;
Diâmetro: 100 mm.

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante auto destrutível.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

305698038

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2713/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de maio:

1 — Designo, sob proposta da assembleia comum de participantes, a licenciada Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos Arruda Moreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal executiva do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2012.

15 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos d'Arruda Moreira

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas em 1997 pela Universidade Católica Portuguesa;
Pós-graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária em 2008 pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Experiência profissional:

Desde março de 2002 — Caixa Geral de Depósitos:

Desde abril 2007 — Direção de Financiamento Imobiliário:

Participação na Unidade de Construção e Promoção Imobiliária, assistindo a Direção na análise de projetos imobiliários no âmbito do negócio;
Técnica no núcleo de desenvolvimento de produtos, tendo como principal função a conceção e análise de produtos no âmbito do Negócio Imobiliário;

De abril de 2005 a abril de 2007 — Caixa Geral de Depósitos — Direção de Empresas Sul no Núcleo de Apoio Técnico à Direção Central;
De março de 2002 a abril de 2005 — Caixa Geral de Depósitos — Direção de Particulares do Sul no Núcleo de Apoio Técnico à Direção Central;

De agosto de 1999 a março de 2002 — gestora de *master franchise* na Team, Projectos de Investimento, L.da;
De setembro de 1997 a agosto de 1999 — *market research executive* na Unilever Portugal;
Participou ainda em diversos seminários e formações, nacionais e europeus, nomeadamente no que respeita ao setor do imobiliário em Portugal, habitação e reabilitação urbana, métodos de avaliação imobiliária, *marketing research* e *category managment*.

205752834

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extrato) n.º 2965/2012

Por despacho de 21 de setembro de 2011 da Vice-Presidente/Gestão da CCDRLVT, no uso de competência delegada, autorizou o exercício de funções privadas em acumulação com as funções públicas que exerce na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao técnico superior Rui Miguel Teixeira Marques, nos termos dos artºs 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, alterados pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro.

18 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida.*

205756269

Aviso (extrato) n.º 2966/2012

Por meu despacho de 13 de janeiro de 2012, autorizei o exercício de funções privadas em acumulação com as funções públicas que exerce na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao técnico superior João Miguel Alexandre Lopes Afonso, nos termos dos artºs n.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, alterados pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro.

18 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida.*

205756439

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extrato) n.º 2714/2012

Nomeação, em regime de substituição, de dirigente intermédio de 2.º grau

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho (com declaração de retificação n.º 29/2011, de 2 de setembro), e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços, por despacho de 13 de fevereiro de 2012, do Diretor-Geral das Pescas e Aquicultura, foi nomeada, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 8, do artigo 21.º e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada, Maria Cristina Marques Rosa Magina, para exercer, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, cargo que exerceu até 31 de dezembro de 2011, designadamente, Chefe de Divisão de Recursos Internos, da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, previsto na Portaria n.º 219-D/2007, de 28 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 42.

A presente nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.

Síntese curricular

Nome: Maria Cristina Marques Rosa Magina.
Data de Nascimento: 21 de julho de 1958.
Formação académica: Licenciatura em Biologia, com especialização final em Dinâmica de Populações, pela Universidade Clássica de Lisboa, Faculdade de Ciências.
Experiência Profissional:

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral das Pescas e Aquicultura onde desempenha o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Internos.
Entre março de 2005 e dezembro de 2009 desempenhou funções de assessoria técnica como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.
Entre 2002 e 2005, foi chefe de Divisão de Recursos Internos e chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Conservação de Recursos da Direção Geral das Pescas e da Aquicultura, DGPA.
Entre 1999 e 2001, exerceu funções no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, como adjunta.
Entre 1997 a 1999, foi chefe de Divisão de Gestão e Conservação de Recursos da DGPA.
Entre 1993 e 1997, foi coordenadora da Área Funcional de "Políticas Comuns" do Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Mar.
Entre 1986 e 1993, exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, tendo desempenhado o cargo de chefe de Divisão de Exploração, a partir de 1990.
Integrou vários grupos de trabalho sobre gestão de recursos, revisão da legislação relativa às pescas e denominações comerciais e elaborou estudos vários sobre a informação contida no Banco Nacional de Dados da Pesca sendo representante portuguesa das pescas na Comissão Interministerial de Limites.
Participou, a nível comunitário, como membro da delegação portuguesa, em reuniões do Grupo de Política Interna da Pesca, do Comité de Gestão e reuniões bilaterais, para discussão de assuntos à política comum de pesca, gestão e conservação dos recursos, medidas técnicas, plano de recuperação da pescada e lagostim, TACs e quotas e controlo das atividades de pescas.

205752559

Instituto Geográfico Português

Louvor n.º 69/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português louvo a inspetora de finanças Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz pela proficiência, empenho e dedicação com que exerceu o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Regulação.

O seu excelente desempenho nas funções de direção que lhe estão cometidas, associada à sólida preparação profissional que possuí, complementadas pela longa experiência no exercício de diversificadas e complexas tarefas na Administração Pública, muito contribuíram para a afirmação do Instituto nas áreas de competência da unidade orgânica que dirige.

Por tudo o que foi referido, pelas qualidades pessoais e profissionais que em permanência manifestou, é a inspetora de finanças Luísa Esmeriz merecedora deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755564

Louvor n.º 70/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a Investigadora Principal, Doutora Maria Alexandra Silva da Rocha Fonseca, pela competência e profissionalismo com que exerce as funções de Presidente do Conselho Científico deste organismo.

A sua atuação, como presidente deste órgão do Instituto, pautou-se pelo empenho, iniciativa e disponibilidade, revelando sensatez e ponderação nas soluções que preconizou, reflexo da sua extensa e reconhecida experiência profissional e científica.

O seu saber e as suas características pessoais, conjugadas com as excelentes relações que soube estabelecer, contribuíram, de forma distinta e decisiva, para a dignificação da investigação científica no contexto do Instituto e para a promoção dos seus resultados ao nível nacional e internacional.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755612

Louvor n.º 71/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado António José de Matos Silva pela elevada competência técnica e profissional, lealdade, dedicação e superiores qualidades pessoais com que vem desempenhando o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos.

O licenciado António José de Matos Silva é detentor de profundos e sólidos conhecimentos na área da gestão dos recursos humanos, circunstâncias que, associadas à extrema dedicação e invulgar capacidade de trabalho, são decisivas para a boa condução das matérias respeitantes à gestão dos recursos humanos afetos ao Instituto Geográfico Português.

A capacidade de planeamento e organização manifestadas na gestão da unidade orgânica que dirige, e a constante preocupação com o cumprimento da legalidade e concomitante prossecução do interesse público merecem ser destacados.

Acresce igualmente notar o entusiasmo que deposita em todas as tarefas que executa, bem como o exemplo que a sua conduta reveste para aqueles que com ele trabalham.

Por todo o exposto é o licenciado António José de Matos Silva merecedor deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205759509

Louvor n.º 72/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a técnica superior Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, pela forma altamente competente, empenhada e dedicada como exerce as funções de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos deste Instituto.

Detentora de profundos e sólidos conhecimentos jurídicos, extremamente rigorosa e perfeccionista no trabalho que desenvolve, dirige com invulgar profissionalismo a referida unidade orgânica, contribuindo com a sua ação, esclarecida e abnegada, para o cumprimento dos objetivos do Instituto Geográfico Português, nas áreas da gestão dos recursos humanos, financeiros, informáticos, logísticos e patrimoniais.

Por tudo o que foi referido e pelas excecionais qualidades pessoais, pela sua honestidade intelectual e pelo permanente e esclarecido apoio à Direção e às demais unidades orgânicas do Instituto, merece a licenciada Ana Cristina Andrade ser justamente distinguida com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e distintos.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755312

Louvor n.º 73/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado João Luís Dinis Geirinhas, pela dedicação e empenho com que exerceu as funções de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Investigação e Gestão de Informação Geográfica, contribuindo para a afirmação do Instituto nas áreas de competência da unidade orgânica que dirige.

Destacam-se, entre outros aspetos, o incremento significativo da atividade de investigação no plano nacional e também internacional, a execução da Cartografia de Risco de Incêndio Florestal (CRIF), a finalização da Cartografia de Ocupação do Solo (COS) e a dinamização e incremento do Sistema Nacional de Informação Geográfica.

De salientar, igualmente, a dinamização do processo de implementação da Diretiva INSPIRE, sendo Portugal hoje reconhecido como um exemplo europeu de boas práticas neste âmbito.

Conhecedor do meio da informação geográfica de há longa data, alia aos profundos conhecimentos nas suas áreas competência, uma total disponibilidade e dedicação ao serviço público.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este reconhecimento público que lhe presto.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755361

Louvor n.º 74/2012

Ao cessar as funções de Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português louvo o Professor Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião pela forma superior e empenhada como desempenhou as funções de subdiretor geral do Instituto.

Académico de prestígio na área da Geografia, cumprindo as orientações da Direção, estabeleceu de forma eficaz a ligação do Instituto ao meio universitário e científico, contribuindo com a sua ação inteligente e esclarecida para a boa imagem e natural integração do Instituto na comunidade científica.

Foi igualmente o representante do Instituto Geográfico Português e, mesmo do País, em vários organismos e eventos internacionais, granjeando prestígio e simpatia na comunidade da Informação Geográfica, onde defendeu a qualidade e a excelência da cartografia nacional.

A vivência de cerca de dez anos no Instituto, dado ter sido nomeado em 2002, meu vice-presidente, aquando da criação do Instituto Geográfico Português, confere-lhe uma experiência que a todos os títulos deve ser respeitada e registada.

Por tudo o que foi referido, pelas qualidades pessoais e profissionais que possui, pelo prestígio académico que conquistou, torna-se altamente merecedor deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755531

Louvor n.º 75/2012

Ao cessar as funções de Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português louvo a licenciada Maria João Souto Bessa Esquível pela forma dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Subdiretora-Geral do Instituto.

A diversificada experiência profissional que possui, decorrente do fato de ter desempenhado funções na administração central, na administração autárquica e no setor privado, sempre na área da informação geográfica, conferem-lhe uma vivência que se revelaram de grande valia para a Direção do Instituto, e para o relacionamento da Instituição com o mundo exterior.

A lealdade, a simplicidade e a disponibilidade que em permanência manifesta, aliada às suas qualidades pessoais e profissionais, tornam-na merecedora deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755418

Louvor n.º 76/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a licenciada Catarina Amado da Costa Roque, pela proficiência, dedicação, lealdade e empenho com que exerce o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral, contribuindo decisivamente pela afirmação do Instituto nas áreas de competência da unidade orgânica que dirige.

Destaco, entre outros aspetos e com particular apreço, o contributo para a dinamização do Sistema Nacional de Gestão e Exploração de Informação Cadastral (SiNErGIC), projeto emblemático para a modernização da Administração Pública Portuguesa e para o desenvolvimento do País, que soube promover, de forma dedicada e empenhada, em articulação com os parceiros do Instituto que integram este projeto de dimensão nacional.

Para além dos sólidos conhecimentos científicos e técnicos nas áreas da sua competência, revelou uma inquestionável lealdade e um forte sentido de responsabilidade, bem como uma total disponibilidade.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este reconhecimento público que lhe presto.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755442

Louvor n.º 77/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português louvo o licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, pela dedicação, lealdade, empenho, competência e profissionalismo com que vem exercendo o cargo de Diretor de Serviços de Geodesia e Cadastro (DSGC), contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas áreas de competência da Direção de Serviços que dirige.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da Geodesia e da Cartografia, nomeadamente a produção de coberturas de ortofotomapas para Portugal continental, a dinamização da Rede Nacional de Estações Permanentes GNSS (ReNEP), a execução da atualização das diferentes séries cartográficas nacionais, a coordenação técnica dos projetos de homologação de cartografia e ortofotocartografia submetidos ao Instituto, a atualização da informação relativa a Portugal para o projeto EuroRegionalMap coordenado pela EuroGeographics, a coordenação do processo de digitalização do espólio de fotografias aéreas antigas e dos registos maregráficos dos marégrafos de Cascais e Lagos, a coordenação da impressão de toda a cartografia de suporte ao projeto Censos 2011, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística e a coordenação do projeto de levantamento cartográfico das zonas costeiras em colaboração com o Instituto da Água.

Para além dos sólidos conhecimentos técnicos nas áreas da sua competência, revelou uma inquestionável capacidade de organização, de implementação e de gestão de processos, a que se aliam um forte sentido de responsabilidade e uma inegável capacidade de iniciativa e de liderança, bem como uma total disponibilidade e interesse pelo serviço.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este reconhecimento público que lhe presto.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205755475

Louvor n.º 78/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha pela dedicação e profissionalismo com que exerce as funções de Chefe da Divisão de Publicação de Informação Geográfica, da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia.

Como responsável pelo setor de publicação de informação geográfica tem a seu cargo a gestão da impressão das diversas folhas das séries cartográficas nacionais. É também coordenador do setor da fototeca, gerindo o atendimento ao público e os procedimentos de digitalização das fotografias aéreas antigas. No exercício destas funções revela possuir conhecimentos técnicos especializados, autonomia e espírito de iniciativa dignos de referência.

A forma competente como gere e otimiza os recursos humanos e materiais que tem à sua disposição merece também ser salientada.

O empenho que deposita na respetiva atuação, a capacidade de organização e planeamento que revela, e a sua preocupação com a prestação de um serviço público mais eficiente aos cidadãos, são características que merecem ser enaltecidas e justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205759452

Louvor n.º 79/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Manuel António Marques Valério pelo empenho e profissionalismo com que exerce as funções de Chefe da Divisão de Tratamento de Informação Geográfica, da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia.

Colaborador dedicado e com uma elevada capacidade de trabalho, é o responsável pelos procedimentos de atualização das séries cartográficas nacionais. Na gestão destas atividades revela um forte espírito crítico e uma enorme capacidade de inovação.

Possuidor de uma vasta experiência e profundos conhecimentos técnicos especializados no setor da cartografia vetorial, foi responsável pela criação de diversos automatismos que permitiram tornar a execução destes projetos mais eficiente.

Enquanto dirigente destaca-se igualmente a sua capacidade de diálogo e a procura constante das melhores estratégias de atuação.

A sua conduta profissional irrepreensível e o espírito de iniciativa que possui, aliados a uma enorme preocupação com a prestação de um serviço público de qualidade superior, têm contribuído de forma decisiva para a imagem positiva do instituto e justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205759396

Louvor n.º 80/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado João Manuel Cordeiro Fernandes, Chefe de Divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação, pela competência e profissionalismo que caracterizaram o cumprimento das funções que lhe foram confiadas, designadamente no âmbito da homologação dos produtos cartográficos, na regulamentação das atividades de cartografia e cadastro, através da produção de normativos e produção de especificações técnicas do Instituto para a produção de cartografia e ortocartografia, bem como apoio técnico prestado à administração central, regional e local.

Dotado de sólidos e profundos conhecimentos nas áreas da sua competência, demonstrou, desde sempre, um elevado compromisso para com o serviço, garantido nas relações interinstitucionais a projeção de uma imagem muito positiva e cooperante do Instituto, o que aliado à capacidade de liderança e mobilização da divisão que dirige, contribuiu de forma ímpar para a afirmação do Instituto enquanto autoridade nacional de geodesia, cartografia e cadastro.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

205759428

Louvor n.º 81/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a licenciada Maria Manuela Ferreira Correia de Sousa e Vasconcelos pela competência e profissionalismo com que exerce as funções de Chefe da Divisão de Geodesia, da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia.

A capacidade de planeamento e organização manifestadas na gestão do setor que dirige, e o constante cuidado com a prestação de um serviço público de qualidade merecem ser destacados. A forma como coordena a sua equipa de trabalho, e o respeito que conseguiu granjear no seio da mesma, revelam também a sua capacidade de liderança.

No desempenho das suas tarefas, enquanto responsável pelo setor da geodesia, salienta-se a coordenação da Rede Nacional de Estações Permanentes GNSS (RENEP) e a forma decisiva como tem contribuído para a promoção e divulgação do sistema de referência ETRS89.

A preocupação que revela com o acompanhamento dos últimos desenvolvimentos científicos internacionais na área da geodesia, e a forma como os tem aplicado no exercício da sua atividade no Instituto Geográfico Português, têm contribuído para a imagem positiva do Instituto.

O elevado espírito de missão, o empenho e o sentido de responsabilidade manifestados no exercício do seu cargo, aliados a sólidos conhecimentos científicos e técnicos especializados na área da geodesia, justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

205759541

Louvor n.º 82/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Rui Sérgio Alves Cavaco pela forma competente, solícita e leal com que vem desempenhando o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos.

O licenciado Rui Sérgio Alves Cavaco é detentor de elevados conhecimentos e de uma significativa experiência na área da gestão dos recursos informáticos, aspetos que em muito contribuíram para a capacidade de resposta do Instituto Geográfico Português na vertente das Tecnologias de Informação e Comunicação.

A afabilidade e a correção que imprime à sua atuação granjearam a admiração de todos quantos com ele trabalham.

Por todo o exposto, é o licenciado Rui Sérgio Alves Cavaco merecedor deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

205759582

Louvor n.º 83/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a licenciada Vanda Maria Sancho Pereira Bica, pela dedicação, empenho, profissionalismo e competência com que exerce as funções de Chefe da Divisão de Gestão de Informação Cadastral, da Direção de Serviços de Informação Cadastral.

Destacam-se, entre outros, o relevante trabalho que tem vindo a desenvolver no âmbito da otimização, modernização e desmaterialização dos procedimentos inerentes à gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e dos Processos de Reclamação Administrativa.

A licenciada Vanda Maria Sancho Pereira Bica, detentora de um forte sentido de responsabilidade, alia aos seus imensos conhecimentos técnicos e experiência profissional, uma total dedicação para com o serviço, o que contribui de forma decisiva para o prestígio deste Instituto.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais, bem como os resultados alcançados, justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

205759566

Louvor n.º 84/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, pela dedicação, competência, visão e dinamismo com que exerce as funções de Chefe da Divisão de Aquisição de Informação Cadastral, da Direção de Serviços de Informação Cadastral.

O seu empenhado contributo nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto Sistema Nacional de Exploração de Informação Cadastral (SiNErGIC), nomeadamente no que concerne à preparação da implementação do sistema de informação e do subprojeto de aquisição de dados cadastrais, são apenas dois exemplos reveladores das suas qualidades profissionais.

As comprovadas capacidades de liderança, de gestão e de comunicação que evidencia, aliadas e suportadas pelos seus profundos conhecimentos técnicos, tornam o Chefe da Divisão de Aquisição de Informação Cadastral, José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, um dirigente com forte sentido de responsabilidade e grande aptidão profissional.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

205759371

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2967/2012

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se as transferências efetuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2011:

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Diretor-geral da Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	30-06-11	16.448,00	*c*)
Diretor-geral da Saúde	ANEA — Associação Nacional da Espondilite Anquilosante	28-10-11	10.500,87	*c*)
Diretor-geral da Saúde	ANEA — Associação Nacional da Espondilite Anquilosante	29-07-11	10.185,58	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APAV — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	15-12-11	43.812,39	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APPACDM de Santarém — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental.	30-11-11	7.911,16	*c*)
Diretor-geral da Saúde	APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viana do Castelo.	23-11-11	8.977,54	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viana do Castelo.	18-08-11	7.861,92	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APSI — Associação Para a Promoção da Segurança Infantil	12-12-11	37.114,01	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APSI — Associação Para a Promoção da Segurança Infantil	22-07-11	34.987,86	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	07-11-11	11.011,51	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação dos Diabéticos do Distrito de Bragança	30-06-11	12.422,34	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação de Estudos e Prevenção do Suicídio — Escutar	30-06-11	3.252,09	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Existências	30-11-11	28.418,54	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Existências	28-10-11	1.808,41	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	23-11-11	51.153,40	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	07-11-11	11.829,86	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	28-09-11	23.788,89	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir.	03-08-11	7.999,91	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães	11-08-11	538,87	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães	22-07-11	1.240,37	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães	24-06-11	1.260,39	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação para a Educação e Prevenção da Saúde — Vencer o Tempo	22-07-11	23.369,10	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	22-09-11	9.626,62	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	29-07-11	37.548,39	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	28-07-11	91.289,55	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	30-06-11	38.053,49	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	16-12-11	1.332,10	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	18-08-11	664,58	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	22-07-11	1.438,19	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	11-07-11	23.411,62	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	12-10-11	26.255,46	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Portuguesa Promotora de Saúde e Higiene Oral — APPSHO	30-06-11	47.018,89	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	APSA — Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	27-07-11	2.522,50	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação de Profissionais de Cuidados de Saúde Primários dos Países de Língua Portuguesa — Saúde em Português.	30-06-11	19.027,97	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	11-07-11	9.520,00	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	30-06-11	9.464,00	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação de Promoção e Educação para a Saúde — Sentidos e Sensações.	22-07-11	8.374,82	*c*)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Secretário Estado da Saúde	Associação Protetora Diabéticos de Portugal	25-11-11	23.737,84	*e*)
Secretário Estado da Saúde	Associação Protetora Diabéticos de Portugal	21-11-11	12.550,38	*e*)
Secretário Estado da Saúde	Associação Protetora Diabéticos de Portugal	23-03-11	13.027,40	*e*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Protetora Diabéticos de Portugal	30-06-11	6.647,36	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Associação Valorização Intergeracional e Desenvolvimento Ativo-VIDA	27-10-11	12.151,36	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Associação Valorização Intergeracional e Desenvolvimento Ativo-VIDA	30-11-11	11.516,47	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Centro de Bem-Estar Social de Vale de Figueira	12-10-11	7.079,56	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Centro de Bem-Estar Social de Vale de Figueira	01-07-11	7.004,10	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Centro de Bem Estar Social de Marinhais	16-12-11	6.080,69	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.	24-06-11	54.332,11	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Espaço T- Ass.Integ. Social e Comunitária	13-09-11	3.711,15	*c*)
Secretário Estado da Saúde	Fundação Calouste Gulbenkian	14-09-11	96.600,00	*d*)
Subdiretor-geral da Saúde	Fundação Ernesto Roma	13-09-11	20.198,78	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Fundação Liga	24-06-11	12.415,20	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Fundação Stela e Oswaldo Bomfim	13-10-11	22.742,03	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Fundação Stela e Oswaldo Bomfim	24-06-11	29.346,12	*c*)
Ministra da Saúde	Instituto de Apoio à Criança	11-05-11	70.832,92	*g*)
Diretor-geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva Prof. Fernando de Pádua	15-12-11	13.743,26	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva Prof. Fernando de Pádua	30-06-11	7.824,66	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	14-12-11	18.041,74	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-09-11	20.802,23	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	30-06-11	17.662,83	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	Mama Mater-Associação	13-10-11	9.479,85	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	16-12-11	27.266,00	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	13-09-11	41.601,60	*c*)
Subdiretor-geral da Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	18-08-11	24.017,17	*c*)
Diretor-geral da Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	30-06-11	27.266,00	*c*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Norte	30-12-11	1.485.115,24	*f*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Norte	26-09-11	5.327.342,16	*f*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Centro	30-12-11	476.555,76	*f*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Centro	26-09-11	1.709.479,84	*f*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas	30-12-11	3.381.215,00	*f*)
Secretário Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas	26-09-11	12.163.178,00	*f*)
Subdiretor-geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla	25-07-11	10.321,16	*c*)
Diretor-geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Reumatologia	05-08-11	9.178,20	*c*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas c/VIH/SIDA	01-04-11	32.862,48	*a*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas c/VIH/SIDA	23-12-09	20.266,50	*a*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas c/VIH/SIDA	17-05-08	142.521,72	*a*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas c/VIH/SIDA	06-05-08	161.433,24	*a*)
Alta Com. Saúde	ACOMPANHA — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.	21-02-11	18.368,76	*a*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	ADVITA — Associação Para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para a Vida.	17-08-11	1.069,42	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	AFAUCSA — Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde S. João de Deus de Barcelos.	11-11-11	96.347,18	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	AGIFORMA — Associação para o Desenvolvimento Pessoal e Social	08-11-11	14.451,53	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	AGIFORMA — Associação para o Desenvolvimento Pessoal e Social	07-09-11	11.238,24	*b*)
Alta Com. Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	08-02-10	94.287,00	*a*)
Alta Com. Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	15-05-08	162.899,40	*a*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	ÂNCORA — Centro Comunitário Santa Luzia	26-08-11	19.197,70	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	11-11-11	5.822,20	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	23-10-11	21.088,45	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	APSA — Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	17-08-11	2.204,93	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	APSI — Associação Para a Promoção da Segurança Infantil	28-10-11	57.588,06	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	15-12-11	6.757,30	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	17-08-11	518,43	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	04-06-08	31.641,00	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	26-10-11	1.414,14	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	24-10-11	1.033,52	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	06-09-11	945,58	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Equestre "Entre Amigos"	17-08-11	245,01	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Existências	23-12-09	47.139,54	*a*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Médicos do Mundo	17-08-11	2.161,80	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Médicos do Mundo	23-12-09	34.238,34	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir.	24-11-11	502,11	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir.	28-09-11	3.413,37	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir.	25-08-11	1.625,48	*b*)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir.	04-08-11	1.318,05	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Novo Olhar	25-07-11	22.491,16	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	21-02-11	30.505,56	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	17-06-08	33.044,76	*a*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Novos Rostos…Novos Desafios.	25-07-11	20.226,49	*b*)
Alto Comiss.Adj.Saúde	Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo	22-09-11	21.351,47	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo	25-07-11	17.060,32	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação Pais em Rede.	18-11-11	6.450,39	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família.	30-09-11	5.632,98	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família.	23-02-11	41.803,56	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família.	21-02-11	50.943,53	*a*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Par — Respostas Sociais	21-09-11	12.615,74	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	17-08-11	11.987,41	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Reabilitação e Integração Ajuda — ARIA.	15-12-11	1.810,94	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação de Saúde Infantil de Coimbra	03-11-11	18.403,48	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Associação de Saúde Infantil de Coimbra	28-09-11	1.310,35	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação SER+ (GADS)	18-03-11	33.765,06	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação SER+ (GADS)	11-02-11	15.626,15	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação SER+ (GADS)	15-05-08	29.655,72	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Associação Social Recreativa Cultural e Bem Fazer Vai Avante.	23-10-11	9.237,94	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação SOL.	26-05-08	112.030,50	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Casa da Criança do Rogil.	15-12-11	22.500,00	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	CASTIIS — Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo.	25-07-11	14.387,95	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	CENSO — Centro Social, Cultural e Recreativo de Messegães, Valadares e Sá.	06-09-11	28.490,05	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Centro ABC Real Portugal.	07-09-11	16.916,38	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Centro Doutor João dos Santos — Casa da Praia	17-08-11	3.470,77	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Centro de Estudos da Mulher e da Criança	25-07-11	1.848,37	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Centro Social e Paroquial de Santa Eulália de Vale Maior — CSP-SEVM.	25-07-11	9.365,90	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Centro Social e Paroquial de Santa Eulália de Vale Maior — CSP-SEVM.	08-06-11	1.518,88	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	CERCICOA	15-12-11	1.329,57	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Cruz Vermelha Portuguesa.	24-11-11	2.607,85	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	ENCONTRAR-SE — Assoc. Apoio Pessoas c/ Perturbação Mental Grave.	26-10-11	15.709,20	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	ENCONTRAR-SE — Assoc. Apoio Pessoas c/ Perturbação Mental Grave.	06-09-11	12.539,31	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	ENTRAJUDA — Apoio a Instituições de Solidariedade Social	18-11-11	6.283,62	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	ENTRAJUDA — Apoio a Instituições de Solidariedade Social	06-09-11	30,66	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	ENTRAJUDA — Apoio a Instituições de Solidariedade Social	20-06-11	16.669,44	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais	25-07-11	3.358,09	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Fundação Afid Diferença	28-10-11	5.770,96	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Fundação do Gil.	18-11-11	10.004,21	*b*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa «A Comunidade Contra a Sida»	21-02-11	30.654,66	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa «A Comunidade Contra a Sida»	13-01-09	10.592,64	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/Tratamentos de VIH/SIDA	21-02-11	42.175,08	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/ Tratamentos de VIH/SIDA	11-02-11	7.069,26	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/ Tratamentos de VIH/SIDA	19-01-10	54.394,50	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/ Tratamentos de VIH/SIDA	13-01-09	76.313,64	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/ Tratamentos de VIH/SIDA	10-09-08	2.461,30	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. — Grupo Português Ativistas s/ Tratamentos de VIH/SIDA	18-08-08	3.218,66	*a*)
Alta Com. Saúde	G. A. T. O. — Grupo de Ajuda a Toxicodependentes	23-12-09	22.350,42	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	15-12-11	15.672,32	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	17-08-11	6.588,37	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	04-08-11	6.696,23	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	25-07-11	42.425,14	*b*)
Alto Com. Saúde	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	08-06-11	25.917,03	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva Prof. Fernando de Pádua	07-09-11	37.829,60	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Instituto S. João de Deus	27-09-11	9.238,63	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Liga dos Amigos do Hospital de Santa Marta	26-08-11	73.892,25	*b*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida.	21-02-11	21.973,08	*a*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida.	26-05-08	35.508,06	*a*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida.	15-05-08	52.922,88	*a*)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Liga Portuguesa Contra o Cancro	28-10-11	487,50	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Liga Portuguesa Contra o Cancro	28-09-11	8.301,52	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Liga Portuguesa de Higiene Mental	17-08-11	1.455,99	*b*)
Alta Com. Saúde	MAPS — Mov. Apoio à Prob. Sida	03-11-08	28.016,04	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Novamente — Associação de Apoio aos Traumatizados Crânio-Encefálicos e Suas Famílias.	18-11-11	60.000,00	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Plataforma Saúde em Diálogo	30-09-11	12.281,74	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Plataforma Saúde em Diálogo	04-08-11	840,00	*b*)
Alta Com. Saúde	POSITIVO — Grupo de Apoio e Auto-Ajuda Lisboa	30-05-08	42.940,68	*a*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras		44.463,12	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	22-09-11	728,03	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	17-08-11	3.887,79	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Santa Casa da Misericórdia do Bombarral	17-08-11	21.360,00	*b*)
Diretora de Serviços de Coordenação Internacional *.	Santa Casa da Misericórdia de Esposende	23-10-11	12.704,46	*b*)
Alto Comiss. Adj. Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	17-08-11	869,24	*b*)
Alta Com. Saúde	Santa Casa da Misericórdia do Porto — Hospital da Prelada	11-02-11	3.282,54	*a*)
Diretor-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Diabetologia	14-12-11	59.087,95	*b*)
Alta Com.Saúde	TESE — Ass. para o Des. Pela Tecn., Eng., Saúde e Educação	23-02-11	30.589,00	*a*)

(*) Ao abrigo do Despacho n.º 13584/2011 de 11 de outubro.

a) Contrato celebrado entre Alto Comissariado da Saúde, ACSS e Entidade Promotora do Projeto no âmbito dos Projetos ADIS/SIDA.
b) Contrato celebrado entre Alto Comissariado da Saúde/DGS, ACSS e Entidade Promotora do Projeto no âmbito dos Jogos Sociais.
c) Contrato celebrado entre Direção-Geral da Saúde, ACSS e Entidade Promotora do Projeto no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2006.
d) Protocolo entre a ACSS, a Fundação para a Ciência e Tecnologia e a Fundação Calouste Gulbenkian.
e) Subsídio no âmbito do Plano Nacional de Controlo da Diabetes.
f) Os subsídios concedidos aos SAMS (Sindicato dos Bancários do Norte, Centro e Sul e Ilhas), são efetuados no âmbito de Protocolos de Acordo/Colaboração com o Ministério da Saúde
g) Os subsídios concedidos ao Instituto de Apoio à Criança são efetuados no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Ministério da Juventude e do Desporto e o Instituto de Apoio à Criança (IAC).

13 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca*.

205751602

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 2968/2012

Na sequência do despacho de 3 de janeiro de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2011, no âmbito da Região de Saúde do Norte, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da carreira especial Médica, aberto pelo aviso n.º 17188/2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2011:

Lista de classificação final

N.º	Nome	Nota final
1.º	Ana Filipa Coelho Nunes	19,76 valores
2.º	Ana Margarida Antunes Cruz	19,44 valores
3.º	Sílvio dos Anjos Rocha Barge	19,36 valores
4.º	Miguel de Ornelas Pires Mota de Azevedo	19,36 valores
5.º	Ana Paula Lopes Gomes	19,34 valores
6.º	Flávia Marilda Ferreira Moreira	19,20 valores
7.º	Isabel Cristina Pinto Guimarães	18,62 valores
8.º	Nisa Micaela Ferreira Sousa Sobral	18,62 valores
9.º	Nair Belém de Sá Batista Mesquita	18,40 valores
10.º	Carina Fernanda Vale dos Reis	18,14 valores
11.º	Pedro Miguel Barbosa Coelho	17,90 valores
12.º	Sara Santiago Gomes	17,82 valores
13.º	Rui Pedro Vieira de Sá Garrido	17,18 valores
14.º	Pedro Filipe Pires Roque	16,70 valores
15.º	Ivo Rui de Oliveira Figueiredo	16,48 valores
16.º	Sandra Estrela José Festo Matapa	16,14 valores
17.º	Ana Sofia Gomes Marques Relvas	Desistiu
	Candidata admitida condicionalmente	
18.º	Sara Clara Taveira Peixoto Ribeiro	17,40 valores

15 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

205758797

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 245/2012

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia de Oliveira Marques, na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II da Administração Regional do Centro, IP, posicionada entre o nível 11 e 12 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.020,06 €, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205753417

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2969/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de novembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com a trabalhadora Margarida Maria Abranches Lobão Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES da Grande Lisboa IV — Oeiras/Carnaxide, com a remuneração de 5.239,99 €, que se situa entre a 93.ª e 94.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e respetivo anexo I.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Teresa Vieira Libório, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do ACES IV — Oeiras/Carnaxide;

Vogais efetivos: Maria Isabel Pereira Santos, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do ACES IV — Oeiras/Carnaxide, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Luísa Antunes Rodrigues Romeiro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do ACES IV — Oeiras/Carnaxide.

Vogais suplentes: Carlos Manuel Nogueira Canhota, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do ACES IV — Oeiras/Carnaxide e Maria Elisabete Matos Serra, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do ACES IV — Oeiras/Carnaxide.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.

25 de outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757516

Aviso (extrato) n.º 2970/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011, com a trabalhadora Maria Goreti de Jesus Lopes Machado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES Oeste Sul II, ficando a auferir a remuneração correspondente à posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª, entre nível 19 e 23 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior, no valor de 1.579,09€, (mil quinhentos e setenta e nove euros e nove cêntimos).

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Agostinho de Sousa, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Maria Celeste Santos M. Moura, técnica superior de Serviço Social que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Lígia Maria dos Anjos Simão Pereira, técnica superior de Saúde.

Vogais suplentes: Filipa Maria Ferreira C. Santos, técnica superior de Saúde e Helena Cristina C. C. Salazar, técnica superior de Saúde.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de janeiro de 2011 — O Presidente da Administração, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205759388

Contrato (extrato) n.º 144/2012

Nos termos e para o efeito do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de fevereiro de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP., representada por Luisa Pinheiro Portugal, na qualidade de Diretora Executiva do ACES da Lezíria II — Lezíria, e Heidy Fany do Rosário Mendes das Neves, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, ficando a trabalhadora com a remuneração de 1853,95 €, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocada no ACES da Lezíria II — Lezíria.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757135

Contrato (extrato) n.º 145/2012

Nos termos e para o efeito do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 02 de janeiro de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP., representada por Luisa Pinheiro Portugal, na qualidade de Diretora Executiva do ACES da Lezíria II — Lezíria e Elena Nikolaevna Talantova, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, ficando a trabalhadora com a remuneração de 1853,95 €, acrescida de suplemento remuneratório do regime de disponibilidade permanente, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de saúde pública e colocada no ACES da Lezíria II — Lezíria.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757249

Deliberação n.º 246/2012

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Diretivo delega na Licenciada Maria Manuela das Neves Nunes, nomeada para o exercício do cargo de Diretora do Departamento de Instalações e Equipamentos, as seguintes competências:

1 — O Conselho de Diretivo delega na Licenciada Maria Manuela das Neves Nunes, nomeada para o exercício do cargo de Diretora do Departamento de Instalações e Equipamentos, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

1.2 — Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;

1.3 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 200€;

1.4 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias.

2 — Das despesas efetuadas pela dirigente supra referida, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

3 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

4 — A presente delegação não prejudica o exercício por esta dirigente das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do seu artigo 8.º

5 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida dirigente.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205755248

Deliberação (extrato) n.º 247/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente dos diversos departamentos, unidades, serviços e áreas funcionais da ARSLVT, I. P. e à delegação de competências, nos seguintes termos:

1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

a) Departamento de Contratualização na área hospitalar;
b) Departamento de Estudos e Planeamento;
c) Área das Parcerias Público-Privadas.

2 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

a) Cuidados de Saúde Primários;
b) Departamento de Saúde Pública;
c) Departamento de Contratualização na área dos Cuidados Primários;

3 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Pedro Emanuel Ventura Alexandre, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos, unidades e áreas funcionais:

a) Departamento de Instalações e Equipamentos;
b) Unidade de Gestão de Recursos Humanos;
c) Área do Pessoal;
d) Gabinete Jurídico e do Cidadão.

4 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco e ao Vogal do Conselho Diretivo, Pedro Emanuel Ventura Alexandre, cabe a responsabilidade conjunta de coordenação e gestão partilhada da área dos Cuidados Continuados.

5 — À Vogal do Conselho Diretivo, Maria do Carmo Costa da Silva Carvalho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão do Departamento de Gestão e Administração Geral (DGAG) e respetivas unidades funcionais.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, as seguintes competências:

6.1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

6.1.1 — Decidir sobre os pareceres relativos aos orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

6.1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

6.1.3 — Adotar as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

6.1.4. — Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

6.1.5 — Instaurar e decidir processos de contraordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

6.1.6 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de ações de apoio domiciliário dos utentes do SNS.

6.1.7 — Celebrar acordos de atividade ocupacional;

6.1.8 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I. P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respetiva conformidade com os normativos aplicáveis, com exceção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efetuar quer em relação ao número de utentes a atender;

6. 2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos Agrupamentos dos Centros de Saúde da sua área geográfica:

6.2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

6.2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

6.2.3 — Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

6.2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

6.2.5 — Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

6.2.6 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

6.2.7 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os trabalhadores a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respetivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos trabalhadores o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções.

7 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, as seguintes competências:

7.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional.

7.2 — Aprovar os horários de funcionamento dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

7.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respetivos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

7.4 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites legais;

7.5 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente;

7.6. — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

7.7 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

7.8 — Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de fevereiro.

8 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Pedro Emanuel Ventura Alexandre, as seguintes competências no âmbito da gestão dos recursos humanos:

8.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afetar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objetivos e prioridades fixado no plano de atividades;

8.2 — Autorizar a abertura de processos de seleção, incluindo concursos e praticar todos os atos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos mapas aprovados;

8.3 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

8.4 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

8.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação.

8.6 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado, nos termos do artigo 163.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

8.7 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excecionais devidamente justificadas;

8.8 — Justificar ou injustificar faltas;

8.9 — Conceder licenças sem remuneração, nos termos do 234.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

8.10 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter trabalhadores a junta médica;

8.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

8.12 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

8.13 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquele, com exceção da presidência do conselho coordenador de avaliação e homologação das avaliações anuais, que estão conferidas ao Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea *e*) do n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

8.14 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respetivo processamento;

8.15 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

8.16 — Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores e decidir as respetivas reclamações;

8.17 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

8.18 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

8.19 — Despachar processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

8.20 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

8.21 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

8.22 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, em particular assegurando a eventual obtenção de acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

8.23 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

8.24 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo;

8.25 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 46.º e aplicar as penas previstas nas alíneas *b*) a *d*) do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 58/2008, de 9/09 e artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, bem como instaurar processos de inquérito e disciplinares ao abrigo da Lei n.º 58/2008, de 9/09, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 54.º e no n.º 2 do artigo 68.º, e aplicar as penas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º desta lei;

8.26 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;

8.27 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

8.28 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas;

8.29 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

8.30 — Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro;

8.31 — Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria.

8.32 — Autorizar as modalidades a mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º;

8.33 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

8.34 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;

8.35 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

9.1. — Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

9.2. — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

9.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

9.4 — Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

9.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção de avião, bem como a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

9.6 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

9.7 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;

9.8 — Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

9.9 — Justificar ou injustificar faltas;

9.10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

9.11 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

9.12 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei.

10 — O Conselho Diretivo delibera delegar nos seus membros, em matéria de gestão orçamental, seguintes as competências:

10.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500.000,00€, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

10.2 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

10.3 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

10.4 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite supra mencionado;

10.5 — Aprovar a conta de gerência;

10.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

10.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneio;

10.8 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, eletricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

10.9 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

10.10 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

10.11 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

10.12 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

10.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

10.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

10.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

10.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

10.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

10.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas por motivo justificado deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

10.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

11 — A presente deliberação produz efeitos desde 16/12/2011 ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos membros do Conselho Diretivo.

12 — Com a presente deliberação fica revogada a deliberação n.º 32/2012, de 2/12, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 13/01/2012.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205755126

Deliberação (extrato) n.º 248/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 03/02/2012, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por mais um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Nuno Miguel de Almeida e Sousa, pertencente ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde de Oeiras — USF Dafundo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

14/02/2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757346

Despacho (extrato) n.º 2715/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de fevereiro de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Maria Margarida Capela Lobo do Vale, na qualidade de Diretora Executiva do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, e Sofia de Freitas Santos Neto, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 1 853,95€, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Odivelas.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757913

Despacho (extrato) n.º 2716/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de fevereiro de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Maria do Rosário Ferreira Fonseca, na qualidade de Diretora Executiva do ACES Lisboa II — Lisboa Oriental, e Nelson Nuno Antunes Pereira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, ficando este trabalhador com a remuneração de 1 853,95€, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Lisboa Oriental.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757735

Despacho (extrato) n.º 2717/2012

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Vítor João Silva Cardoso, assistente graduado de medicina geral e familiar pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho/UCSP da Moita, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de fevereiro de 2012.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205757402

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 2718/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2008-2009, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/99, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Tomé Jesus Santos	230	14	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais Instituto Politécnico de Leiria.

8 de fevereiro de 2012 — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

205756285

Despacho n.º 2719/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2009/2010, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/99, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Nuno Isaías Rodrigues Balula	290	13,5	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

205756358

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento

Aviso n.º 2971/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal desta escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Motivo	Data da cessação de funções
Maria da Conceição Dias Ferreira de Carvalho	Chefe de Serviço de Administração Escolar	5.º	480	Aposentação	30-04-2011
Artur José Campino da Rosa Barata	Professor	8.º	299	Aposentação	31-05-2011

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa.*

205754413

Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão

Aviso n.º 2972/2012

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, cessou funções do cargo de Diretora, por motivo de aposentação, a professora Maria da Conceição Oliveira Rodrigues, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

15 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Emília Teixeira da Silva*.

205753263

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 2973/2012

Por despacho da Senhora Subdiretora Geral dos Recursos Humanos da Educação, exarado em 31.10.2011, foi deferido o pedido de equiparação a bolseiro entre 1 de dezembro de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, com dispensa parcial (50 %) do exercício de funções, de Hermínio Fernandes Cangueiro, assistente técnico, a exercer funções neste agrupamento, a fim de realizar o estágio curricular do Curso de Mestrado em Psicologia, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

205753814

Escola Secundária da Maia

Despacho n.º 2720/2012

Por despacho da Diretora da Escola Secundária da Maia, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 7 de março, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrados entre 1 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2011, com os docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de recrutamento	Data de início do contrato
Alexandra Manuela Novais A. Santos Martins	Técnicas Especiais	02-12-2011
Andreia Juliana Araújo Couto	420 — Geografia	31-10-2011
Carla da Conceição Carmo Ferreira	500 — Matemática	03-10-2011
Carla Isabel Pereira Abreu	300 — Português	25-10-2011
Helena Isabel Sampaio da Conceição	Técnicas Especiais	20-09-2011
Iolanda Pereira Lino	520 — Biologia e Geologia	20-09-2011
Joana Sofia Albuquerque Rodrigues	620 — Educação Física	20-09-2011
Luís Pedro Caetano de Pinho Costa	Técnicas Especiais	11-11-2011
Maribel da Rocha Aires	500 — Matemática	27-09-2011
Marta Isabel Machado Latourrette	500 — Matemática	01-09-2011
Mónica Glória Cardoso	Técnicas Especiais	19-09-2011
Patrícia dos Santos Campos	520 — Biologia e Geologia	01-09-2011
Renato Jorge Cugini Mesquita Pinto	410 — Filosofia	04-10-2011
Rosa Celeste Freitas Graça Pinheiro Velho	500 — Matemática	20-09-2011
Rui Manuel Gomes Araújo	Técnicas Especiais	19-09-2011
Sérgio Manuel Gomes da Rocha	520 — Biologia e Geologia	01-09-2011
Sofia Isabel da Costa Gomes Brandão	510 — Física e Química	26-09-2011
Susana Fernanda Pereira dos Santos Maia	410 — Filosofia	26-09-2011
Susana Maria Silvestre Torres Varejão	300 — Português	29-12-2011
Zélia Maria Martins Dias Ramos	500 — Matemática	20-09-2011

16 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Leitão da Fonseca.*

205756877

Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Despacho n.º 2721/2012

Delegação de competências — Chefe de Serviços de Administração Escolar, Moisés Álvaro Figueiredo Martins

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15.11., com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6//96, de 31.01., e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego a competência da avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente — Assistentes Técnicos — no Chefe de Serviços de Administração Escolar — Moisés Álvaro Figueiredo Martins.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira*.

205750622

Escola Secundária de Mirandela

Aviso n.º 2974/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Regime
Camilo António Morais	P.Q.E.	Docente
Rui Luís Dias	P.Q.E.	Docente
Sérgio Armando Salgado	P.Q.E.	Docente
António Soares Ferreira	P.Q.E.	Docente
Maria Elisa Videira Azevedo Teixeira	Assistente Operacional	Não Docente

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes.*

205753603

Despacho n.º 2722/2012

Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes, Diretor da Escola Secundária de Mirandela, código 403702, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho 24 941, de 23 de outubro, da Diretora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 5 de dezembro, homologou os contratos referentes ao ano letivo de 2011/2012 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Pe. Luís Peralta Hidalgo	290
Carlos Duarte Moura Pires	500
Sandra de Jesus Assunção Nabiça	500
Sílvia Margarida Araújo Gomes	510
Joana Maria de Morais Silva Correia	510
António Pedro Bastos Nunes Martins	600
José Francisco de Castro Alves	600
Ana Alexandra Pascoal Carreira	600
Isabel Maria Jacinto	300
Daniel Parente Reis	300
Célia Adosinda Cardoso Oliveira Catarino	350
Isabel dos Santos Moura	350
Vera Lúcia Nogueira Mendes Costa	350
Sandra Cristina M. V. Monteiro Trindade	330
Cátia Marina dos Santos Pereira	400
Mónica Cristina Moreira da Cunha Gomes Faria	400
Andreia Daniela Oliveira da Fonseca	620
Nuno Miguel Barroso Fernandes	620
Ana Cláudia Bom Pires Crisóstomo	620
Carlos João Vicente Afonso	540
Isabel Margarida Oliveira Carvalho	560
Ana Cristina Pereira Correia	Técnico Especializado
Silvana Patrícia Novais Martins	Técnico Especializado
Cristina Isabel Sampaio Alves	Técnico Especializado
José Pedro de Oliveira Rosado	Técnico Especializado
Isabel Cristina de Sousa Feliciano	Técnico Especializado
Margarida Isabel Ganilho Velho Borges Pires	Técnico Especializado
Ana Cristina Cruz Gomes	Técnico Especializado
Alice Mónica Grilo Moreno	Técnico Especializado
Ana Paula dos Santos Lopes	Técnico Especializado

16 fevereiro de 2012. — Diretor, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

205753506

Agrupamento de Escolas de Murça

Aviso n.º 2975/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, compreendida, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo de recrutamento	Índice	Data de aposentação
João Luís Relvas Teixeira	Professor do Quadro do Agrupamento	530	340	28/02/2011
Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa	Professora do Quadro do Agrupamento	110	340	09/09/2011

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

205749481

Agrupamento de Escolas de Sabrosa

Aviso n.º 2976/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251, Anexo I, capítulo VII, seção II, da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Nome	Categoria	Data de cessação
Manuel Maurício Marques	Professor — Grupo 560	18-10-2010
Maria de Fátima Lopes Velho	Professora — Grupo240	18-10-2010
Maria Eduarda Canelas de Barros Sá	Professora -Grupo 110	26-11-2010
Maria Isilda Braz Rua Vasconcelos Lima	Professora — Grupo 520	22-12-2010

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Vítor Manuel Gomes de Almeida.*

205750777

Aviso n.º 2977/2012

Cessação de funções de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sabrosa do Sr. Professor Carlos Alberto do Nascimento Horta Moreira

Ao abrigo do Despacho n.º 18064/2010 de 3 de dezembro de 2010 o Senhor Professor Carlos Alberto do Nascimento Horta Moreira cessa o exercício de funções de Adjunto do Diretor no Agrupamento de Escolas de Sabrosa no dia 31/08/2011.

Este facto deve-se única e exclusivamente à redução imposta pela referida legislação sendo que se elogia e agradece todo o esforço e profissionalismo do professor em questão.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Vítor Manuel Gomes de Almeida*.

205750088

Agrupamento Vieira de Araújo

Aviso n.º 2978/2012

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo da aposentação no ano civil 2011. Maria da Conceição Carneiro Barroso Pereira, professora do grupo 110.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

205751408

Aviso n.º 2979/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala do Pessoal do Agrupamento Vieira de Araújo, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os não docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

205753628

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Declaração de retificação n.º 281/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2192/2012 de 2 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, a p. 5234, retifica-se que onde se lê:

Nome	Categoria	Grupo	Data
Maria do Céu Neves Cancelinha Vilares.	Professora	910	01/01/2012
João Pedro Moreira	Professor	100	01/01/2012

deve ler-se:

Nome	Categoria	Grupo	Data
Maria do Céu Neves Cancelinha Vilares	Professora	910	1/2/2012
João Pedro Moreira	Professor	110	1/2/2012

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.

205753077

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Amato Lusitano

Aviso (extrato) n.º 2980/2012

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placard dos Serviços Administrativos desta escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *João Manuel Ascensão Belém*.

205749343

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 2981/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, a pedido da interessada, foi extinta a relação jurídica de emprego com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de denúncia, a partir de 17 de novembro de 2011, a seguinte funcionária:

Sandra Cristina Alves Martins, a exercer as funções inerentes à categoria de Assistente Operacional neste Agrupamento de Escolas e com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.

205749408

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 2982/2012

Para cumprimento do n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sala de pessoal, da escola sede do agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2011.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

205752867

Aviso n.º 2983/2012

Para cumprimento n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal, da escola sede do agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de dezembro de 2011.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

205751335

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Aviso n.º 2984/2012

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 4287/2011, publicado no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de

7 de março, são homologados os contratos celebrados no ano letivo 2011/2012 com os seguintes professores:

Grupo de recrutamento	Nome do docente
Matemática e Ciências da Natureza (230).	Márcia Isabel Duque da Fonseca.
Espanhol (350)	Susana Margarida Neves Coelho.
Física e Química (510)	Sofia Isabel da Silva Cordeiro Ferreira Monteiro.
Informática (550)	Carla Cristina Ribeiro Ramos Almeida.
Informática (550)	Carlos Fernando Cardoso Buco.
Informática (550)	Natércia Pinto de Ramos.
Educação Especial 1 (910)	Joana Catarina de Albuquerque Gonçalves Lopes.
Educação Especial 1 (910)	Maria Helena Gonçalves Ventura.
Técnicas Especiais	Ivo Miguel Villar Torres de Menezes.
Técnicas Especiais	Joana Patrícia Regala Monteiro.
Técnicas Especiais	Paulo Rodrigo Freire da Silva.
Técnico AEC	Alexandra Isabel Faim Teixeira Santos Pencarinha.
Técnico AEC	Ana Sofia de Araújo Lopes.
Técnico AEC	Andreia Filipa Salguinho Costa.
Técnico AEC	José Manuel Nunes Pires.
Técnico AEC	Maria de Deus Chaves dos Santos de Melo e Silva.
Técnico AEC	Marta Catarina Pereira de Carvalho.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor Executivo, *Manuel Marques de Oliveira.*

205758148

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 2985/2012

No uso das competências delegadas pela Direção Regional de Educação do Centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril foram homologados os contratos, referentes ao ano letivo de 2011-2012, dos seguintes docentes e técnico:

Grupo	Nome	Data da homologação
230	Armandina Mendes Simões	01-09-2011
230	Catarina Cláudia Ferreira dos Santos	01-09-2011
550	Cláudia Sofia Franco Neves	13-10-2011
910	Alexandrina Margarida Nunes Vaz	01-09-2011
999	Vera Lúcia Simões Oliveira	23-09-2011

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos.*

205750688

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 2986/2012

Para cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Índice	Data de cessação
Belmira Henriques Brás de Almeida	Assistente Operacional	233	31-05-2011
Fernanda Piedade Jesus Silva	Professora	340	31-07-2011
Fernando Manuel Gomes Pereira	Chefe de Serviços Adm. Escolar	535	31-10-2011
Maria da Graça Jesus Lourenço Ramos	Professora	340	31-10-2011
Maria Zilda Henriques Brás Simões Pereira	Professora	340	31-03-2011
Teresa Jesus Fernandes Vítor Dias	Professora	205	30-09-2011

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões.*

205757549

Agrupamento de Escolas da Murtosa

Aviso (extrato) n.º 2987/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna- se público que foi afixada a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2011.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Gomes Santos.*

205750809

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 2988/2012

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários, deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de fevereiro 2012. — O Diretor, *António José Cardoso Pires da Silva.*

205753888

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Despacho n.º 2723/2012

Considerando o artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro (O.E. para 2011) e de acordo com o Agrupamento de Escolas de São Miguel e a Assistente Operacional Cristina Maria Lopes Saraiva Gonçalves, eu António David Afonso Gonçalves na qualidade de Diretor e no uso das minhas competências, prorrogo a mobilidade interna existente até ao dia 31/12/2011.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

205753709

Despacho n.º 2724/2012

Considerando o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (O.E. para 2012) e de acordo entre o Agrupamento de Escolas de São Miguel e a Assistente Operacional Cristina Maria Lopes Saraiva Gonçalves, eu António David Afonso Gonçalves na qualidade de Diretor e no uso das minhas competências, prorrogo a mobilidade interna existente até ao dia 31/12/2012.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

205754527

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete

Despacho (extrato) n.º 2725/2012

Aida Maria de Jesus Lopes, Diretora da Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete, ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36 e 41 do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro como do n.º 7, do artigo 20.º, de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta da Diretora da Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete, Maria Laureta dos Reis Batista Mateus, designada por meu despacho de 15 de junho de 2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Ser membro do Conselho Administrativo.
2 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços de acção social escolar e dos respetivos setores de funcionamento na escola (Papelaria/reprografia, refeitório e bufete).
3 — Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processo disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos.
4 — Convocar reuniões de direção de turma e conselho de diretores de turma.
5 — Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos.
6 — Coordenar o serviço referente ao inventário escolar.
7 — Implementar e coordenar o Plano de Emergência e Segurança da Escola.
8 — Coordenar a constituição das turmas.
9 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais, exames de equivalência à frequência e testes intermédios, que se realizem na escola podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.
10 — Supervisionar o refeitório escolar e a empresa concessionada para a confeção das refeições.
11 — Seguro escolar e acidentes
12 — Visitas de estudo.
13 — As competências delegadas produzem efeito a partir da data de nomeação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40 do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados todos os atos anteriormente praticados.

14 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Aida Maria de Jesus Lopes*.

205757476

Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja

Aviso n.º 2989/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 30 de março, encontra-se afixada na sala do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Licenciado António Augusto Monteiro Dias*.

205747497

Aviso n.º 2990/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 30 de março, encontra-se afixada na sala do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo decreto-lei.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Augusto Monteiro Dias*.

205748144

Aviso n.º 2991/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 30 de março, encontra-se afixada na sala do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo decreto-lei.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Augusto Monteiro Dias*.

205754162

Despacho n.º 2726/2012

Por despacho do Diretor da Escola E. B. 2,3 de Manique do Intendente, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª Série de 21 de novembro, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo dos professores abaixo mencionados.

Grupo	Nome	Início do contrato
100	Cláudia Alexandra Jorge Reis	01/09/2011
110	Sónia Margarida Figueiredo Teixeira Rito	27/09/2011
250	Marco António da Assunção Santos	01/09/2011
260	Sandra Cristina Gomes Cintrão Gonçalves	01/09/2011
290	Maria Margarida Moreira de Freitas	01/09/2011
500	Natacha Maria Godinho Soares	01/09/2011
620	Bruna Alexandra Inácio dos Santos Moreira	01/09/2011
910	Ana Maria Ferreira Dias	01/09/2011
910	Diana Rita de Carvalho Ermida	01/09/2011

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *licenciado António Augusto Monteiro Dias.*

205748233

Despacho n.º 2727/2012

Por despacho do Diretor da Escola E.B.2,3 de Manique do Intendente, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º.23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.º Série de 21 de novembro, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo dos professores abaixo mencionados.

Grupo	Nome	Início do contrato
100	Cláudia Alexandra Jorge Reis	01/09/2011
110	Sónia Margarida Figueiredo Teixeira Rito	27/09/2011
250	Marco António da Assunção Santos	01/09/2011
260	Sandra Cristina Gomes Cintrão Gonçalves	01/09/2011
290	Maria Margarida Moreira de Freitas	01/09/2011
500	Natacha Maria Godinho Soares	01/09/2011
620	Bruna Alexandra Inácio dos Santos Moreira	01/09/2011
910	Ana Maria Ferreira Dias	01/09/2011
910	Diana Rita de Carvalho Ermida	01/09/2011

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *LicenciadoAntónio Augusto Monteiro Dias.*

205754268

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Daniel Sampaio

Aviso (extrato) n.º 2992/2012

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Data
Maria Adelaide Ferreira Correia Santos Fonseca	Assistente Técnico	Entre a 6.ª e 7.ª	30.06.2011

14 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Sara Cristina Vaz Ribeiro da Silva Moura.*

205741307

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 2993/2012

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 6 Assistentes Operacionais, com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro:

1 — Tipo de Oferta: 6 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

2 — Nível Orgânico: Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente

4 — Função: Assistentes Operacionais para prestação de serviços de limpeza

5 — Horário: 3,5 h/diárias

6 — Remuneração ilíquida: € 3,00/hora

7 — Duração do Contrato: até 23 de março de 2012

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Métodos de seleção

Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2.2 — 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída a (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Adelaide Valadas Brás Lavrador Silva — Subdiretora do Agrupamento de Escolas
Vogais efetivos:

Marília Augusta Martins Ribeiro — Coordenadora Técnica
Arminda Leonor Meira Moura Parola — Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Celina Sousa Rebelo Lopes Pires — Adjunta do Diretor
Ana Maria Leal Carvalho — Assistente Técnica

20 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Cortes*.

205765138

Agrupamento de Escolas das Olaias

Aviso n.º 2994/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do pessoal não docente, a lista de antiguidade dos funcionários relativa a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Francisco Manuel dos Santos Gaspar Simões*.

205748882

Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho

Despacho (extrato) n.º 2728/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, foi prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria Arcília Timóteo Lavinas Mendonça Ventosa, para o exercício de funções de coordenadora técnica e da assistente operacional Maria Amélia Miranda da Costa Correia, para o exercício de funções de encarregada operacional.

15 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Teresa M. Amaral V. Marcelino Diogo*.

205751554

Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

Despacho n.º 2729/2012

Por meu despacho de 19 de dezembro de 2011, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Adjunta, Maria Helena Ribeiro Leocádio a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2011, aos Assistentes Operacionais que exercem funções no Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena e aos Assistentes Técnicos, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

14 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros*.

205751221

Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

Aviso n.º 2995/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Da referida lista cabe reclamação por um período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* ao dirigente máximo dos serviços.

15 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cristina Maria Gaspar Pereira Inverno.*

205750444

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 2996/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, publica-se a lista de Pessoal Docente e Não Docente desligado do serviço por passar à situação de aposentado, nos anos de 2009 a 2011.

Nome	Categoria	Data de efeito
Maria Amélia Melão Garcia Pinto	Professora de 1.º ciclo	13-01-2009
Luís Filipe Maneta Amaral	Chefe de Serv. Administrativos	15-05-2009
Eugénia Maria Neves Rosado Boieiro	Assistente Operacional	29-07-2009
António Maria Rosado Lobo	Professor de 2.º Ciclo	29-09-2009
Joana Maria Rocha Franco	Coord. do Pessoal Assist. Operac.	08-04-2010
Maria Raquel Alves Godinho Maneta	Assistente Operacional	15-04-2010
Luísa Inocência A. F. Correia	Assistente Operacional	31-12-2010
Maria da Luz F. Guerra Raimundo	Assistente Operacional	31-03-2011
Isabel Maria F. Santos Raimundo	Assistente Operacional	21-04-2011
António Justino Macau Antas	Assistente Operacional	31-07-2011

27 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Joaquim António Rodrigues de Mira.*

205758634

Louvor n.º 85/2012

Presto público louvor ao colega e amigo Hermenegildo Domingos dos Santos Pateiro, responsável pela Gestão de alunos do segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, que acaba de cessar funções neste órgão de Gestão.

Pelas suas qualidades profissionais e humanas, soube granjear o respeito e admiração de todos quantos com ele trabalharam. Com efeito, a sua capacidade de relacionamento pessoal, o seu empenhamento e dedicação na condução do pelouro de que foi responsável marcaram profundamente a estabilidade e funcionamento desse ciclo de estudos.

O seu trabalho foi de especial relevância na organização e valorização do respetivo ciclo de estudos, para o que certamente contribuiu o seu elevado sentido de responsabilidade institucional.

7 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Joaquim António Mira*.

205758829

Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Aviso n.º 2997/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* junto aos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Alexandre Seno Luís*.

205754146

Escola Secundária da Rainha Santa Isabel

Aviso (extrato) n.º 2998/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes desta Escola cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivos de aposentação, em 2010 e 2011:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Data
Maria Manuela Miguéis de Freitas Guimarães	Professor	Professora	9.º escalão/índice 299	30/04/2010
Maria Elvira Broa Morgado Louro	Professor	Professora	9.º escalão/índice 340	31/07/2010
Marilisa Xavier Crespo	Professor	Professora	8.º escalão/índice 299	31/08/2010
José Alberto Laranjo Vieira	Professor	Professor	8.º escalão/índice 299	30/06/2011
Maria Manuela Conim Mota Godinho	Assistente Técnico	Assistente Técnica	Entre 1.ª e 2.ª	31/08/2011
Maria Adelaide Santos da Glória	Professor	Professora	9.º escalão/índice 340	30/09/2011
Maria de Fátima Pontes Fernandes	Professor	Professora	8.º escalão/índice 299	31/10/2011
Maria Emília Carneiro Pontes dos Santos	Assistente Técnico	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	31/12/2011

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

205753903

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Louvor n.º 86/2012

Cessou funções neste Tribunal, no passado dia 22 de dezembro de 2011, por motivo de aposentação, o Senhor Jorge Florêncio dos Santos, onde exerceu o cargo de Secretário de Tribunal Superior ao longo de quase dez anos, desde instalação da Relação e até, antes disso, nos preliminares da sua criação.

É costume dizer-se que ninguém é imprescindível ou insubstituível, mas conhecendo-se o que foi o labor do Senhor Jorge Santos, a sua dedicação à causa da Justiça e concretamente à Relação de Guimarães e a todos os que nela prestaram e prestam funções, é difícil não sentir a perda de um colaborador exemplar, exímio gestor e condutor de pessoas, leal, estudioso, profundo conhecedor da administração judiciária, da pertinente legislação e dos seus agentes, perspicaz e inteligente, com grande capacidade organizativa, mas sem deixar de a todos cativar com a sua bonomia, primorosa educação e discreta humildade, onde reina também essa rara mania dos homens que é o hábito de pensar e de prever.

Eis pois as razões do elevado merecimento do público louvor que aqui se lhe presta, para que conste, como é de justiça.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Relação, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

305732202

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4085/2012

Processo n.º 500/07.1TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Induzsport Indústria de Confecções, L.da, NIF 504404946, Endereço: Lugar de Cales, Figueiredo, 4720-000 Amares

Administradora da insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de património para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, do CIRE

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

305298108

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4086/2012

Processo n.º 1479/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Luís Manuel da Silva Oliveira, NIF 192145690, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja. Insolvente: Tatiana Aguirre Ramirez, NIF 211253871, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dra Maria Alcina Fernandes, Administradora da Insolvência, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Nos termos do artigo 239.º, n.os 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

03-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305699601

Anúncio n.º 4087/2012

Processo n.º 1475/11.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13929113

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Domingos de Oliveira Godinho, NIF 175683344, BI 2901718, Segurança social 11160605186, Endereço: Largo Almeida Garrett N.º 32, 2.º A C, 3880-229 Ovar.

Maria Eugénia Marques Henriques Godinho, NIF 179188119, BI 8702389, Segurança social 10750531530, Endereço: Largo Almeida Garrett N.º 32 2.º A C, 3880-229 Ovar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305741201

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4088/2012

Processo n.º 3261/10.3TBBCL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Paulo Jorge Pereira Reis e outro(s).

Credor: A Caixa Geral de Depósitos, SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Pereira Reis, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 200426567, BI 9899473, Segurança social 10297410366, Endereço: R. de S. Marcos, 341, Vila Frescaínha de S. Pedro, 4750-846 Barcelos e Marina da Soledade Pereira Miranda, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 215317319, BI 10745041, Segurança social 10296305477, Endereço: R. de S. Marcos, 341, Vila Frescaínha de S. Pedro, 4750-846 Barcelos

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305740862

Anúncio n.º 4089/2012

Processo 195/11.8TBBCL-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 6952094
Data: 14-02-2012

Insolvente: Maria Adelaide Lima Salsa e outro
Credor: Barclaycard, Sa e outro(s)

A Dr(a). Ana Paula da Cruz Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Adelaide Lima Salsa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-01-1955, NIF — 127017011, BI — 5900690, e João Ferreira de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 161424589, residentes na Rua Dr. Teotónio Fonseca, N.º 40, Barcelos, 4750-338 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305740708

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 4090/2012

Processo: 147/12.0TBBRR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 01-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernanda Maria Martins Gonçalves Cardoso Soares, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-12-1966, NIF — 189497076, Endereço: Rua Marquês de Pombal, N.º 71, Barreiro, 2830-336 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira*.

305710502

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 4091/2012

Processo n.º 48/12.2tbbja — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fátima Rosa Rosado Mulas credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S.A. e outros

No tribunal judicial de Beja, 1.º juízo de Beja, no dia 30-01-2012, pelas 22h27, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fátima Rosa Rosado Mulas, estado civil: divorciada, NIF 204798140, endereço: R Jorge Raposo n.º 8, 7800-185 Beja, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Cristina Maria Rodrigues Alfaro, NIF 201641950, endereço: avenida d. João II, n.º 1.16.051- 4.º letra g, parque das nações, 1900-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

305729182

Anúncio n.º 4092/2012

Processo: 51/12.2TBBJA insolvência pessoa singular (apresentação)

N/referência: 2198246
Data: 13-02-2012

Devedor: Paulo Jorge Martins Caetano credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 09-02-2012, pelas 2h08, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Jorge Martins Caetano, estado civil: casado sob o regime de comunhão de adquiridos, nif — 185592244, bi — 7760651, segurança social — 11330838937, endereço: bairro residencial de Beja, bloco c2, 4.º Esq.º, Beja, 7800-399 Beja com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, nif. 201641950, endereço: Av. D. João II, 1.16.05 l, Edf. Infante, 4.º piso, g, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —cire)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por Via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do cire), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do cire).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do cire):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do cire), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do cire).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do cire).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

305739883

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 4093/2012

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, foi proferido despacho nos autos de insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 8/12.3TBBJA em que é requerente Udifar II — Distribuição Farmacêutica, S. A. e requerida Maria Gabriela Venda & Filha, S. A., com sede na Praça Diogo Fernandes n.º 1, em Beja, tendo sido determinado as seguintes medidas cautelares:

Foi nomeado administrador provisório, com poderes exclusivos para a administração do património da requerida, o Sr. Dr. José Estêvão Pinto Oliveira, com domicilio na Av.ª Conde Valbom, n.º 67, 4.º esq. 1050-067, Lisboa (artigo 32.º n.º 1 e 33.º n.º 1 do CIRE):

Foi determinado que o administrador provisório nomeado tome posse imediata do estabelecimento de farmácia instalado na Praça Diogo Fernandes, n.º 1 em Beja, sob a denominação "Farmácia J.A. Pacheco" (artigo 33.º n.º 3 do CIRE).

Foi determinado que a requerida forneça ao Administrador provisório todas as informações necessárias ao desempenho das respetivas funções, nos termos constantes no artigo 83.º do CIRE;

03-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta.* — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

305725601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4094/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 569/08.1TBBNV do 1.º Juízo em que são:

Insolvente: Interovo — Transportes e Comércio de Produtos Alimentares, L.da, NIF — 507096428, Endereço: Rua Bate Águas, Apartado 30, 2125-000 Marinhais,

Administrador da Insolvência: Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

3-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira.* — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

304031007

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4095/2012

Processo n.º 4919/11.5TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Bruno Miguel Afonso Costa de Cima e Viviane Adele Alves de Sousa de Cima

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Bruno Miguel Afonso Costa de Cima, NIF — 248730436 e Viviane Adele Alves de Sousa de Cima, NIF 227 059 646, ambos com domicílio na Rua Dr. Francisco José Sousa Gomes, n.º 31—2.º Esqº Traseira, Nogueiró, 4715-403 Braga, e

Administrador da insolvência: Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio profissional na Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Barros Oliveira, com domicílio profissional na Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305702257

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4096/2012

Processo n.º 6320/07.6TBBRG-U — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maconde Confecções II — Comércio e Indústria, SA

Credor: Paulo de Oliveira, L.da e outro(s).

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maconde Confecções II — Comercio e Indústria, SA, NIF 505317729, Endereço: Lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Dias de Carvalho*.

305737914

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4097/2012

Processo n.º 3914/11.9TBBRG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Rui Almeida

Insolvente: Brio & Zelo, Construção Civil, L.da

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Brio & Zelo, Construção Civil, L.da, NIPC: 508055466, Endereço: Praça Araújo Carandá, 34 — 2.º, Sala 16, S. José de S. Lázaro, 4715-004 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

305744823

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4098/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 662/12.6TBBRG a correr termos no Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga. No dia 03-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lostical — Consultadoria Unipessoal, L.da, NIF 508042607, Endereço: Lugar de Rebanhos, Centro Negócios Ideia Atlant, Caixa 16, Tenões, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Cláudia Teresa Fernandes Alves, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascida em 30-05-1972, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 202018288, BI 9835514, Endereço: Rua de Airó n.º 24, Gondiães, 4730-220 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Bessa n.º 485 — 2.º Dtº, Porto, 4200-211 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto Santos Novo*.

305708227

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4099/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 1823/11.0TBCTX

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jrpa Racing, L.da, NIF — 507750861, Endereço: Urbanização Quinta das Correias, Lt. 10, Bloco 2, 2.º Esq.º, Cartaxo, 2070-159 Cartaxo.

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (a data anteriormente designada para apreciação e votação do relatório foi adiada por falta de quórum).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

N/Referência: 2148588

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Antunes Calçada.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Cristina Fernandes de Matos*.

305754584

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 4100/2012

Processo n.º 9334/11.8TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nataniel Fernando de Azevedo e Sousa

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 24-01-2012, às 16,58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nataniel Fernando de Azevedo e Sousa, estado civil: união de facto, NIF 117297267, Endereço: Rua de São Francisco Xavier n.º 196 Lote 23 Cv Esq., S. Miguel das Encostas, 2775-741 Carcavelos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq.º, Quinta Grande, 2610-176 Amadora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abilia Alcântara*.

305661441

Anúncio n.º 4101/2012

Processo: 202/12.7TBCSC Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 9403904

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 26-01-2012, às 13:16:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abílio Dias Martins, nascido(a) em 21-01-1949, nacional de Portugal, NIF — 192859650, BI — 10687929, Endereço: Rua dos Sobreiros, 124/14.º, 2.º Dtº., Costa da Guia, 2750-611 Cascais

Maria da Conceição da Luz Gomes Dias Martins, nacional de Portugal, NIF — 196827213, BI — 11365057, Endereço: Rua dos Sobreiros, 124/14.º, 2.º Dtº., Costa da Guia, 2750-611 Cascais com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo n.º 134 Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

305675147

Anúncio n.º 4102/2012

Processo: 756/12.8TBCSC Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 9407546

Insolvente: Paula Cristina Coelho de Matos

Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 30-01-2012, às 13,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Cristina Coelho de Matos, estado civil: solteira, NIF — 206981074, BI — 12289847, Endereço: Rua António Francisco, n.º 77, 1.º Dtº, Caparide, 2785-046 S. Domingos de Rana, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo n.º 134 Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma.* — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

305689274

Anúncio n.º 4103/2012

Processo: 6252/11.3TBCSC Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 9420490

Devedor: Hugo Felizardo Nunes Marques e outro(s).
Credor: Jardins Sottomayor Imobiliária e Turismo, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hugo Felizardo Nunes Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 169351629, BI — 10542817, Endereço: Rua dos Plátanos, n.º 49, 5.º B, 2775-352 Parede

Paula Cristina Rodrigues da Costa Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215615344, BI — 11252116, Endereço: Rua dos Plátanos, n.º 49, 5.º B, 2775-352 Parede

Administrador de Insolvência Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

305713265

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 4104/2012

Processo: 5465/11.2TBCSC
Insolvência de pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Farncisco Augusto Pereira e outro(s)
Credor: Barclays Banck e outro(s)

Francisco Augusto Pereira Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-08-1959, NIF — 128071575, BI — 5497861, Endereço: Br. Escola Técnica,R. Sebastião C. Gama, Lt7-R/C Ft, 2775-285 Parede

Maria do Rosário da Conceição das Neves Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 07-01-1959, NIF — 130608211, BI — 6054424, Endereço: Br. Escola Técnica, R. Sebastião C. Gama, Lt7 R/Cft, 2775-285 Parede

Administrador da insolvência: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

30/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

305711637

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 4105/2012

A mmª. Juíza de Direito do tribunal de família menores e de comarca de Cascais, faz saber que no 3.º juízo cível de cascais, nos autos de prestação de contas administrador processo n.º 6137/10.0TBCSC-D faz saber que são os credores e o insolvente Elsa Regina Martins Silva Canelas da Glória, NIF 205239447, endereço: Praceta Aquilino Ribeiro, n.º 144, R/c Dto., Estoril, 2765-181 Estoril, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*.

305682486

Anúncio n.º 4106/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 195/12.0TBCSC

A meritíssima juiz de Direito Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º juízo cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais faz saber que neste juízo e tribunal, no dia 30-01-2012, pelas 16h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mónica Elisabete Gouveia Ruas, nascida em 19-04-1977, NIF — 218314701, BI — 10955865, com domicílio fixado na Travessa da Bela Vista, 75 — A, R/C, Dtº, 2750-304 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado A. Santos Martins, com domicílio na Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Não nomear comissão de credores, por se mostrarem reunidos os requisitos do artigo 66.º, n.º 2 do CIRE, face à simplicidade da liquidação.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Para os termos do incidente do pedido de exoneração do passivo restante.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do cire), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do cire).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do cire):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do cire), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do cire).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do cire).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre*.

305685223

Anúncio n.º 4107/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 7602/11.8TBCSC

A meritíssima juiz de Direito Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º juízo cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais faz saber que neste juízo e tribunal, no dia 02-02-2012, pelas 16h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Marília de Oliveira Costa Pascoal, estado civil divorciada, nascida em 04-01-1966, NIF — 135889286, BI — 7390191, com domicílio fixado na rua Fernando Lopes Graça, n.º 240, 2.º esq, Urbanização Checlos, 2775-524 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Filipe Barão Oliveira, com domicílio na avenida Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Não nomear comissão de credores, por se mostrarem reunidos os requisitos do artigo 66.º, n.º 2 do CIRE, face à simplicidade da liquidação.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Para os termos do incidente do pedido de exoneração do passivo restante.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do cire), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do cire).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do cire):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do cire), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do cire).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre*.

305700872

Anúncio n.º 4108/2012

A M.ma juiz de Direito do tribunal de família e menores e de comarca de Cascais, faz saber que no 3.º juízo cível de Cascais, nos autos de insolvência de pessoa singular, Proc. 524/12.7TBCSC, no dia 1-2-2012, às 16 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Gonçalo Filipe Caetano Lopes Gaidão, estado civil: Casado, NIF 166120430, Endereço: Av. Sra. do Monte da Saúde, Vivenda Colina, 55 — B, Monte Estoril, 2765-452 Estoril e Nádia Patrício Pinto Gaidão, NIF — 231008449, Endereço: Av.ª Senhora do Monte da Saúde, Casa Colina 55-B — Monte Estoril, 2765-452 Estoril, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89-3.º Andar, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes. A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 78.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do

art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*.

305715436

Anúncio n.º 4109/2012

A Mm.ª Juíza de Direito do tribunal de família e menores e de comarca de Cascais, faz saber que no 3.º juízo cível de Cascais, nos autos de insolvência de pessoa singular processo n.º 9312/11.7TBCSC, no dia 6-02-2012, às 15:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Megum Yoshitake, viúva, nacionalidade japonesa, NIF 211239119, residente na Rua Principal n.º 104 Bairro Além das Vinhas, 2785-075 S. Domingos de Rana.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada e respetivo domicílio, A. Bruno Vicente, endereço Av. Praia da Vitória n.º 57-5.º esquerdo 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 78.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Ventura*.

305714959

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 4110/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 9284/11.8TBCSC

Insolvente: Maria do Rosário Gomes e Sousa Ramos
Credor: Amândio Artur Abreu Melo Silva e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 29-12-2011, às 16h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria do Rosário Gomes e Sousa Ramos, estado civil: Viúvo, natural de Moçambique, NIF 120535602, BI 253336, Endereço: Rua Vicente Arnoso, 172, 5D, S. João do Estoril, 2765-549 Estoril, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Pereira*.

305603089

Anúncio n.º 4111/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2531/11.8TBCSC

Devedor: Eduardo Manuel Daroeira e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 16-01-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Eduardo Manuel Daroeira, estado civil: Casado, Endereço: Br. 25 Abril — Prct. Fernando Pessoa -57-Viv. Daroeira, São Domingos Rana, 2785-324

Maria Graça Alvito Santos Daroeira, estado civil: Casado, Endereço: Br. 25 Abril, Prct. Fernando Pessoa — 57-Viv. Daroeira, São Domingos Rana, 2785-324 ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, José da Cruz Marques, NIF

190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e o mesmo dia 12.03.2012, pelas 11:00 horas para a tomada de posse dos membros da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

305641767

Anúncio n.º 4112/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 7491/11.2TBCSC N/Referência: 9426361

Insolvente: Ana Carina Boné Baião
Credor: Oney — Instituição Financeira de Credito, S. A.

Encerramento de Processo e despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Ana Carina Boné Baião, estado civil: Solteiro, NIF — 229436200, Endereço: Rua 12 Julho n.º 121 1.º Drt, Estoril, 2775-052 Parede

É Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º n.º 2 do CIRE)

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

305708405

Anúncio n.º 4113/2012

Processo: 8752/11.6TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Graciete Duarte Figueiredo Costa Barbosa Vieira
Credor: Oney — Instituição Financeira de Credito S A

Faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 02-02-2012, pelas 12 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Graciete Duarte Figueiredo Costa Barbosa Vieira, estado civil: Casado, NIF — 156462869, Endereço: Pta General Norton de Matos, Lote 18, Urbª Chesol, 2785-529 S. Domingos de Rana, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Salvador Santos*.

305708065

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4114/2012

Processo: 215/12.9TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Jorge Henriques Fernandes
Credor: Barclays Bank Plc e outros

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível, no dia 10-02-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Jorge Henriques Fernandes, estado civil: Casado, (regime: Comunhão de adquiridos), concelho de Coimbra, freguesia de Santa Cruz [Coimbra], NIF — 172775604, BI — 8388830, Endereço: Travessa de Montarroio, Rua Particular, 3000-287 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Maria José Peres, NIF — 208556036, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

305738384

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4115/2012

Processo: 2727/11.2TBEVR Insolvência
Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dulce Monginho Coragem Gomes
Credor: Banco BNP — Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Dulce Monginho Coragem Gomes, NIF — 229932142, Endereço: Bairro Cruz da Picada, Lote 35, 2.º Dtº, 7000-772 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, após verificação do Administrador de Insolvência (cf. artigo 232.º, n.º 1, do CIRE), tendo a Mª Juiz declarado o encerramento do processo, após ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, NIF — 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2103388

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

305704403

Anúncio n.º 4116/2012

Processo: 48/12.2TBEVR Insolvência Pessoa Singular
(Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 06-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cristina de Jesus Patoleia Matos, NIF — 184283825, BI — 8097329, Segurança Social — 11171592317, Endereço: Avenida Dinis Miranda, N.º 19-A, Quinta da Tapada, 7005-140 Évora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2111109 Data: 06-02-2012

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

305731003

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 4117/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Processo: 7/12.5TBFAR

N/Referência: 6099102

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-02-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alcoz — Cozinhas e Equipamentos, L.da, NIF 504301977, Endereço: Rua Dr. Cândido Guerreiro, 21, 21-B, Faro, 8000-320 Faro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

São administradores do devedor:

Geraldo Miguel Bentes Roque, estado civil: Casado, NIF 192549618, Endereço: Sesmarias, Vivenda Almerinda, Caixa Postal 990-A, Albufeira, 8200-000 Albufeira.

António Manuel Cabecinha, estado civil: Solteiro, NIF 182802469, Endereço: Edifício Sol, R/c Esq., Vale Serves, 8200-569 Ferreiras a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

305739875

Anúncio n.º 4118/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 215/12.9TBFAR

N/Referência: 6099681

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-02-2012, às 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

David Manuel Guerreiro Madeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 202719332, Endereço: Rui Luís Bívar, Lote 4 R/c Dtº, Edifício Xanabus, 8150-156 São Brás de Alportel.

Guilhermina Rossana Varela Afonso Guerreiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 220649669, Segurança social 11203686058, Endereço: Rua Luís Bívar, Lote 4, R/c Dtº, Edifício Xanabus, 8150-156 São Brás de Alportel, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

305739842

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4119/2012

Processo n.º 2248/11.3TBFLG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Maria de Fátima de Almeida Ribeiro

Insolvente: Casualgirl — Calçado, Unipessoal, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 02-02-2012, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Casualgirl — Calçado, Unipessoal, L.da, NIF 509036163, Endereço: Lugar de Cimo de Vila, Varziela, 4650-711 Varziela — Felgueiras, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Fernanda Ribeiro da Silva a quem é fixado domicílio na morada indicada. Lugar de Cimo de Vila, freguesia de Varziela — Felgueiras. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). -Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): -A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

305694425

Anúncio n.º 4120/2012

Processo n.º 273/11.3TBFLG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Devedora/Insolvente: Maria de Fátima Pinto Soares

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 273/11.3TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são: Insolvente: Maria de Fátima Pinto Soares, estado civil: Casada, nascida em 05-10-1969, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF 191614483, BI 10966147, Endereço: Edifício Vila 2, Bl. C, 1.º Esq., Idães, 4650-121 Felgueiras. Administradora da Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do C.I.R.E.. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º, n.º 2, C.I.R.E..

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

305715233

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4121/2012

Processo n.º 382/12.1TBGMR Insolvência pessoa singular — Apresentação

Insolventes: António Jorge de Almeida Leão e outra.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 31-01-2012, às 12,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Jorge de Almeida Leão, estado civil: casado, nascido a 23/11/1963, em Ratoeira, Celorico da Beira, NIF 179750607, Endereço: Av. D. João I V, 258, 3.º, 4800-000 Guimarães.

Maria Alexandra Torrinha Martins da Silva, estado civil: Casada, nascida a 05/01/1964 em Azurém, Guimarães, NIF 190784920, Endereço: Av. D. João IV, 258 — 3.º, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305684373

Anúncio n.º 4122/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 4780/11.0TBGMR

Requerente: Marlene Gomes Silva Freitas

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-01-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joticastro — Confecções, L.da, NIF — 505908417, Endereço: Loteamento da Cancela, 53, Sande S. Lourenço, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Augusto Fernandes de Castro, Endereço: Loteamento da Cancela, Lote 53, Sande São Lourenço, 4805-496 Sande São Lourenço GMR, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305683871

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4123/2012

Processo n.º 24666/10.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 15331963

Requerente: António Abrantes Castanheira, S. A.
Insolvente: Luís Miguel das Neves Gonçalves.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Miguel das Neves Gonçalves, Vigilante, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-04-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 193483297, BI 9860915, Endereço: Travessa de St.ª Quitéria, N.º 25, Lisboa, 1250-210 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já não estar em situação de insolvência nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *c*) e 231.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens.

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305693664

Anúncio n.º 4124/2012

Processo: 25261/11.6T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: A Caixa Económica Montepio Geral
Insolvente: Rijoduto Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 31-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rijoduto Construções, L.da, NIF — 503280631, Endereço: R F — Edifício Moinho Urbanização Moinho do Guizo Lt A7, Loja B A da Beja, 2650-039 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Edgar Filipe Duarte Tomé, NIF — 226822460, Endereço: Rua Maria Judite Carvalho, Lote E-13, Urb Moinho do Guizo A da Beja, 2650-000 Amadora

Ricardo João Duarte Tomé, NIF — 230675107, Endereço: Rua Maria Judite Carvalho, Edifício Moinho Lote E-13, N 65, Loja B São Brás, 2650-039 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15-9.º,1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305715988

Anúncio n.º 4125/2012

Processo n.º 4000/11.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 15381753

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, foi proferida decisão de encerramento do processo em que é insolvente Ana Maria Melo Rodrigues Maia, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-05-1948 natural de Moçambique, NIF 153725494, BI 7261266, Endereço: Rua Marquês de Pombal 130, 3.º Esq., 2735-313 Agualva Cacém.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE].

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido [Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE].

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a) da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE].

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305713143

Anúncio n.º 4126/2012

Processo: 21566/11.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15394140

Insolvente: Marisa Alexandra da Costa Mendes
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marisa Alexandra da Costa Mendes, nascido(a) em 22-10-1980, concelho de Torres Vedras, freguesia de São Pedro e Santiago [Torres Vedras], NIF — 212881124, BI — 11733700, Endereço: Pcta. da Paz — 2, 3.º Dto., Mem Martins, 2725-413 Mem Martins com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305718393

Anúncio n.º 4127/2012

Processo: 3384/11.1TBTVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15397124

Insolvente: Francisco José Marçal e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José Marçal, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-10-1948, concelho de Estremoz, freguesia de São Bento do Cortiço [Estremoz], nacional de Portugal, NIF — 115708650, BI — 387033, Endereço: Rua Santos Bernardes N.º 30 — 6.º, 2560-362 Torres Vedras

Lucília Almeida Ferreira Marçal, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 02-06-1945, concelho de Figueira da Foz, freguesia de Lavos [Figueira da Foz], NIF — 109160673, BI — 1434689, Endereço: Rua Santos Bernardes, N.º 30 — 6.º, 2560-362 Torres Vedras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305719332

Anúncio n.º 4128/2012

Processo: 830/12.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15398609

Insolvente: Eulália Maria Rosa Luz Dias Santos
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eulália Maria Rosa Luz Dias Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 18-05-1960, concelho de Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais [Tomar], NIF — 122507622, BI — 6077590, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, N.º 146, R/c Dto., Amadora, 2700-420 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305719754

Anúncio n.º 4129/2012

Processo n.º 30681/11.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vania Sofia Antunes

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste no dia 17 de janeiro de 2012, ao meio dia [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Vânia Sofia Antunes, estado civil: Solteira, nascido(a) em 17-10-1984, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 228120284, BI — 12519286, e com residência na Rua José Anjos Silva Nunes, n.º 10 — R/c Esqº, Algueirão, 2725-131 Mem Martins [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a) António Manuel Mendes Bernardo, com escritório na Avª Engº Arantes e Oliveira, n.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de julho],

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 14 de março de 2012 pelas 14:30 horas [artigo 36.º, al. *n*)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [artigo 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305719057

Anúncio n.º 4130/2012

Processo n.º 1184/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel Carvalho Rodrigues

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Pedro Miguel Carvalho Rodrigues, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 200023497, BI 9818195, Endereço: Bairro Cova da Moira, Rua Infante D Henrique, Lote 88, Vivenda Rodrigues — Dona Maria, 2715-275 Almargem do Bispo

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE]

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido [Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE].

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a)a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE];

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305726193

Anúncio n.º 4131/2012

Processo 29468/11.8T2SNT
Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Requerente: Irmãos Peixoto, S. A.

Requerido: Alcino Monteiro-Soluções Hoteleiras Unipessoal, L.da

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alcino Monteiro-Soluções Hoteleiras, Unipessoal, L.da, NIF — 507532511, Endereço: Rua do Luso, N.º 3 Loja 2, Encosta de S. Marcos, 2735-000 São Marcos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alcino Ferreira Pereira Monteiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 08-05-1973, NIF — 206947690, BI — 10039973, Endereço: Rua do Luso N.º 3, Encosta de São Marcos -Agualva, 2735-000 Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9/02/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305723877

Anúncio n.º 4132/2012

Processo: 621/12.9T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Lurdes Santos Gomes Simões
Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste no dia 17 de janeiro de 2012, ao meio dia [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Maria Lurdes Santos Gomes Simões, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 09-10-1955, freguesia de Lomba [Gondomar], NIF — 120432307, BI — 71784330, e com residência na Rua Augusto Gil Lt 1007 Port A, 2650-374 Amadora [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a) António Manuel Mendes Bernardo, com escritório na Av. Eng. Arantes e Oliveira, N.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho],

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável. E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 14 de março de 2012 pelas 14:15 horas [artigo 36.º, al. *n*)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do

CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [artigo 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305724808

Anúncio n.º 4133/2012

Processo: 8902/11.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Georgina Maria Nobre Cardoso
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Georgina Maria Nobre Cardoso, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-07-1972, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo [Caldas da Rainha], NIF — 196555205, BI — 9864740, Endereço: Av.ª Dr. José Pontes, 39 — 2.º A, Amadora, 2720-204 Amadora

Dr(a). Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Vidal*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305757305

Anúncio n.º 4134/2012

Processo n.º 12797/10.5T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 15533579

Insolvente: Ernesto Monteiro Albino Almeida, Construção e Reparação Edifícios, L.da

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, foi proferida decisão de encerramento do processo em que é insolvente Ernesto Monteiro Albino Almeida, Construção e Reparação Edifícios, L.da, NIF 506793222, Endereço: Rua 2 T, Lote 186, Dona Maria, 2715-000 Almargem do Bispo.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE]

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido [Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE].

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a)a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE];

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — [artigo 234.º, n.º 4, do CIRE].

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305756974

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4135/2012

Processo n.º 2343/11.9TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12471458

Insolvente: Isabel Maria Teixeira Montenegro França.

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Isabel Maria Teixeira Montenegro França, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 12-09-1961, NIF 171603702, Endereço: Rua Tenente Espanca, N.º 14, 1.º Direito, Lisboa, 1050-223 Lisboa

Administradora: Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE e artigo 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE; cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

305725789

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4136/2012

Processo n.º 236/11.9TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12467808

Insolvente: João Miguel Duarte Gaspar.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

Em que é insolvente João Miguel Duarte Gaspar, estado civil: Solteiro, NIF 216282365, Endereço: Joaquim Costa, N.º 7, R/C, Lisboa, 1000-183 Lisboa.

Administrador da insolvência: Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens suficientes para pagamento das custas e das dívidas da massa insolvente e ninguém se ter apresentado a efetuar o depósito a que alude o n.º 2 do artigo 232.º.ª do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência; todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Gonçalves Dias*.

305700475

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4137/2012

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 1026/11.4YXLSB

Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: José Júlio Geraldo Fernandes, e Maria Filomena Santos Temudo Fernandes, residentes na Rua Rui Grácio, Lote 370 B, Escada C — 4.º- Dtº-1950-250 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, residente na Avenida Casal Ribeiro, N.º 15, 9.º, 1000-471 Lisboa.

Nos termos e para os efeitos determine que durante o período de cessão, de cinco anos contados desde o encerramento do presente processo de insolvência o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir se considere cedido à fiduciária ora nomeada. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo 239.º, consigna-se que integram o rendimento disponível dos insolventes, todos os rendimentos que lhes advenham a qualquer título, com exclusão daqueles enumerados nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo normativo legal, fixando-se, como rendimento excluído, o valor mensal de € 150,00, ficando ainda os insolventes obrigados a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado; exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos; entregarem imediatamente à fiduciária, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e a fiduciária de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através da fiduciária e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305756536

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4138/2012

Processo n.º 842/10.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2075892

Insolvente: MEXICALI — Setúbal, L.da
Credor: Fashion Box Portugal, Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: MEXICALI — Setúbal, L.da, NIF 507622677, Endereço: Rua Cidade da Beira, N.º 6, subcave, 2900-075 Setúbal e administrador de insolvência o Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10, 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para ouvir a mesma nos termos do Artigo 232.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

1-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305683539

Anúncio n.º 4139/2012

Processo n.º 113/12.6TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2079050

Requerente: UDIFAR II — Distribuição Farmacêutica, S. A.
Requerido: Farmácia Central de Oeiras, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi em 02-02-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Farmácia Central de Oeiras, S. A., endereço: Rua Conde Ferreira, n.º 29, 2780-236 Oeiras, com sede na morada indicada. Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo (adm. Provisório), 2430-202 Marinha Grande, Tel. 244561066.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade;

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções;

Negociar com os credores;

Recrutar e contratar consultores técnicos que, nomeadamente e se necessário, o coadjuvem na exploração da farmácia;

Abrir e movimentar contas bancárias;

Representar a requerida junto do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP, nomeadamente enquanto representante da exploração da farmácia;

Praticar todos os atos necessários ou convenientes à exploração da farmácia.

3-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305700442

Anúncio n.º 4140/2012

Processo n.º 121/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: O Braseiro do Lavrador, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): O Braseiro do Lavrador, L.da, NIF 507640403, Endereço: Alameda dos Oceanos, Lote 4-38, Loja 5, Parque das Nações, 1990-431 Moscavide, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joana Cristina Amorim Gomes Cunha, Endereço: Rua Manuel Tito Morais, Lote 68 — 3.º A, Quinta das Flores, 2745-000 Massamá; Ana Paula Matias Gomes Ferreira,, Endereço: R 1 de Maio N 4, Cadafais, 2580-131 Cadafais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa — Tel 218943162. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 13-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305708965

Anúncio n.º 4141/2012

Processo: 174/12.8TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Alliance Healthcare S. A.
Requerido: Farmácia Mourão Vaz Unipessoal, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi em 31-01-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Farmácia Mourão Vaz, S. A. pessoa coletiva n.º 500 811 938 endereço na Av. de Moçambique, Praceta M, Lote 18 C — Qta da Figueirinha em 2780 — 027 Oeiras, com sede na morada indicada. Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, (adm. Provisório), 2430-202 Marinha Grande — Tel. 244 561 066. Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade. O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305705554

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4142/2012

Processo n.º 898/08.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2085544

Insolvente: DRAGAGÉS — SGPS, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

DRAGAGÉS — SGPS, S. A., NIF 505339455, Endereço: Travessa do Alecrim, N.º 1, 2.º, 1200-014 Lisboa.
Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305737152

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4143/2012

Processo: 171/12.3TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Alliance Healthcare, S. A.
Requerido: Catarina Guerreiro, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 01-02-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor:

Catarina Guerreiro, SA, Almada Forum Lj 2.07, Estrada Caminho Municipal 1001-2810-354 Almada, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório, para administração com poderes exclusivos do património da devedora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Av. de Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Tem o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.
O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305705002

Anúncio n.º 4144/2012

Processo n.º 1890/11.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Era Home — Mediação Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Era Home — Mediação Imobiliária, L.da, NIF 507931181, Endereço: Rua de Gaza, Lote B 16, R\ch Esq., 2775-581 Carcavelos com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Pedro Daniel Gomes Neves, Endereço: Av. Tenente Coronel José Pessoa, n.º 17-A, 2750-500 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305712739

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 4145/2012

Processo: 6928/11.5TCLRS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Luísa Gaspar Romão e outro(s).
Credor: António Luís Santos e Outros e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Luísa Gaspar Romão, NIF — 114033846, BI — 4562229, Endereço: R. Ilha da Madeira, 59, 2.º Esq.º, Olival Basto, 2620-000 Loures; José Manuel Romão Domingues, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-12-1954, NIF — 109764692, BI — 7135588, Endereço: Rua Ilha da Madeira, n.º 59, 2.º Esq.º, 2620-045 Olival Basto; Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Fte., 1500-611 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante; Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Fte., 1500-611 Lisboa; Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305682712

Anúncio n.º 4146/2012

Processo: 8272/11.9TCLRS Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco BPI, S. A.
Insolvente: Paulo Alexandre Matias de Carvalho

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 03-02-2012, às dezanove horas e quarenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Alexandre Matias de Carvalho, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-07-1965, nacional de Portugal, NIF — 182854116, BI — 7409456, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, n.º 12, 3.º Dtº, 2675-439 Odivelas, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés; Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente; Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE); Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias; Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03/02/2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305726858

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4147/2012

Processo n.º 7668/11.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 6749914

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Ferreira Baptista, NIF 161656315, BI 5695077, Endereço: Rua Paulo VI, 1631, Casa 3, Maia, 4425-166 Maia.

Administrador de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de São Nicolau, N.º 42, 1.º Esquerdo, Santa Maria Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305731985

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4148/2012

Processo n.º 2040/11.5TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3203428

Insolvente: Isabel Marques Alves Ideias Gaspar.
Credor: Amílcar Henriques Gaspar.

No Tribunal Judicial da Marinha Grande 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-01-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isabel Marques Alves Ideias Gaspar, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua 62, N.º 9, Bairro Paixão, 2430-187 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

305585683

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4149/2012

Processo n.º 7987/10.3TBMTS — Insolvência pessoa singular — (Apresentação)

Insolvente: Alvaro José Teixeira Ganço e outro(s).
Credor: Cofidis S. A. e outro(s).

Álvaro José Teixeira Ganço, estado civil: Casado, NIF 210301147, Endereço: Rua Nova Sendim, n.º 131 R/C, 4460-379 Senhora da Hora.

Margarida Paula Oliveira Gomes Remelgado, estado civil: Casada, NIF 181241757, Endereço: Rua Nova Sendim, n.º 131 R/C, 4460-379 Senhora da Hora.

Administrador de Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305654638

Anúncio n.º 4150/2012

Processo: 4775/11.3TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Gaio Ribeiro
Credor: Centro Regional de Segurança Social do Norte e outro(s).

António Gaio Ribeiro, estado civil: Casado (regime: desconhecido),nascido em 27-09-1975 — natural de França, nacional de França, NIF — 215832493, BI — 11790950, Endereço: Rua Ezequiel Seabra, n.º 122, 4460-000 Lavra (atualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto). — com domicílio na morada indicada.

Administrador de Insolvência: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, n.º 481 — 1.º Esq.º, 4000-436 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

1-02-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305698735

Anúncio n.º 4151/2012

Processo n.º 4775/11.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10049555

Insolvente: António Gaio Ribeiro.
Credor: Centro Regional de Segurança Social do Norte e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

António Gaio Ribeiro, estado civil: Casado (regime: desconhecido), nascido em 27-09-1975, natural de França, nacional de França, NIF 215832493, BI 11790950, Endereço: Rua Ezequiel Seabra, n.º 122, 4460-000 Lavra (atualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto), com domicílio na morada indicada.
Administrador de Insolvência: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq.º, 4000-436 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esquerdo, 4000-436 Porto.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-02-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305698265

Anúncio n.º 4152/2012

Processo: 7434/09.3TBMTS-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego
Insolvente: Vitor Manuel da Silva e outro(s).

O Dr. Luis Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Vitor Manuel da Silva, nascido em 08-06-1960, freguesia de Lavra Matosinhos], BI — 5945806, Endereço: Trav.ª. Real de Cima, N.º 70, 4460-395 Senhora da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-02-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

305729911

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4153/2012

Processo Insolvência N.º 7388/11.6TBMTS

Insolvente: Maria da Encarnação Pereira da Silva Ribeiro, estado civil: Casado, nascida em 05-09-1975, concelho de Porto, freguesia de Ramalde [Porto], NIF — 200193805, BI — 10899878, Endereço: Rua Alferes Malheiro, 90/94, 4455-000 Lavra

Administrador da Insolvência: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

305712277

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4154/2012

Processo: 7455/11.6TBMTS Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

N/Ref. 9943029 de 05-01-2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 04-01-2012, às 16h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Isabel Cristina Godoy, estado civil: Casado, nascida em 21-07-1966, NIF — 229041035, BI — 18003370, Endereço: Av. Luiz Azevedo Coutinho, 137 R/c Esq., 4460-000 Senhora da Hora, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Narciso*.

305556547

Anúncio n.º 4155/2012

Processo n.º 269/12.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 16-01-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nádia Carina Correia de Oliveira, estado civil: Solteiro, NIF 229095011, BI 12197629, Segurança social 11326547123, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2002, Custoias, 4460-702 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

305651908

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4156/2012

Processo: 7030/11.5TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10055395

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Olinda Rodrigues Santos, estado civil: Divorciada, nascida em 15-03-1961, natural do Rio de Janeiro, Brasil, NIF — 168636301, Autorização de residência — 0377670, Segurança social — 11323778467, Endereço: Rua do Araújo, 1253-R/c, 4465-579 Leça do Balio

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento Caraça 248 1.º Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento Caraça, 248, Sala 6, 4200-128 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305693412

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4157/2012

Processo: 5973/11.5TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10020663

Insolvente: Túlio Augusto Fernandes Truta.
Credor: Barclays Bank e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Túlio Augusto Fernandes Truta, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 127808094, BI — 3661620,

Endereço: Avenida Comendador Ferreira de Matos, 312, R/c, 4450-120 Matosinhos.

Administrador: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça Filipa de Lencastre, 22, 5.º S/77, 4050-000 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça Filipa de Lencastre, 22, 5.º S/77, 4050-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

305685045

Anúncio n.º 4158/2012

Processo: 5019/11.3TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10039948

Insolvente: Fernando João Oliveira Morais e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça

Insolventes: Fernando João Oliveira Morais, NIF — 127424962, Endereço: Avenida Fabril do Norte, 1143, R/c Dto. Fte., 4460-444 Senhora da Hora e Maria da Natividade Viegas Figueiredo Morais, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-06-1958, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Lordelo do Ouro [Porto], nacional de Portugal, NIF — 127424970, BI — 3845745, Endereço: Avenida Fabril do Norte, 1143, R/c Dto. Fte., 4460-444 Senhora da Hora

Administradora/Fiduciária: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

305674491

Anúncio n.º 4159/2012

Processo: 6112/10.5TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Francisco Eduardo Lago Conrado e outro(s).

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Francisco Eduardo Lago Conrado, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 132672367, Segurança social — 11096727610, Endereço: Rua Heitor Campos Monteiro, 140-3.º Dto., 4465-161 S. Mamede de Infesta

Administrador: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente. Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 233.º do CIRE

1-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

305697471

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Anúncio n.º 4160/2012

Processo n.º 18/12.0TBMTL
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente — Alliance Healthcare, S. A.

Requerido — Sociedade Farmacêutica do Guadiana, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mértola, Secção Única de Mértola, foi em 06-02-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Sociedade Farmacêutica do Guadiana, L.da, NIF — 508044910, com sede na Rua Dr. Afonso Costa, n.º 60, 7750-352 Mértola.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeado Dr. José Estevão Pinto de Oliveira, NIF — 120074640, com domicilio profissional na Av Conde de Valbom, n.º 67, 4.º Esq, 1050-067 Lisboa, Telefone — 217951961, Fax — 217951962.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes — Poderes exclusivos para a administração da requerida Sociedade Farmacêutica do Guadiana, L.da, ficando o mesmo na posse de todos os elementos da sua contabilidade, já que tal se mostra indispensável para a gestão da Requerida; ponderar a validade e eficácia do cumprimento do contrato-promessa celebrado pela Requerida e as vantagens e desvantagens para as finalidades da insolvência.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais da devedora e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

A devedora fica obrigada a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

305715411

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 4161/2012

Processo n.º 1064/11.7TBMTA — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 17-12-2011, às 15:15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Carvalheira dos Santos Maluco, estado civil: Casado, NIF 135574293, Endereço: Rua Maria Lamas, n.º 1 — 1.º Dtº.,, Moita, 2860-379 Moita e, Carla Rosa de Oliveira, estado civil: Casada, NIF 114497680, Endereço: Rua Maria Lamas, n.º 1 — 1.º Dtº, Moita, 2860-379 Moita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

305707036

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 4162/2012

Processo: 525/11.2TBMMV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Maria da Cruz Figueiredo

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 13-01-2012 pelas 16:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Maria da Cruz Figueiredo, NIF 196436451, com domicílio na Rua Macedo Sotto Mayor, Amieiro, 3140-021 Arazede

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

305700401

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 4163/2012

Processo n.º 4037/11.6TBOER — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de Deliberação, Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria Helena Lopes Dias, estado civil: Divorciado, nascida em 03-12-1952, NIF 113470762, BI-02169393, nacional de Portugal, Endereço: Rua António Jervis Pereira, 13, 2740-014 Porto Salvo e Admin. de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Soares*.

305721438

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 4164/2012

Processo n.º 872/11.3TBOLH-C — Prestação de Contas

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade Soares e Lourenço, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

10 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa.* — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes Viegas Godinho*.

305741145

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 4165/2012

Requerente: Sérgio Lopes da Fonseca.

Insolvência n.º 59/12.8TBOLH

No Tribunal Judicial de Olhão, 2.º Juízo de Olhão, no dia 03.02.2012, pelas 10.05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui da Fonseca, Unipessoal, L.da, NIF 506178897, Endereço: Avenida Bernardino da Silva, N.º 68, 8700-000 Olhão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Sérgio Lopes da Fonseca — Urbanização Zona Alta, lote 6, 3.º, esquerdo, 8700 Olhão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação, Plano de Insolvência, Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2012.02.03. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Meira Santos*.

305709401

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4166/2012

Processo: 225/12.6TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2109588

Insolvente: Daniel Pereira da Costa e outro(s).

Credor: Banco Credibom S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 15-02-2012, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Daniel Pereira da Costa, NIF — 194944050, Endereço: Rua Principal, 30, Lagoa Grau, 2435-305 Freixianda

Margarida de Lurdes Almeida Marques, NIF — 206225156, Endereço: Rua Principal, n.º 30, Lagoa do Grou, 2435-305 Freixianda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305753344

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4167/2012

Processo n.º 58/12.0TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Laminar — Indústria de Madeiras e Derivados, S. A.
Insolvente: Luís Alves L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 08-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Luís Alves L.da, NIF 501100016, Endereço: Av. Aldeia Nova, N.º 245, Figueiró, 4590-195 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF n.º 161022308, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305747131

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4168/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
Processo: 1699/11.8TBPFR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente Delfim Magalhães, Unipessoal, L.da, NIF — 509787894, Endereço: Rua da Escola, N.º 42 A, 4590-393 Freamunde PFR;
Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi declarado encerrado, por despacho proferido em 09-01-2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após o Administrador da Insolvência ter verificado que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, al.ª d), e 232.º, do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos nos artigos 233.º e 234.º, do CIRE.

3-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Veríssimo Negrais*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

305730007

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 4169/2012

Processo n.º 71/12.7TBPNI — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 1074150

Insolvente: Landseeds, L.da
Credor: Henrique Ramos Torres e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 02-02-2012, pelas 10h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Landseeds, L.da, NIF 507798732, com sede no Lg. Nossa Sra. da Guia, 15, Ferrel, 2520-104 Ferrel.

É administrador do devedor Henrique Ramos Torres a quem é fixado domicílio no Lg. Nossa Sra. da Guia, 15, Ferrel, 2520-104 Ferrel.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c, A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

305711994

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4170/2012

Processo: 1441/11.3TBPBL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto dos Santos Nunes e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Carlos Alberto dos Santos Nunes, estado civil: Casado (regime de comunhão de adquiridos), BI 11252273, NIF — 203945921, Endereço: Rua Rancho Típico Pombal, N.º 15, 2.º Dto., 3100- 432 Pombal e Helena de Jesus Pinto Nunes, estado civil: Casado (regime de comunhão de adquiridos), BI 10244765, NIF — 192028227, Endereço: Rua Rancho Típico Pombal, N.º 15, 2.º Dto., 3100-432 Pombal

Administrador da Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, NIF 210771798.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Roque*.

305715922

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4171/2012

Processo n.º 1559/11.2TBPBL-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2948819

Insolvente: Cláudia Alexandra Silva Unipessoal, L.da
Credor: Banco Barclays e outro(s).

A Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cláudia Alexandra Silva Unipessoal, L.da, NIF 507609069, Endereço: Rua de Santa Luzia N.º 79, 3100 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

305751821

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4172/2012

Processo: 184/12.5TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 11104666

Insolvente: Laura Maria Correia Silva Matos
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, SA e outros

No 1.º Juízo Cível do Porto, no dia 6-2-2012, pelas 11H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Laura Maria Correia Silva Matos, Casada, nascida em 17-7-1957, com residência fixada na Rua Avelino Ribeiro, 231 — 1.º, 4350-060 Porto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Francisco José Areias Duarte, Rua Fernando Magalhães, 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36.º al. *i* do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14H30, para a realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Franklin Virgílio Rodrigues Reis*.

305722491

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4173/2012

Insolvência pessoa singular n.º 181/12.0TJPRT

No dia 27-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Ribeiro Pereira, NIF 157411940, Endereço: Rua do Lidador, N.º 74, 2.º, 4100-304 Porto

Maria de Jesus Faria Monteiro, NIF 158688341, Endereço: Rua do Lidador, N.º 74, 2.º, 4100-304 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-1-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos Faria*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305674191

Anúncio n.º 4174/2012

Processo n.º 1986/11.5TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11093979

Insolvente: Rosa Maria Sousa Carvalho Costa.
Credor: António de Freitas Ribeiro de Vieira Brito e outro (s).

No dia 31-01-2012, no 2.º Juízo cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Rosa Maria Sousa Carvalho Costa, estado civil: Casado (regime: Casada), nascida em 17-04-1969, NIF 195865839, BI 8968419, Endereço: Rua António José de Almeida, 59, R/c Esquerdo, 4150-092 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Maria da Conceição Ferreira dos Santos, Endereço: Rua São Nicolau, 2, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

305686236

Anúncio n.º 4175/2012

Insolvência n.º 2101/11.0 TJPRT

No 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Decisão de Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Justina Rosa Ribeiro Sousa, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 12-10-1945, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 150847955, BI — 3416145, Endereço: Rua Plátanos, N.º 28, Bairro de Ramalde, 4100-414 Porto;

Administrador de insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador acima indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

15.02.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305748485

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4176/2012

A Dra. Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, do 3.º Juízo 1.ª Secção, processo n.º 747/11.6TJPRT-E, faz saber que são os credores e o insolvente Ricardo Jorge Rebelo Castro, estado civil: Solteiro, nascido em 22-10-1973, concelho de Porto, freguesia de Paranhos, Porto, NIF — 201176084, BI — 10119337, Endereço: Praceta Cooperativa Ilhéu, 250, 2.º, Esqº, Campanhã, 4300-265 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

305723706

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 4177/2012

Processo n.º 532/11.5TBPVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 839619

Insolvente: Jorge Manuel Alves Fernandes.
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Insolvente: Jorge Manuel Alves Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 216830737, Endereço: Rua do Souto N.º 604, Covelas, 4830-128 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

305750469

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4178/2012

Publicidade do despacho de notificação dos credores e insolventes nos autos Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3167/09.9TBVFR-B, em que são insolventes Elísio Ferreira do Couto e Maria Madalena da Silva Vilar.

A Sra. Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Elísio Ferreira Couto, desenhador projetista, estado civil: casado, nascida em 08-02-1939, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], NIF — 104900938, BI — 940570, endereço: rua de Cima, 6, Ferradal, 4505 Fiães e Maria Madalena da Silva Vilar, nascida em 11-09-1936, NIF — 104900920, BI — 5262591, endereço: rua de Cima, 6, Ferradal, 4505 Fiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012/02/08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

305721608

Anúncio n.º 4179/2012

Publicidade do despacho de notificação dos credores e insolvente, nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 3365/09.5TBVFR-M, em que é insolvente Subercentro — Cortiças, L.da

A Dr(a). Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Subercentro — Cortiças, L.da, NIF 502503351, Endereço: Rua das Meladas, n.º 105, Apartado 11, Mozelos, 4536-902 Mozelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012/02/14. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

305741161

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4180/2012

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa

Singular n.º 5343/11.5TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de santa Maria da Feira, em que é:

Insolvente:

Ricardo Manuel da Encarnação Santos, NIF 215187326, Endereço: Rua de Fornos 744, Guisande, 4525-323 Guisande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, NIF: 127713662; Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º Esqº., 4000-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

305697139

Anúncio n.º 4181/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência Pessoa Coletiva n.º 421/12.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 08-02-2012, pelas 07.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alto Requinte, L.da, NIF 507726278, Endereço: Rua das Quintas, 605, 4520-000 S. João de Vêr, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Artur José Ribeiro da Fonte, NIF: 127507124; Endereço: Rua Professor Bento Jesus Caraça, N.º 248, Sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

São administradores do devedor:

Felicidade Patrícia de Sousa Ferreira, Endereço: Rua do Covo, 1183, 4535-000 Lourosa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos.*

305725837

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4182/2012

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 696/12.0TBVFR, em que é insolvente: José Manuel Ferreira Oliveira Costa.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível, no dia 14-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Ferreira de Oliveira Costa, estado civil: Solteiro, NIF 204229545, BI 10530358, Endereço: Rua 5 do Cerrado, 563, Urb. do Cerrado, Paços de Brandão, 4535-334 Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

305755012

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4183/2012

Processo n.º 5370/11.2TBSTS Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Regrabase — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: Fernando Jorge Ribeiro Malheiro

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível, no dia 25-01-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Fernando Jorge Ribeiro Malheiro, divorciado, NIF 201429551, SISS 11322811034, Cartão Cidadão 103535640ZZ3, Endereço: Avenida Abade Pedrosa, n.º 636, Santa Cristina do Couto, 4780-162 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.ºdo CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

305722742

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4184/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 1262/11.3TBSJM

Insolvente: Silase — Emp. de Const. Metalomecânicas L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 16-01-2012, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Silase — Emp. de Const. Metalomecânicas L.da, NIF — 500989400, Endereço: Zona Industrial do Orreiro, 3700-057 S. João da Madeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Pereira Valente, NIF — 151719900, BI — 991213, Endereço: Zona Industrial do Orreiro, 3701-911 São João da Madeira

Artur da Silva Pinho, NIF — 152168320, Endereço: R. Zona Industrial do Orreiro, 3701-911 São João da Madeira a quem são fixados domicílios na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Adelino Ferreira Novo, NIF: 146376285 Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305636542

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 4185/2012

Processo: 1339/11.5TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Costa Baeta Francisco e outro(s)...
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António José Costa Baeta Francisco, NIF 130180882, BI 6139026, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 21a 1.ºa, Sesimbra, 2970-635 Sesimbra
Rosália Maria Miranda Marreiros Baeta, NIF 134830571, BI 6954386, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 21 a 1.ºa, Sesimbra, 2970-635 Sesimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
José Estêvão Pinto de Oliveira, NIF 126074640, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património, na forma e prazo que lhe for requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicilio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos a credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1711382

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Lince*.

305722694

Anúncio n.º 4186/2012

Processo: 1339/11.5TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Costa Baeta Francisco e outro(s)...
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s)...

António José Costa Baeta Francisco, NIF 130180882, BI 6139026, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 21a 1.ºa, Sesimbra, 2970-635 Sesimbra
Rosália Maria Miranda Marreiros Baeta, NIF 134830571, BI 6954386, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 21a 1.ºa, Sesimbra, 2970-635 Sesimbra
José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, com exceção dos necessários para a exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos termos que infra se explanarão.
Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência
Artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) CIRE.

N/Ref.: 1701773

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Lince*.

305722726

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 4187/2012

Processo n.º 1633/11.5TBTNV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dina Teresa Cardoso Alves Lourenço.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Dina Teresa Cardoso Alves Lourenço, NIF 212510983, residente na Av. dos Bombeiros Voluntários, Lote 11, 1.º Dt., 2350-679 Torres Novas e Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, residente na Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande; Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE. Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.
N/Referência: 2078722

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

305731888

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4188/2012

Processo n.º 2718/10.0TBTVD-D — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 4117596

Publicidade de Contas da Insolvência

O Dr. João Ricardo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lúcia Maria Correia Borges, estado civil: Divorciada, nascida em 04-01-1968, NIF: 100791905, BI: 8239111, Endereço: Rua Bernardino Gomes Ferreira, 278, 4795-041 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

305747456

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4189/2012

Insolvência n.º 3659/11.0TBVLG a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da comarca de Valongo.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lígia Raquel Ferreira de Barros, casada, NIF 242951430, Endereço: Rua Paupério Sousa, 70, R/c Esq., 4440-783 Valongo

Ângelo Paulo Baptista Caldeira, casado, nascido em 19-10-1981, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 228377714, BI 12212303, Segurança social 11326452457, Endereço: Rua Paupério de Sousa, N.º 70, R/c Esq., 4440-783 Valongo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233 n.º 1, alínea *d*) do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE.

20/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

305496389

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4190/2012

Processo n.º 194/12.2TBVLG

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

Fernanda Luísa Monteiro Pinto e Alberto Benjamin Valente, ambos com residência na Rua Augusto César de Mendonça n.º 55, 3.º Esq.º em Ermesinde, Valongo.

Nos termos do disposto no artigo 45.º do CIRE, apenas o requerente pode recorrer.

13/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

305736934

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4191/2012

Processo n.º 1260/11.7TBEPS — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 5514601

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 25-01-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Correia Oliveira & Filhos — Transportes e Alugueres de Máquinas e Equipamentos, L.da, NIF 504902075, Endereço: Lugar da Breia, 90, Cardielos, 4925-340 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência aos administradores da insolvente no domicílio supra identificado [nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 alínea *c*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa].

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

305726614

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 4192/2012

Processo n.º 6402/11.0TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vasco Miguel Francisco Pinto e outro

Credor: Ge Consumer Finance I F I C- Instituição Financeira de Credito S A e outro(s)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 31-01-2012, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores/Insolventes: Vasco Miguel Francisco Pinto e Sandra Maria Ramalho Vicente, NIF 210 514 930 e 210 692 480, respetivamente, casados entre si, e residentes na Rua João Tarré Ribeiro, n.º 5, 2.º Esq.º, em Alverca do Ribatejo, tendo-lhes sido fixada residência na morada supra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305701366

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 4193/2012

Processo n.º 108/12.0TBVFX

No Tribunal Judicial Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 31-01-2012, às 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores

Ivo Joel da Silva Antunes, nascido(a) em 02-04-1983, NIF — 229565352, Endereço: Rua 1 de Maio N.º 7 — 1.º Esqº, Bom Sucesso, 2615-322 Alverca do Ribatejo, Sara Cristina Ferreira Nunes, estado civil: Casado, NIF — 223377520, Endereço: Rua 1 Maio, 7, 1.º Esq, Bom Sucesso, 2615-322 Alverca do Ribatejo com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. de Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

305699278

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4194/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1906/11.7TJVNF

Insolvente: João Manuel Oliveira Sampaio e outro(s).
Credor: Arnaldo Ribeiro de Carvalho e outro(s).
Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: João Manuel Oliveira Sampaio, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido em 18-08-1960, freguesia de Riba de Ave [Vila Nova de Famalicão], NIF 111182620, BI 3970368, Endereço: Rua David António Alves, n.º 96, 4765-228 Vila Nova de Famalicão
Insolvente: Jacinta Maria Dinis Sousa Sampaio, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 24-02-1964, freguesia de Riba de Ave [Vila Nova de Famalicão], NIF 165382627, BI 6727054, Segurança social 10293271923, Endereço: Rua David António Alves, n.º 96, 4765-228 Riba D Ave
Administrador Insolvência e Fiduciário: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.
A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).
A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;
Os créditos tributários.

2012/02/02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305694466

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4195/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 3587/11.9TJVNF, insolvência pessoa coletiva (requerida) no dia 09-02-2012, pelas 10:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gourmet Coisas, Unipessoal, L.da, NIF — 509336671, Endereço: Rua Padre Benjamin Salgado, N.º 74, 4.º Esqº, V.N.F., 4760-412 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Henrique Lopes, estado civil: Casado, NIF — 163584150, Endereço: Rua Padre Benjamin Salgado, N.º 74, 4.º Esqº., Antas, 4760-412 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, NIF 185146210.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Rosa Linhares*.

305731522

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4196/2012

Processo n.º 9969/11.9TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-11-2011, às 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Cristina Amorim Telinhos Ribeiro, Divorciada, natural do concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], BI — 07722059, Endereço: Avenida Prof. Orlando Ribeiro, N.º 385, Cave, Dto., Canidelo, 4400-636 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305732195

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4197/2012

Processo: 9561/11.8TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Júlia Gonçalves da Silva
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Júlia Gonçalves da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 163319600, Endereço: Praceta Cooperativa O Telefone, N.º 115 — 4.º Esqº Fte, Gaia, 4430-369 V N Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq, Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305727838

Anúncio n.º 4198/2012

Processo n.º 882/12.3TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14873721

Insolvente: Eulália Rosa da Costa Tavares de Sousa.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Eulália Rosa da Costa Tavares de Sousa, estado civil: Viúvo, nascida em 28-04-1958, NIF 134747100, BI 5903434, Endereço: Rua D. Gloria de Castro, N.º 42, 2.º Dtº Traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-627 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr

finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305737541

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4199/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 681/11.0TBVNG

Insolvente Júlia Maria Moreira Teixeira de Sousa

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

Júlia Maria Moreira Teixeira de Sousa, estado civil: Solteira, NIF 231206054, Segurança social 11326447514, Cartão Cidadão 118266411ZZ2, Endereço: Travessa da Junqueira, n.º 192, Gulpilhares, 4405-657 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (refª.:14810424 de 06/02/2012).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Balola Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esqº, 4000-451 Porto, a exercer funções de Administrador na insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305721365

Anúncio n.º 4200/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 9960/11.5TBVNG

Insolvente Luzia Cidália do Novo Marques Ferreira Teixeira

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de insolvência supra identificados em que são Insolvente:

Luzia Cidália do Novo Marques Ferreira Teixeira, divorciada, nascida em 01-01-1967, NIF — 187870721, BI — 7849001,

Endereço: Avenida da Republica, 914, Arcozelo, 4410-124 Arcozelo Vng, onde lhe

Administrador da Insolvência: Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante (ref. 14809434).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto a exercer funções de administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Referência 14849168

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silv*a. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305734625

Anúncio n.º 4201/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 7325/11.8TBVNG

Insolvente: Eduardo Leandro da Silva Santos.

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Eduardo Leandro da Silva Santos, estado civil: solteiro, maior, nascido em 06/04/1982, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF 226913031, Cartão Cidadão 121782727ZZ0, Endereço: Rua Bernardino Costa, N.º 435, Bloco E, 4.º Esq., Valadares, 1105-534 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência: Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante (refª: 14853751 de 13/02/2012).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto, a exercer funções de administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Refª 14877593

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305752575

Anúncio n.º 4202/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 854/12.8TBVNG

Insolvente Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 14-02-2012, às 12h37 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência (refª.:14876958) do devedor:

Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino, estado civil: Casado, NIF 184074061, BI 6254712, nascido a 19-03-1963, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria [Viseu], Endereço: Rua Dr. Ilídio Sardoeira, n.º 20, Hab. 2-2, Santa Marinha, 4400-107 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens do insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º.2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º.3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º.1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de ap reciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º.2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305752656

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4203/2012

Procº: 961/12.7TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Eugénia de Sousa Caseiro
Credor: Sofinloc — Inst Financeira Crédito S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-02-2012, pelas 16:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Eugénia de Sousa Caseiro, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 152947388, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq, Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carater pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305724849

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4204/2012

Processo: 1076/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Pharma Home, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-02-2012, pelas 15.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pharma Home, L.da, NIF — 508050480, Endereço: Avenida da Boavista, N.º 1655, Porto, 4100-132 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Isabel de Mesquita Guimarães Osswald, estado civil: Solteiro, nascida em 18-02-1984, NIF — 245225862, BI — 12570520, Endereço: Rua Augusto Gil, 134-B, R/c, 4100-096 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305724338

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4205/2012

Processo n.º 7/12.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Atmosferas Diferentes — Ar Condicionado, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, pelas 23,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Atmosferas Diferentes — Ar Condicionado, L.da, NIF 508232694, Endereço: Rua Central de Campo, 2152, Campo, 4440-037 Valongo, com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: Daniela Maria Nunes Ferreira, Endereço: Rua Central de Campos, 2152, Campos, 4440-037 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, c/ NIF 185 146 210 e telef. 252 302 940

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305699294

Anúncio n.º 4206/2012

Processo n.º 171/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Siemens, S. A.

Insolvente: Indutrace — Automação e Projectos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, pelas 19:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Indutrace — Automação e Projectos L.da, NIF 505691094, Endereço: R. Eng. Ezequiel de Campos 15, 4100-230 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Emílio Soares de Almeida, Endereço: Rua Visconde das Devesas, n.º 850-7.º Dtº, 4000-001 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, n.º 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia Tel: 229780836/ 963878804.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305700597

Anúncio n.º 4207/2012

Processo: 58/12.0TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1719601

Insolvente: Selecção Final, Comércio de Carnes, Unipessoal, L.da
Credor: Sónia Andreia de Sousa Rodrigues e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, pelas 23:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Selecção Final, Comércio de Carnes, Unipessoal, L.da, NIF — 507797906, Endereço: Praceta Eng.º Fernando Pinto de Oliveira, N.º 13, Leça da Palmeira, 4450-667 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ana Maria Monteiro Pranto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 197622267, BI — 9572441, Endereço: R Nova Frejufe, 319-6, 4475-838 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira: Tel: 256377410/ 256377419.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305706412

Anúncio n.º 4208/2012

Processo: 436/10.9TYVNG-J
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Amestlog — Serviços de Logística, S. A.

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Amestlog — Serviços de Logística, S. A., NIF — 508376971, Endereço: R. de Souto N.º 1, 4470-215 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305724492

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 4209/2012

No Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, no dia 09-02-2012, às 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência pessoa coletiva requerida n.º 428/11.0TBVPA do devedor: Táctica Útil Embalagens, Unipessoal L.da, NIF 508227500, Endereço: Rua da Igreja, Soutelo de Aguiar, 5450-265 Vila Pouca de Aguiar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6 — 1.º Andar, 4200-500 Porto

São administradores do devedor: António Joaquim Lima Gonçalves, com paradeiro incerto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, podendo qualquer interessado requerer o complemento da sentença, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/02/2012. — O Juiz de Direito, *José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Magalhães dos Santos*.

305752891

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4210/2012

Processo: 294/11.6TBVVC
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Joaquim Mendes Nobre
Insolvente: Ermelinda do Carmo Grenho Falcato de Sousa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 08-02-2012, às 16 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ermelinda do Carmo Grenho Falcato de Sousa, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 28-12-1936, concelho de Borba, freguesia de Borba [Borba], nacional de Portugal, NIF — 130088021, BI — 1066048, Endereço: Rua Marquês de Marialva, N.º 1, 7150-000 Borba

Francisco Pascoal Branco de Sousa, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-05-1978, concelho de Borba, NIF — 220486158, BI — 11267811, Endereço: Rua Marquês de Marialva N.º 1, Borba, 7150-133 Borba com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Taínhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305725042

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2730/2012

Por meu despacho de 02 de janeiro de 2012, foi autorizada a contratação de David Valsera Paniagua, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205757143

Despacho (extrato) n.º 2731/2012

Por meu despacho de 15 de dezembro de 2011, foi autorizada a contratação de Ana Maria Rodrigues Custódio Lopes Rainho, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 16 de dezembro de 2011 a 06 de março de 2012.

24 de janeiro de 2012. — A Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205756682

Despacho (extrato) n.º 2732/2012

Por meu despacho de 14 de dezembro de 2011, foi autorizada a contratação de Ana Sofia dos Santos Oliveira Raposo, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 15 de dezembro de 2011 a 05 de março de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

205755848

Despacho (extrato) n.º 2733/2012

Por meu despacho de 13 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação de Berta Maria Mendes de Campos Andrade, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

3 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205757354

Despacho (extrato) n.º 2734/2012

Por meu despacho de 21 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação de Maria Paula Ferreira Homem Ribeiro, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 1 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

3 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

205757621

Despacho (extrato) n.º 2735/2012

Por meu despacho de 20 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente:

Ana dos Reis Morais, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (50 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

Elsa Maria Mota de Oliveira Mourão, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

Susana Maria Rodrigues Aguiar, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

Maria Teresa de Lemos Gonçalves, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

3 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205757492

Despacho (extrato) n.º 2736/2012

Por meu despacho e nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a prorrogação excecional até 31 de dezembro de 2012 da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica.

10 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

205754827

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 2999/2012

Por despacho de 13 de fevereiro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paulo Jorge Lourenço Nunes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 19 de julho de 2012.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 24 de janeiro de 2012, e após apreciação dos pareceres elaborados pelo Doutor Mário Figueiredo professor catedrático e Doutor Fernando Pereira professor associado com agregação, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica do interessado, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Paulo Jorge Lourenço Nunes na categoria de professor auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205752283

Aviso n.º 3000/2012

Por despacho de 4 de fevereiro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Rita Maria Espanha Pires Chaves Torrado da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar neste Instituto com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2012, na sequência de concurso, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela de vencimentos dos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

205758367

Aviso n.º 3001/2012

Por despacho de 2 de dezembro de 2011 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

José Carlos Gonçalves Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar neste Instituto com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2011, na sequência de concurso, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela de vencimentos dos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

205758423

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2737/2012

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que Sandra Manuela Carvalho Monteiro, Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra a exercer funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra cessa funções, por denúncia do contrato, com efeitos a 18 de janeiro de 2012. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16/02/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205757216

Despacho (extrato) n.º 2738/2012

Por despacho de 28/12/2011, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Doutora Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Direito desta Universidade, com início em 27/10/2011, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, na redação atual do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

16/02/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205757719

Despacho n.º 2739/2012

Por despacho, de 18/11/2011, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 05 de junho de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Fernando de Castro Gonçalves, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

16/02/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205757865

Despacho n.º 2740/2012

Por despacho de 28/12/2011, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Direito desta Universidade, com início em 04/11/2011, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e do artigo 25. º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, na redação atual do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205757613

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 282/2012

O despacho n.º 2175/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, referente à criação do curso de 3.º ciclo em Arquitetura, contém uma incorreção, pelo que se retifica que onde se lê:

«8 — Opção, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.»

deve ler-se:

«8 — Opção, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): ramo de Projeto de Arquitetura»

15 de fevereiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205754998

Declaração de retificação n.º 283/2012

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 24993/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, retifica-se que, onde se lê:

«Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, Professor da Faculdade de letras da Universidade de Lisboa.»

deve ler-se:

«Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.»

16 de fevereiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205756925

Regulamento n.º 75/2012

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 25 de janeiro de 2012, foi aprovado o regulamento das provas de avaliação para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, da Universidade de Évora.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, determino que se proceda à publicação em anexo do referido regulamento.

Regulamento das Provas de Avaliação para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras para a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

2 — As provas de avaliação realizam-se para acesso aos cursos de primeiro ciclo da Universidade de Évora.

Artigo 2.º

Componentes das provas

1 — As componentes que integram as provas de avaliação da capacidade para frequentar um curso de licenciatura são:

a) Análise curricular
b) Entrevista
c) Prova específica de conhecimentos, adiante designada por prova específica.

2 — A prova específica consistirá numa prova escrita, de natureza teórica.

3 — A prova específica de ingresso em cada uma das licenciaturas incidirá numa disciplina aprovada pelo Conselho Científico da Universidade, de acordo com a listagem constante no Anexo I.

4 — As matérias que constituem o programa de cada disciplina serão fixadas pelo Conselho Científico da Universidade, ouvidos os respetivos Diretores de Curso.

5 — As disciplinas de acesso a cada curso e respetivos programas têm validade de 3 anos e qualquer alteração só produz efeito decorrido esse prazo, aplicável a partir de 2010/2011.

6 — É obrigatório a realização das 3 componentes das referidas provas de avaliação.

Artigo 3.º

Admissão e Inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Completem os 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso o ensino superior ([1]).

2 — O processo de inscrição só poderá ser efetuado on-line ou presencialmente nos Serviços Académicos.

3 — A inscrição *on-line* é feita através do endereço https://siiue.uevora.pt, de acordo com as instruções aí disponíveis para o efeito.

4 — A inscrição presencial deverá ser instruída da seguinte forma:

a) Boletim de inscrição, de modelo próprio da Universidade, devidamente preenchido, disponível no seguinte endereço dos Serviços Académicos http://www.sac.uevora.pt;

b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

c) *Curriculum Vitae,* apresentado obrigatoriamente segundo o modelo uniformizado na Comunidade Europeia, disponível no *site* http://europass.cedefop.eu.int ou no seguinte endereço dos Serviços Académicos http://www.sac.uevora.pt;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz a condição descrita na alínea *b*) do ponto 1 deste artigo, de acordo com minuta disponível no seguinte endereço dos Serviços Académicos http://www.sac.uevora.pt;

e) Impresso próprio para o curso de Música (a preencher adicionalmente apenas pelos candidatos a este curso);

f) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, obras da sua autoria, etc);

g) No caso de requerer isenção da realização da prova específica, documento comprovativo da habilitação e da data de conclusão da disciplina referente à isenção;

h) Pagamento dos emolumentos, constantes da Tabela em vigor.

Artigo 4.º

Isenção de realização de prova específica

1 — A isenção da realização da prova específica para o acesso a determinado curso pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Reitor, pelos candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores da habilitação académica correspondente à prova específica para o respetivo curso, desde que essa habilitação específica (disciplina) tenha sido realizada no prazo máximo de 5 anos;

b) Tenham obtido aprovação, como estudantes externos, em pelo menos uma unidade curricular anual ou duas semestrais do curso a que se pretendem candidatar e que pertençam à área científica predominante do curso ou à área científica da prova específica, sendo a nota da prova específica correspondente à média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares, arredondada às décimas;

c) Formações ministradas na Universidade de Évora e autorizadas para o efeito;

2 — A decisão sobre a isenção e a classificação a atribuir à prova específica cabe ao Presidente de júri dos M23, sob proposta do júri da respetiva prova.

3 — Aos candidatos a quem foi concedida isenção da prova específica não é permitida a realização da respetiva prova

Artigo 5.º

Local e prazos de Inscrição

1 — Os documentos de inscrição presencial para a realização das provas serão entregues nos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Rua Duques de Cadaval, 7000-883 Évora.

2 — O prazo de inscrição anual para realização das provas de avaliação para acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo seguinte decorre no período estabelecido em calendário aprovado e divulgado anualmente.

Artigo 6.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição, sem direito a reembolso, aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

b) Não reúnem as condições previstas no artigo 3.º;

c) No decorrer das provas tenham comportamentos fraudulentos que contrariem os objetivos das mesmas.

2 — Compete ao Presidente do Júri dos M23 a decisão final sobre a anulação.

Artigo 7.º

Prazos e regras para realização da prova

1 — As provas de avaliação serão realizadas entre 1 e 30 de junho de acordo com o calendário aprovados e divulgado anualmente;

2 — As provas realizar-se-ão em uma única chamada e têm a seguinte duração:

a) Prova específica: 120 minutos

b) Entrevista: 30 minutos;

3 — A informação sobre os programas e bibliografia para cada uma das provas específicas estará disponível a partir do período de inscrição nas provas assim como, a informação sobre os critérios para a análise curricular e entrevista estará disponível antes da data de realização da entrevista;

4 — No acto da prova específica e entrevista, os candidatos deverão exibir o seu bilhete de identidade/cartão de cidadão;

5 — A falta justificada, devidamente comprovada do impedimento da presença, no prazo máximo de 3 dias úteis quer à prova escrita quer à entrevista, pressupõe uma segunda oportunidade de realização da respetiva componente, mediante aprovação do Presidente de Júri, em requerimento dirigido ao Reitor.

6 — Os resultados da classificação final serão divulgados e enviados aos Serviços Académicos até ao dia 15 de julho;

7 — Toda a informação referida nos pontos anteriores será divulgada na página Internet dos Serviços Académicos em http://www.sac.uevora.pt.

Artigo 8.º

Júri

1 — O Presidente do Conselho Científico da Universidade de Évora nomeia anualmente o Presidente do Júri das Provas dos M23, a quem compete a organização e coordenação das provas.

2 — Anualmente por despacho reitoral e sob proposta do Diretor do Departamento são nomeados os responsáveis pelas provas específicas, a quem compete:

a) Elaborar as referidas provas e organizar a sua realização;

b) Enviar os enunciados das provas e as provas corrigidas para o Presidente do Júri das Provas dos M23, imediatamente após a sua correção.

3 — Do Júri das Provas de Avaliação farão parte o Diretor do Curso, que preside, e pelo menos, dois docentes do(s) Departamento(s) envolvidos. Os docentes serão indicados pelo Diretor do Departamento em articulação com o Diretor de Curso.

3.1 — Ao Júri das Provas de Avaliação compete:

a) Organizar todo o processo de realização das provas no geral;

b) Realizar as entrevistas;

c) Proceder à análise curricular;

d) Tomar a decisão final em relação a cada um dos candidatos e proceder ao lançamento das notas no SIIUE;

e) Enviar para os Serviços Académicos, no final do período de avaliação, as pautas finais assinadas pelo júri e as atas da análise curricular e da entrevista, incluindo as grelhas de avaliação.

Artigo 9.º

Critérios de classificação

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20, na escala de 0-20, com aproximação às décimas;

2 — A aprovação requer uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove valores e cinco décimas);

3 — A prova específica:

a) É eliminatória se a classificação obtida for inferior a 9,5 (nove valores e cinco décimas) na escala de 0 a 20.
b) Para o curso de Música corresponde ao exame escrito e prova prática, constante do n.º 2, alínea *a*) e *b*) do artigo 3.º do Regulamento do Concurso Local, publicado pela Portaria n.º 852/2010 de 6 de setembro;

4 — A análise curricular e a entrevista não são eliminatórias.
5 — Na análise curricular serão apreciados os currículos escolar e profissional dos candidatos, com um peso respetivamente de 10 % e 20 %, para o total da avaliação desta componente, segundo os critérios elaborados pelo júri;
6 — Na entrevista será simultaneamente avaliada a motivação e empenho do candidato bem como a sua capacidade de expressão e compreensão, numa percentagem equitativamente distribuída pelo peso total desta componente, segundo os critérios elaborados pelo júri;
7 — A classificação final resulta da média ponderada das três componentes da avaliação, de acordo com as percentagens aprovadas pelo Conselho Científico da Universidade:

Análise curricular — 30 %
Entrevista — 30 %
Prova específica — 40 %

8 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação, bem como a avaliação final serão registadas pelo respetivo júri em pautas eletrónicas que deverão ser impressas, assinadas e enviadas aos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Reapreciação de Provas

1 — Dos resultados apresentados, o interessado poderá apresentar reclamação de cada uma das componentes das provas de avaliação, referidas no artigo 2.º, ponto 1.
2 — Para o efeito deverá requerer nos Serviços Académicos fotocópia dos elementos de avaliação até 5 dias úteis após afixação das pautas, mediante pagamento de emolumentos, tendo 48 horas a partir da receção dos documentos para nos Serviços Académicos entregar o pedido de reapreciação da(s) prova(s) devidamente fundamentada, dirigido ao Presidente do Júri das Provas dos M23.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas específicas são válidas por um período de três anos.
2 — No período de validade das provas referido no número anterior o candidato apenas terá que ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a entrevista e a análise curricular, mantendo-se para efeitos de classificação final a classificação da prova específica.
3 — Caso o candidato pretenda, poderá melhorar a classificação da prova específica, prevalecendo a melhor nota;
4 — O candidato pode inscrever-se para realização de uma ou no máximo, duas provas específicas diferentes no entanto, só poderá candidatar-se anualmente a um curso;
5 — As provas têm exclusivamente efeito para o acesso ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares académicas;
6 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99 de 4 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de setembro.
7 — A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência. Em caso de não abertura do curso, inicialmente disponível para candidatura, a avaliação feita pelo candidato poderá ser validada para outro curso mediante requerimento dirigido ao Reitor após parecer do Presidente do Júri.

Artigo 12.º

Mudança de Curso e Transferência

A mudança ou transferência de curso dos alunos que tenham ingressado no ensino superior através das provas de avaliação definidas no presente regulamento, realiza-se nos termos gerais da lei e do regulamento interno dos referidos regimes.

Artigo 13.º

Certificação

1 — Pela realização das provas de avaliação são emitidos, dois tipos de certidões, sujeitos a emolumentos, de acordo com a Tabela em vigor:

a) Da realização e classificação da prova específica;
b) Do resultado final da avaliação, com descriminação das classificações por componente;

2 — Da comparência em cada uma das provas poderá ser emitido documento comprovativo.

Artigo 14.º

Creditação

Os candidatos colocados ao abrigo dos concursos especiais pela modalidade de acesso para Maiores de 23 anos têm direito, nos termos do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 64/2006, de requerer a creditação da sua experiência profissional e formação, de acordo com as regras já definidas pela Universidade de Évora.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 16.ª

Validade e efeito do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto anualmente, sendo obrigatoriamente divulgado até 31 de janeiro do ano de aplicação.
É revogada a Ordem de Serviço n.º 3/2011 de 28 de fevereiro.

([1]) É titular da habilitação de acesso ao ensino superior o aluno que já realizou e obteve aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

13 de fevereiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

205757127

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho (extrato) n.º 2741/2012

Por despacho de 2 de janeiro de 2012 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), a pedido da Mestre Carla Alexandra Benedito Menitra, Assistente Convidada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

205758489

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2742/2012

Por despacho de 11.01.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos — Técnica Superior, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade do Minho e nomeada em comissão de serviço, Diretora dos Serviços Técnicos — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Diretora dos Serviços Técnicos, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 10.03.2012. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

205757581

Despacho (extrato) n.º 2743/2012

Por despacho de 09.12.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eugénio Abreu Ferreira Grilo — Técnico Superior, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

do mapa de pessoal da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviço, Chefe de Divisão da Divisão de Conservação e Manutenção — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Conservação e Manutenção, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 13.12.2011. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205757443

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 2744/2012

Por despacho reitoral de 31 de janeiro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do assistente operacional da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, Celso André Robalo da Costa, para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a nova redação data pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

205755823

Edital n.º 208/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dois de Novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Sociologia (Teorias e Metodologias) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *online*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
b) 8 exemplares em suporte digital (CD) do *curriculum* do candidato;
c) 8 exemplares em suporte digital (CD) do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que se refere o concurso,
d) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* impressos ou em suporte digital (CD).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online.*

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, na reunião preliminar de 15 de Fevereiro de 2012, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):
1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos (0 — 25)
1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0 — 10)
1.3 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0 — 5);
1.4 — Orientações de teses (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Projectos) (0 — 15);
1.5 — Outra Atividade Científica (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, etc.) (0 — 5);
2 — Componente Pedagógica (30 %)
2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (Matérias e Ciclos de Estudos) (0 — 5);
2.2 — Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado (programas e conteúdos programáticos (0 — 5);
2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0 — 5);
2.4 — Outra atividade Pedagógica relevante (0 — 3);
2.5 — Qualidade do relatório apresentado para efeitos do concurso (0 — 12).
3 — Outra atividade relevante (10 %)
3.1 — Atividades de extensão universitária (0 — 5);
3.2 — Participação na gestão académica (0 — 5).

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

O candidato deverá ser detentor de um *curriculum vitae* relevante no domínio da Metodologia Sociológica.

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências

Doutor Nelson Lourenço, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Carlos Manuel Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Fausto Amaro, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

15 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205752753

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 2745/2012

Por despacho de 11 de fevereiro de 2012 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experi-

mental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2012 à Doutora Ana Cristina Ramada Paiva Pimenta. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

205756958

Faculdade de Economia

Aviso n.º 3002/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público a cessação de funções da técnica superior Maria Luzia da Costa Belchior, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, por motivo de aposentação.

16 de fevereiro de 2012. — A Técnica Superior, *Lídia Soares.*

205755037

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 2746/2012

Por despacho de 25 de julho de 2011, do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicadas no DR, 2.ª série n.º 16, de 25 de janeiro 2010, — Cicero André Baptista Rodrigues, Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foi autorizada licença sem remuneração, pelo período de 6 meses, ao abrigo do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com inicio a 01 de setembro de 2011.

16 de fevereiro de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Maria Isabel Roque.*

205758553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 2747/2012

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer no seu artigo 44.º que o regime de precedência é objeto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Assim, nos termos da alínea *o*), do n.º 2, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Precedência, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

ANEXO

Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Beja

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).

Artigo 2.º

Regras de precedência

1 — As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:

a) Professor Coordenador Principal;

b) Professor Coordenador;

c) Professor Adjunto.

2 — Dentro de cada uma das categorias supra especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade no Instituto, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria.

3 — Quando dois ou mais Professores — Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos — tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de julho, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender -se -á:

a) No caso dos professores coordenadores principais, à data da obtenção do titulo de agregado, ou título legalmente equivalente e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de antiguidade

1 — O Instituto elabora, até 31 de março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da *intranet* podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante o Presidente do Instituto.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205756803

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 2748/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 9 de janeiro de 2012, foi ao Doutor Mário Pereira Véstias, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor Coordenador, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 220, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a 17 de dezembro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador com agregação.

205756585

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2749/2012

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto e Lazer na Escola Superior Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 30 de janeiro de 2007, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de

Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto e Lazer da Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

19 de abril de 2010. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Especialidade — Desporto e Lazer.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica*	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	119	–
Ciências da Motricidade	CM	23	–
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	14	–
Artes e Humanidades	AH	4	–
Ciências e tecnologias da Saúde	CTS	9	–
Ciências Exactas e Naturais	CEN	11	–
Total		180	–

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Curso de Desporto e Lazer

Grau de Licenciado

Área Científica predominante: Ciências do Desporto

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto I	CD	Anual	216 (anual) 108 (sem)	TP: 48	4	
Atividades Físico Desportivas Alternativas I	CD	Anual	486 (anual) 243 (sem)	TP: 32; P: 96	9	
Anatomofisiologia	CM	Semestral	162	T: 48	6	
Tecnologias da Informação e Comunicação	CEN	Semestral	135	TP: 32	5	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	162	T: 32	6	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto I	CD	Anual	216 (anual) 108 (sem)	TP: 48	4	
Atividades Físico Desportivas Alternativas I	CD	Anual	486 (anual) 243 (sem)	TP: 32; P: 96	9	
Fisiologia do Exercício	CM	Semestral	162	T: 32; TP: 16	6	
Estatística	CEN	Semestral	162	TP: 32	6	
Psicologia do Lazer	CSJ	Semestral	135	T: 32	5	

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto II	CD	Anual	216 (anual) 108 (sem)	TP: 48	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atividades Físico Desportivas Alternativas II	CD	Anual	378 (anual) 189 (sem)	TP: 32; P: 64	7	
Teoria do Treino	CD	Semestral	135	T: 32; TP: 16	5	
Saúde, Nutrição e Atividade Física	CTS	Semestral	135	T: 32	5	
Controlo Motor e Aprendizagem	CM	Semestral	135	T: 32	5	
Sociologia do Desporto	CSJ	Semestral	108	T: 32	4	

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto II	CD	Anual	216 (anual) 108 (sem)	TP: 48	4	
Atividades Físico Desportivas Alternativas II	CD	Anual	378 (anual) 189 (sem)	TP: 32; P: 64	7	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	Semestral	135	T: 32; TP: 16	5	
Inglês Técnico	AH	Semestral	108	T: 32	4	
Pedagogia das Atividades Físicas	CD	Semestral	135	T: 32	5	
Estrutura e Organização das Instituições Desportivas	CD	Semestral	135	T: 32	5	

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Desenvolvimento Desportivo	CD	Semestral	243	T: 48; OT: 80	9	
Espaços e Equipamentos Lúdico Desportivos	CD	Semestral	135	T: 32	5	
Atividade Física Adaptada e Populações Especiais	CD	Semestral	162	T: 48	6	
Gestão e Marketing das Atividades Físico Desportivas	CD	Semestral	162	T: 48	6	
Traumatologia e Socorrismo	CTS	Semestral	108	TP: 32	4	

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional	CD	Semestral	540	E: 160; OT: 64	20	
Seminário	CD	Semestral	270	TC: 32; OT: 32	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

205757013

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 76/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 24 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no ponto n.º 5 do artigo 76.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho normativo n.º 12-A/2009, de 27 de março, foi aprovado o Regulamento interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, que se publica em anexo.

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Ação Social Escolar (SAS), a que se refere o artigo 72.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, doravante designados por serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu (SASIPV), são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viseu, adiante, e abreviadamente, designado por IPViseu, dotada de autonomia administrativa e financeira, para assegurar a ação social no IPViseu.

Artigo 2.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SASIPV gozam de autonomia administrativa e financeira, dispondo da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SASIPV concretiza-se pela autonomia orçamental (dispor e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito), nos termos da lei.

3 — Os SASIPV estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único do Instituto e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

4 — A gestão financeira compete ao Conselho administrativo dos SASIPV.

Artigo 3.º

Missão

Os SASIPV têm como missão executar as políticas de ação social escolar definidas pelo Governo e pelos órgãos próprios do IPViseu, tendo como objetivo proporcionar a todos os estudantes matriculados nas Unidades orgânicas do IPViseu igualdade de condições de acesso, frequência e sucesso escolar, garantindo que nenhum estudante será excluído do sistema de ensino superior por incapacidade financeira.

Artigo 4.º

Visão

Os SASIPV promovem o acesso e a inclusão plena dos estudantes nas escolas superiores do IPViseu, com discriminação positiva para os mais carenciados.

Artigo 5.º

Valores

Os SASIPV pautam a sua atuação pelos seguintes valores:

1 — Equidade — valorizar a diferença, a transparência, a responsabilidade e a dignidade.

2 — Participação ativa — dinamizar as boas práticas dos seus colaboradores e incentivar a capacidade de trabalho em equipas multidisciplinares, gerando sinergias através da participação ativa de todos.

3 — Igualdade de oportunidades — conceder apoios e prestar serviços, sendo um elemento gerador de equilíbrio e estabilidade, diluindo assimetrias e diferenças decorrentes de carências financeiras, contribuindo para a promoção da mobilidade social e valorização do meio social.

4 — Transparência — agir, no cumprimento da sua missão, orientados por princípios de centralidade nas pessoas, respeito pelas convicções e clareza de atuação, objetivos e compromissos.

5 — Orientação para o utente (estudante, trabalhador docente e não docente) — responder com eficácia à satisfação das necessidades e expetativas dos utentes, razão da existência dos SASIPV.

Artigo 6.º

Atribuições

1 — No âmbito do sistema de ação social os SASIPV concedem apoios sociais diretos e indiretos.

2 — São modalidades de apoio social direto:

a) Bolsas de estudo;
b) Auxílios de emergência.

3 — São modalidades de apoio social indireto:

a) Acesso à alimentação e ao alojamento;
b) Acesso a serviços de saúde e aconselhamento social;
c) Apoio a atividades culturais e desportivas;
d) Apoio bibliográfico e material escolar;
e) Acesso a outros apoios educativos.

4 — Os SASIPV poderão ainda implementar outras modalidades de apoio social, com vista à efetiva aplicação de políticas sociais ativas, designadamente:

a) Atribuição de bolsas de mérito a estudantes com aproveitamento escolar excecional;
b) Concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, nomeadamente aos portadores de deficiência;
c) Concretização de um sistema de empréstimos para utilização dos estudantes.

5 — No desempenho das suas atribuições, os SASIPV manterão, através dos respetivos órgãos, permanente diálogo com as Associações de estudantes e com o Provedor do estudante.

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

Beneficiam do sistema de apoios diretos e indiretos dos SASIPV e do regime de apoios específicos para estudantes com necessidades educativas especiais, particularmente os portadores de deficiência, nas condições definidas na lei, os estudantes matriculados e inscritos no IPViseu que sejam:

a) Cidadãos nacionais;
b) Cidadãos nacionais de Estados Membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal, bem como os seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
c) Cidadãos nacionais de países terceiros:

i) Titulares de autorização de residência permanente nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
iii) Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
iv) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

d) Apátridas;
e) Beneficiários do estatuto de refugiado político;
f) Outras situações previstas em legislação superveniente.

Artigo 8.º

Racionalização de recursos

1 — Cabe ao Conselho administrativo definir o modelo de gestão que considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SASIPV.

2 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, serão privilegiados os seguintes princípios de gestão:

a) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos estudantes das diversas instituições de ensino superior situadas em locais onde tais instalações existem, de forma a prosseguir a unidade de objetivos no domínio da ação social;
c) Contratação de estudantes matriculados no IPViseu para assegurar, temporariamente, atividades no âmbito da ação social.

Artigo 9.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afetos à prossecução das atribuições dos SASIPV:

a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social;
b) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPViseu afete à ação social;
e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
g) Quaisquer outras receitas que por lei, por contrato ou a outro título lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 10.º

São órgãos dos SASIPV:

a) O Conselho de ação social;
b) O Conselho administrativo;
c) O Administrador para a ação social.

SECÇÃO I

Conselho de ação social

Artigo 11.º

Definição

1 — O Conselho de ação social, abaixo designado por Conselho, é o órgão superior de gestão da ação social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.
2 — O conselho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Pelo Presidente do IPViseu, que preside, com voto de qualidade;
b) Pelo Administrador para a ação social;
c) Por dois representantes dos estudantes, um dos quais bolseiro, a designar pela Associação Académica do IPViseu.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete ao Conselho:

a) Aprovar a forma de aplicação nos SASIPV da política de ação social escolar;
b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SASIPV;
c) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

SECÇÃO II

Conselho administrativo

Artigo 13.º

Composição

Compõem o Conselho administrativo:

a) O Presidente do IPViseu, que preside;
b) O Administrador para a ação social;
c) O responsável pelos Serviços administrativos e financeiros, que secretaria.

Artigo 14.º

Competências

Cabe, em especial, ao Conselho administrativo:

a) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas e verificar e visar o seu processamento;
b) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
c) Apresentar os relatórios e contas anuais e submetê-los ao Tribunal de Contas;
d) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respetiva escrituração contabilística;
e) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
f) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos SASIPV.

SECÇÃO III

Administrador

Artigo 15.º

Administrador para a ação social

1 — O Administrador dos SASIPV é livremente escolhido pelo presidente do IPViseu, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2 — O estatuto do Administrador dos SASIPV é equiparado ao estatuto do Administrador do IPViseu para todos os efeitos legais, isto é, a cargo de direção superior de 2.º grau, salvo se o Administrador do IPViseu tiver outra equiparação ou a lei dispuser de forma diversa.
3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

Artigo 16.º

Competências

São competências do Administrador dos SASIPV:
1 — Assegurar a gestão corrente dos serviços.
2 — Apresentar a proposta de orçamento, de plano de atividades, de relatório de atividades e de contas ao Presidente do Instituto, para aprovação, nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 76.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu.
3 — Elaborar a proposta de regulamento interno dos SASIPV, a apresentar ao Presidente do Instituto.
4 — Compete, em especial, ao Administrador para a ação social:

a) Instalar e garantir a funcionalidade dos SASIPV;
b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afetos aos SASIPV;
c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na lei;
d) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais;
e) Representar os SASIPV, assim como estabelecer ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da administração pública, com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais.

5 — O Presidente e o Conselho administrativo poderão delegar no Administrador dos SASIPV as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 17.º

Serviços

1 — Os SASIPV compreendem os seguintes serviços:

a) Os Serviços administrativos e financeiros (SAF)
b) Os Serviços de apoio aos estudantes (SAE)

SUBSECÇÃO I

Serviços administrativos e financeiros

Artigo 18.º

Âmbito

1 — Os Serviços administrativos e financeiros compreendem os seguintes setores:

a) Secretariado, expediente e arquivo;
b) Contabilidade e património;
c) Recursos humanos;
d) Aprovisionamento e transporte;
e) Tesouraria.

2 — Cada setor será coordenado por um funcionário nomeado por despacho do Administrador dos SASIPV.

3 — Considerando a escassez de recursos humanos, estes poderão ser partilhados com os respetivos serviços do IPViseu.

Artigo 19.º

Competências

1 — Ao Setor de Secretariado, expediente e arquivo compete:

a) Secretariar o Administrador dos SASIPV;
b) Assegurar a receção, abertura, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência;
c) Apresentar a despacho do Administrador todo o expediente entrado, diariamente, nos Serviços;
d) Efetuar e gerir a agenda do Administrador dos SASIPV;
e) Organizar e manter atualizado o registo de todos os contatos telefónicos e moradas necessárias;
f) Organizar e manter atualizado o arquivo da demais documentação;
g) Promover a divulgação interna das normas e diretivas de caráter genérico;
h) Elaborar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

2 — Ao Setor de Contabilidade e património compete:

a) Preparar o orçamento, bem como os respetivos suplementos;
b) Informar sobre o cabimento orçamental das requisições, dos contratos e das nomeações;
c) Acompanhar a execução orçamental e efetuar a escrituração dos livros, com respeito pelas normas em vigor relativas à contabilidade pública;
d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas;
e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro;
f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão da adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
g) Elaborar registos contabilísticos, com vista ao apuramento de resultados por objetivos;
h) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial;
i) Determinar os custos e os consumos setoriais;
j) Elaborar balanços e contas de exploração;
k) Elaborar relatórios de análise de situação financeira e patrimonial;
l) Controlar e acompanhar o movimento de tesouraria, assim como executar as ações de controlo que superiormente lhe forem ordenadas;
m) Registar e tratar os dados com interesse estatístico;
n) Elaborar as autorizações de pagamento, após verificação do cabimento financeiro;
o) Obter do Conselho administrativo as respetivas autorizações para pagamento;
p) Enviar à tesouraria, as devidas autorizações para pagamento;
q) Receber, diariamente, da tesouraria, as folhas do cofre e proceder à sua conferência
r) Controlar e verificar o fundo de maneio da tesouraria, bem como conferir e controlar regularmente a conta de depósitos à ordem;
s) Processar as requisições mensais de fundos da conta das dotações consignadas aos SASIPV no Orçamento do Estado;
t) Controlar as contas correntes com as diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, estudantes beneficiários e outros devedores ou credores;
u) Elaborar e sistematizar dados e informações necessárias a previsões financeiras;
v) Executar as ações de controlo que superiormente lhe forem cometidas;
w) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos SASIPV, nos termos das disposições legais aplicáveis;
x) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

3 — Ao Setor de Recursos humanos compete:

a) Desenvolver todas as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional do pessoal, designadamente no que se refere ao seu recrutamento, acolhimento, mobilidade e progressão na carreira;
b) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
c) Organizar os processos relativos ao recrutamento e mobilidade do pessoal;
d) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço exigidas por lei e assegurar a execução do expediente respetivo;
e) Instruir os processos relativos a aposentações e acidentes em serviço;
f) Elaborar o balanço social, conforme previsto na legislação em vigor;
g) Promover a recolha sistemática das necessidades de formação profissional com vista à elaboração de planos de formação, tendo em conta os objetivos de modernização administrativa e as necessidades gerais e específicas dos diversos setores;
h) Assegurar a execução dos processos de avaliação do desempenho conforme o estabelecido nos diplomas legais;
i) Elaborar e publicitar as listas de antiguidade do pessoal;
j) Assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos de pessoal, bem como dos descontos que sobre eles incidam;
k) Organizar e processar os pagamentos relativos às prestações sociais dos funcionários e seus familiares, bem como dos descontos de IRS ou retenções de IVA de trabalhadores independentes sujeitos a este imposto;
l) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

4 — Ao Setor de Aprovisionamento e transporte compete:

a) Organizar os concursos necessários à aquisição de bens e serviços;
b) Submeter a decisão superior todos os processos;
c) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários setores;
d) Manter atualizados todos os elementos estatísticos e elaborar os respetivos mapas
e) Proceder ao conveniente armazenamento de géneros e de materiais;
f) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários setores;
g) Proceder ao registo de entrada e saída de géneros;
h) Efetuar registos contabilísticos do movimento do armazém;
i) Conferir toda a documentação e remetê-la ao setor competente;
j) Elaborar com a periodicidade superiormente decidida, inventário de existências;
k) Distribuir pelos vários setores os géneros e materiais requisitados;
l) Verificar, periodicamente, os prazos de validade dos géneros alimentícios e controlar a respetiva qualidade;
m) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições, o controlo das existências e a redução dos custos;
n) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

5 — À Tesouraria compete:

a) Efetuar e registar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas e validadas;
b) Verificar, conferir, arrecadar e registar os recebimentos;
c) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efetuar;
d) Gerir o fundo de maneio;
e) Proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
f) Conferir saldos das contas bancárias;
g) Verificar as assinaturas obrigatórias nos cheques emitidos;
h) Manter rigorosamente atualizada a escrita nos livros de registo obrigatório, de modo a poder ser verificada, em qualquer altura, a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
i) Elaborar e apresentar superiormente balancetes diários de caixa, bem como, no 1.º dia útil de cada mês, relações de despesa e receita relativos ao mês findo, títulos de anulação e guias de reposição;
j) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos valores em cofre;
k) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades do setor.

SUBSECÇÃO II

Serviços de apoio aos estudantes

Artigo 20.º

Âmbito

1 — Os Serviços de apoio aos estudantes compreendem os seguintes setores:

a) Bolsas de estudo;
b) Alojamento;
c) Alimentação;
d) Apoio médico;
e) Apoios diversos.

2 — Cada setor será coordenado por um funcionário nomeado por despacho do Administrador dos SASIPV.

Artigo 21.º

Competência

1 — Ao Setor de Bolsas de estudo compete:

a) Organizar e analisar os requerimentos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;
b) Propor e realizar inquéritos para estudo das condições socioeconómicas dos estudantes;
c) Fazer entrevistas e visitas domiciliárias para esclarecimento mais pormenorizado da situação socioeconómica dos estudantes;
d) Recolher da aplicação informática as listagens para envio às Unidades orgânicas com informação sobre a situação dos estudantes que formularam candidatura a bolsa de estudo;
e) Recolher os elementos e informações solicitados pela tutela para auditorias a realizar pela mesma;
f) Manter atualizada a informação relativa aos estudantes bolseiros de modo a permitir responder a todas as solicitações que surjam por parte das entidades fiscalizadoras;
g) Passar as declarações individuais relativas ao estatuto do estudante perante os SASIPV;
h) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

2 — Ao Setor de Alojamento compete:

a) Assegurar o normal funcionamento das residências;
b) Assegurar o cumprimento dos regulamentos;
c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;
d) Organizar e manter atualizado um sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;
e) Vistoriar as instalações, aquando da entrada e saída dos utilizadores;
f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
g) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
h) Executar as tarefas de lavagens e tratamento das roupas das residências (e outras para que seja solicitado);
i) Proceder à manutenção e desinfeção das máquinas da lavandaria;
j) Controlar o serviço de *"self-service"* na lavandaria;
k) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

3 — Ao Setor de Alimentação compete:

a) Assegurar o normal funcionamento das cantinas, bares e snack-bares;
b) Zelar pela manutenção, conservação e higiene do equipamento e das instalações;
c) Manter atualizado um sistema de utilização e de consumos;
d) Entregar na área competente as receitas cobradas, bem como manter atualizado o mapa de controlo das receitas geradas e das refeições servidas;
e) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

4 — Ao Setor de Apoio médico compete:

a) Assegurar a prestação de serviços de medicina geral e familiar à comunidade do IPViseu, nos períodos e termos definidos contratualmente;
b) Estudar e propor medidas que facilitem o acesso de estudantes a unidades de saúde;
c) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

5 — Ao Setor de Apoios diversos compete:

a) Organizar e executar serviços de reprografia, de papelaria e de apoio bibliográfico;
b) Organizar e propor os apoios às atividades desportivas e culturais promovidas pelas associações de estudantes do IPViseu;
c) Desenvolver e executar todas as ações que não sejam da competência dos outros setores dos SASIPV;
d) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades anuais do setor.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 22.º

Mapa de pessoal

Os SAS dispõem de mapa de pessoal e de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços do Instituto com o objetivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do IPViseu interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Administrador dos SASIPV.

Artigo 24.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do IPViseu, por iniciativa própria ou sob proposta do Administrador dos SASIPV.
2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

24 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

205753758

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 249/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 5 de dezembro de 2011, foi a Patrícia Silva Santos Pedrosa, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 5 de março de 2012 a 04 de março de 2013.

16 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205754008

Deliberação (extrato) n.º 250/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 29 de dezembro de 2011, foi a Liliana Oliveira Pereira, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Polidiagnostico — Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, S. A.

16 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205753871

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho n.º 2750/2012

Delegação de competências na Diretora da Área Administrativa de Recursos Humanos

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de janeiro, e no uso do poder que lhe foi delegado pela deliberação, de 13 de outubro de 2010, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., publicada na Circular Informativa n.º 498, de 27 de outubro de 2010, a Senhora Dr.ª Rita Magalhães Collaço, Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., subdelegou, sem a faculdade de subdelegar na Senhora Dr.ª Maria Teresa Portela Queiroz de Melo e Alvim Poole da Costa, Diretora da Área Administrativa de Recursos Humanos, os poderes necessários, para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito de competências genéricas:

a) Justificar e injustificar faltas;
b) Autorizar a reversão do vencimento de exercício perdido;
c) Promover a verificação domiciliária das doenças;
d) Promover a submissão dos trabalhadores contratados em funções públicas às juntas médicas da ADSE;
e) Conceder as licenças e dispensas previstas no regime legal da proteção da parentalidade;
f) Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
h) Qualificar os acidentes de trabalho;
i) Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à administração fiscal as faltas de pagamento;
j) Autorizar a atribuição dos abonos a que os trabalhadores tenham direito;
k) Autorizar a extração de fotocópias e a passagem de certidões;

2 — No âmbito de competências específicas na Área Administrativa de Recursos Humanos:

a) Autorizar o gozo de férias e aprovar os respetivos planos anuais dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão;
b) Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;
c) Homologar as avaliações de desempenho;
d) Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
e) Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições.

3 — A presente delegação de competências não prejudica o poder que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., tem para avocar ou revogar os atos praticados.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de agosto de 2010, ficando por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

205759071

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2751/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 30 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e*x vi* do artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, foi autorizada à Assistente Graduada de Gastrenterologia, Leonor Xavier de Brito, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a prorrogação do exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, por um ano, com um período normal de trabalho semanal de 12 horas e efeitos a 1 de março de 2012.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

205755029

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 251/2012

Em reunião do Conselho de Administração deste Instituto datada de 14 de abril de 2011 foi deliberado efetuar o reposicionamento remuneratório, com efeitos a 01 de janeiro de 2011, aos enfermeiros graduados, a seguir indicados, que se encontravam nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

Assim:

Alexandra Cristina Gonçalves Loureiro
Alexandra Sofia Almeida Conceição
Alice Maria Santos Miranda
Ana Catarina Patrocínio Sequeira Fonseca
Ana Maria Almeida Carvalho Loureiro
Ana Raquel Carvalho Eira Marques Branco Mira
Ana Sofia Melo Fonseca
Anabela Silva Ribeiro
Carla Maria Almeida Henriques Costa
Carla Patrícia Sousa Andrade Lopes
Cláudia Sofia Jesus Rocha Silva
Cláudia Sofia Silva Branco
Eduardo Carlos Almeida Portugal Araújo
Fátima Conceição Costa Penim Talhas Santos
Filipa Eduarda Rodrigues V. Branquinho Almeida
Francisca Maria Sousa Teles Covas Lima Coimbra
Helena Maria Hino Mila
Joana Maria Esteves Coimbra Gramacho
Luís António Gomes Esteves Duarte
Madalena Isabel Cabral Encarnação
Manuel Antonio Lopes Rodrigues
Margarida Maria Vieira Dias Antunes
Maria Clara Jesus Conceição Vieira
Maria Elisabete Pires Gaspar
Maria Isabel Pitacas Alves
Maria José Esteves Pereira Mendes
Marta Gonçalves Rodrigues Silva
Marta Isabel Silveira Mendes Esteves Duarte
Marta Sofia Carvalho Ribeiro
Paula Cristina Ratola Barranho Mata Medeiros
Pedro Miguel Varanda Queiroz
Raquel Mota Baia Sacarrão
Sandra Chambino Pires Paulo
Sara Alexandra Bruno Moncarcha Robalo
Sónia Alexandra Simões Costa
Sónia Cristina Loureiro Neves Ferreira Raposo
Sónia Sara Simões Ambrósio Amaral Penedo
Susana Margarida Lopes Santos
Vasco Miguel Carvalho de Oliveira

15 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira.*

205752404

NAER, NOVO AEROPORTO, S. A.

Aviso (extrato) n.º 3003/2012

Para cumprimento do artigo 13.º-B, do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, que obriga os órgãos de gestão das empresas públicas a darem a conhecer, anualmente, em aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República,* as informações constantes das alíneas *a*) a *h*) do n.º 1, do referido artigo, vem a NAER, Novo Aeroporto, S. A., solicitar a publicação da seguinte informação respeitante ao ano de 2011.

A estrutura dos seus Conselhos de Administração e do Conselho Geral e de Supervisão, quando exista

Conselho de administração	Eleição	Mandato
Presidente (não executivo) António Guilhermino Rodrigues	17-10-2007	2007-2009
Vogal Carlos Odécio Nunes Madeira	17-10-2007	2007-2009
Vogal Maria de Lurdes Fernandez da Luz Paula Alves (de 17-10-2007 a 31-12-2011)	17-10-2007	2007-2009
Vogal Vasco Manuel Correia de Carvalho	14-02-2008 Ratificação 25-03-2008	2007-2009
Vogal (não executivo) Rui Manuel Sarmento Veres	17-10-2007	2007-2009
Vogal (não executivo) José Augusto Heitor da Fonseca	17-10-2007	2007-2009
Vogal (não executivo) NAV-E. P. E., representada por Alexandre Ulrich Kühl de Oliveira (de 17-10-2007 a 30-11-2010) e por José Carlos Costa Infante de la Cerda (de 2-12-2010 a 31-01-2011). Após a renúncia deste seu representante, a NAV não nomeou novo representante, ao longo do exercício de 2011.	17-10-2007	2007-2009

A identidade dos administradores e dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, quando exista

Presidente: Eng. António Guilhermino Rodrigues:

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico.
Estado Civil: casado.
Data de Nascimento: 14-11-1948.

Presidente da Comissão Executiva: Eng. Carlos Odécio Nunes Madeira:

SEP pela Stanford Business School, Stanford University, Palo Alto, Califórnia.
Mestre em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.
Estado Civil: casado.
Data de Nascimento: 05-08-1960.

Vogal: Dr.ª Maria de Lurdes Fernandez da Luz Paula Alves:
Licenciada em Economia pelo ISCEF.
Estado Civil: casado.
Data de Nascimento: 14-10-1951.

Vogal: Eng. Vasco Manuel Correia de Carvalho:
Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.
Estado Civil: casado.
Data de Nascimento: 25-06-1960.

Vogal Não Executivo: Dr. Rui Manuel Sarmento Veres:
Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade de Lisboa.
Curso de Gestão de Sistemas de Transportes e Transporte Aéreo, MIT.
Estado Civil: solteiro.
Data de Nascimento: 09-03-1948.

Vogal Não Executivo: Eng. José Augusto Heitor da Fonseca:
Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, pelo Instituto Superior Técnico.
MBA, Gestão Internacional, Univ. Católica Portuguesa.
PADE (Programa de Alta Direção de Empresas) na AESE.
Estado Civil: casado.
Data de Nascimento: 04-07-1949.

Vogal Não Executivo (em representação da NAV, E. P. E.): José Carlos Costa Infante de la Cerda:
Frequência universitária em Engenharia Eletrotécnica.
Estado civil: casado.
Data de Nascimento 29-07-1951.

Os processos de seleção dos administradores independentes, quando existam, e, sendo caso disso, dos membros do conselho Geral e de Supervisão

Não Aplicável.

Os principais elementos curriculares e as qualificações dos administradores

Presidente — Eng. António Guilhermino Rodrigues.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico.

Atividade Profissional:

Presidente da ANA, NAER e ANAM (desde 2005);
Administrador da ADA em Macau (de 2005-2011);
Administrador do Metropolitano de Lisboa (2001-2003);
Secretário de Estado dos Transportes, nos XIII e XIV Governos Constitucionais (1996-2001);
Assessor do Primeiro-ministro Eng. António Guterres, para as áreas de Transportes e Ordenamento do Território (1995-1996);
Assessor do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa para a área de planeamento e projetos de inovação tecnológica (1994-1995);
Diretor Geral da Transroda (1993);
Diretor do Departamento de Infraestruturas Viárias da Câmara Municipal de Lisboa (1991-1992);
Responsável pelo Gabinete de Estudos e Planeamento da Exploração da Carris;
Coordenador do Grupo de Transportes da Ordem dos Engenheiros;

Presidente da Comissão Executiva — Eng. Carlos Odécio Nunes Madeira.
Habilitações Académicas:

SEP pela Stanford Business School, Stanford University, Palo Alto, Califórnia;
Mestre em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.

Atividade Profissional:

Vice-Presidente da ANA e Presidente da Portway (desde 2005);
Presidente da Comissão executiva da NAER (desde 2007);
Diretor da EDP — Eletricidade de Portugal (2004 a 2005);
Administrador do Grupo Águas de Portugal — EPAL e Aquapor (1999 a 2003);
Administrador do Grupo Nutrinveste — Alco, Sovena, Lusol, FTA, Induve e Fasol/Saborel (1994 a 1998);
Consultor de gestão (The Mac Group Consultores e Gemini Consulting) onde dirigiu projetos nas áreas de estratégia e organização em empresas de serviços financeiros, «utilities» e de transportes, em Lisboa, Chicago, Madrid e Barcelona (1990 a 1994);
Engenheiro civil na Teixeira Duarte, onde dirigiu trabalhos de fundações e obras especiais (1986 a 1988);
Engenheiro civil, bolseiro de investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil na área de estradas e aeródromos (1981 a 1984);
Colaboração pontual como professor convidado, entre 1993 e 1995 no MBA da Universidade Católica de Lisboa;
Docente convidado entre 2003 a 2005, na Formação de Executivos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogal — Dr.ª Maria de Lurdes Fernandez da Luz Paula Alves.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Ciências económicas e Financeiras (atual ISEG) — Universidade de Lisboa.

Atividade Profissional:

Administradora da NAER (de 17-10-2007 a 31-12-2011);
Diretora do Gabinete Desenvolvimento da ANA (em acumulação desde 2005);
Diretora-Geral da NAER (2006 a 2007);
Adjunta do Ministro de Estado e das Finanças (2005);
Consultora da REFER (2004 a 2005);

Presidente do Conselho de Administração da Portway, Handling de Portugal, S. A. (2003 a 2004);
Vogal Executiva da Portway, Handling de Portugal, S. A., (2001 a 2003);
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes (1999 a 2001);
Membro do Conselho de Administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (1998 a 1999);
Adjunta do Secretário de Estado dos Transportes (1996 a 1998);
Desempenho de vários cargos de chefia na área de Estudos e Planeamento da Companhia Carris de Ferro de Lisboa (1980 a 1996).

Vogal — Eng. Vasco Manuel Correia de Carvalho.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.

Atividade Profissional:

Administrador da NAER (desde 2008);
Assessor do Conselho de Administração da Construtora do Tâmega, S. A. (2006 a 2007);
Administrador de diversos ACE (2000 a 2007);
Diretor de Produção da Construtora do Tâmega, S. A. (1999 a 2005);
Diretor de Produção CCS — Grupo Edifer (1995 a 1999);
Diretor de Produção Construtora Abrantina (1994 a 1995);
Diretor de Produção Frias, L.da (1990 a 1993);
Engenheiro Civil Frias. L.da (1985 a 1990).

Vogal Não Executivo — Dr. Rui Manuel Sarmento Veres.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade de Lisboa;
Curso de Gestão de Sistemas de Transportes e Transporte Aéreo, MIT.

Atividade Profissional:

Administrador da ANA (desde 1999), NAER (desde 1998) e ANAM (desde 2005);
Presidente da Comissão Sectorial do Transporte Aéreo e Assessor do Secretário de Estado dos Transportes (1997-1998);
Diretor-Geral da Aviação Civil (1995 a 1996);
Subdiretor Geral da Direcção-Geral da Aviação Civil (1992-1997);
Diretor dos Serviços de Transporte Aéreo da Direcção-Geral da Aviação Civil (1982-1992);
Integrou o Conselho Fiscal da TAP e a Administração da SESI.

Vogal Não Executivo — Eng. José Augusto Heitor da Fonseca.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico;
MBA, Gestão Internacional, Univ. Católica Portuguesa;
PADE (Programa de Alta Direção de Empresas) na AESE.

Atividade Profissional:

Administrador da NAER (desde 2007);
Administrador da ANA (desde 2005);
Administrador da ADA (2005-2011);
Diretor de Projeto nos CTT (2003-2005);
Administrador da RAVE (2001-2002);
Administrador da TAP (1999-2001);
Presidente do Conselho de Administração da YES (1999-2001);
Administrador da Megasis (1999-2001);
Presidente da Rumos (1994-1996);
Administrador da Mailtec (1995-1996);
Vários cargos de Direção nos CTT e técnico da UPU — União Postal Universal de Berna (1985-1989);
Membro da Direção da APDC — Associação Portuguesa de Desenvolvimento das Comunicações (2003-2005).

Vogal Não Executivo (em representação da NAV, E. P. E.) — José Carlos Costa Infante de la Cerda.
Habilitações Académicas:

Curso Complementar dos Liceus e frequência universitária em Engenharia Eletrotécnica.

Atividade Profissional:

Administrador da NAER (de 2 de dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011);
Administrador da NAV (de 11 de outubro de 2007 a 31 de janeiro de 2011);
Assessor do Conselho de Administração da NAV Portugal para a área operacional (mai. 2004 a set. 2007);
Administrador da NAER, em representação do acionista NAV, E. P. E (jan. 2002 a mai. 2004);
"Project Manager" adjunto do projeto GETALIS (Nomeado em 2 de fev. 1996);
Assessor Sénior do projeto GETALIS (1 de jan. 1996);
Assessor I da NAV (mar. 95 a dez. 95);
Controlador Aéreo (mar. 78 a mar. 95);
Nomeado pelo Governo Português para o representar no Grupo de Alto Nível criado pela Comissária Loyola de palácio, com o objetivo da conceção e regulamentação do Céu Único Europeu (jan. 2000);
Participou em diversas atividades no plano internacional, tendo representado a NAV Portugal e o País em várias organizações Europeias, como o Eurocontrol.

Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos administradores noutra empresa

Presidente — Eng. António Guilhermino Rodrigues:

Presidente da ANA e ANAM (desde 2005);
Administrador da ADA em Macau (de 2005 a 2011).

Vogal — Eng. Carlos Odécio Nunes Madeira:

Administrador da ANA e Presidente da Portway (desde 2005).

Vogal Não Executivo Dr. Rui Manuel Sarmento Veres:

Administrador da ANA (desde 1999) e ANAM (desde 2005).

Vogal Não Executivo Eng. José Augusto Heitor da Fonseca:

Administrador da ADA (de 2005 a 2011).

Vogal Não Executivo Sr. José Carlos Costa Infante de la Cerda:

Administrador da NAV, E. P. E., (desde 11 de outubro de 2007 a 31 de janeiro de 2011).

A competência, as funções e o modo de funcionamento de todas as comissões especializadas dentro do conselho de administração e, sendo caso disso, do conselho geral e de supervisão.

Não Aplicável.

As remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores, em cada ano, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização.

Conselho de Administração:

Vogal Executiva — Maria de Lurdes Fernandez da Luz Paula Alves:
Remuneração Total (já reduzida por aplicação da Lei n.º 55-A/2010 e da Lei n.º 12-A/2010): 103.370 €.

Vogal Executivo — Vasco Manuel Vieira Carvalho:
Remuneração Total (já reduzida por aplicação da Lei n.º 55-A/2010 e da Lei n.º 12-A/2010): 101.135 €.

O estatuto remuneratório da NAER, definido em março de 2009 por despacho conjunto de Suas Excelências os Srs. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações, bem como nos Contratos de Gestão assinados em abril de 2009, prevê a possibilidade de, nos termos da lei, os membros executivos optarem pela remuneração do lugar que detinham na ANA, S. A., à data da sua nomeação para o Conselho de Administração da NAER, S. A., mantendo as regalias ou benefícios sociais que detinham aquando da sua eleição.
O Conselho de Administração da NAER inclui apenas dois administradores remunerados, Dra. Paula Alves e Eng. Vasco Carvalho, cuja remuneração, sendo paga pela ANA, foi debitada administrativamente à NAER, por os mesmos terem optado pela remuneração que auferiam na ANA, S. A., à data da sua nomeação para a Comissão Executiva da NAER.
O estatuto remuneratório da Dr.ª Paula Alves enquadra-se no n.º 4 do artigo 20.º do EGP, acumulando as funções de Diretora do Gabinete de Desenvolvimento da ANA, S. A., enquanto o Eng. Vasco Carvalho

recebe como Assessor do Conselho de Administração da ANA, S. A., ao abrigo do artigo 16.º, do mesmo diploma.

Todos os restantes membros do Conselho de Administração da NAER acumulam os cargos de Administradores da Empresa com idênticas funções na ANA, S. A., ou, num único caso, na NAV, E. P. E., sendo, como tal, por estas empresas remunerados e não auferindo qualquer remuneração na NAER.

Tendo em conta a ausência de orientações para a prossecução do desenvolvimento do projeto de Privatização da ANA e Construção do NAL, e uma vez que as funções que os dois vogais remunerados já acumulavam na ANA passaram a ser predominantes relativamente aos trabalhos na Administração da NAER, o Conselho de Administração da ANA tomou a decisão de, a partir de 14 de abril, passar a suportar todos os seus encargos.

Tendo presente a lei do Orçamento de Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010) e a Lei n.º 12-A/2010 as remunerações dos dois Administradores, que eram debitadas administrativamente pela ANA à NAER, foram reduzidas nos termos nelas estabelecidos.

No cumprimento do artigo 172.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28/04 e do despacho n.º 5696-A/2010 de 25/03, não foi atribuída, a nenhum dos elementos dos órgãos de gestão da empresa, qualquer remuneração variável em 2011, à semelhança de 2010.

Em 2011, de acordo com o atrás mencionado, a ANA debitou administrativamente à NAER, relativamente à Dr.ª Paula Alves e ao Eng.º Vasco Carvalho, remunerações ilíquidas, respeitantes ao período de 1 de janeiro a 14 de abril, nos valores de, respetivamente 26.768 € e 25.889 €.

Conselho Fiscal:

Presidente: Dr.ª Cristina Maria Torres Matela Tavares:
Remuneração anual fixa: 19.712 €;
Remuneração anual efetiva (por aplicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro): 17.12,16 €.

Vogal: Dr. Paulo Guilherme Lajoso:
Remuneração anual fixa: 14 784 €;
Remuneração anual efetiva (por aplicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro): 13.305,6 €.

Vogal ROC:
Vogal: Dr. Gabriel Correia Alves:
Remuneração anual fixa: 14.784 €.
Remuneração anual efetiva: O Vogal ROC é pago contra apresentação de fatura, sendo que a 31 de dezembro de 2011, já aplicando a redução da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, lhe havia sido processado um total de 20.698 €, dos quais 7.392 € respeitavam às auditorias das contas de 2010.

Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Ministros

Não Aplicável.

16 de fevereiro de 2012. — O Coordenador da Área Administrativa, *Pedro Soares*.

205756236

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 3004/2012

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 14/02/2011 e nos termos artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço de Joaquim Miguel Coimbra de Castro no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, cujo termo ocorria no dia 24 de maio de 2012. (A presente renovação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira.*

305746638

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 77/2012

Alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de 13 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, publicado sob o n.º 64/2010, no *Diário da República,* n.º 18, 2.ª série, de 27.01.2010, devendo dar-se início ao período de discussão pública o projeto de alteração, encontrando-se para consulta na secretaria desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Pretende-se, com a presente alteração, que agora se submete a discussão pública, permitir a possibilidade de alienação das lojas do Mercado Municipal, através da celebração de contratos de compra e venda, a par do regime da concessão de exploração.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás citado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

I. Da primeira alteração ao Regulamento:

1 — Os números 3 e 4 do artigo 33.º passam a ter nova redação, passando a anterior redação a constar, respetivamente, nos novos números 5 e 6; o anterior n.º 5 foi renumerado para o n.º 7:

«Artigo 33.º

[…]

1 — […]
2 — As coimas aplicáveis às infrações às regras deste regulamento, de caráter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 34.º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro, salvo o disposto no número seguinte.
3 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *h*) do n 1 do artigo 34.º, fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.
4 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 34.º é de €100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.
5 — […]
6 — […]
7 — […]»

2 — São aditadas as alíneas *h*) e *i*) ao n.º 1 do artigo 34.º:

«Artigo 34.º

1 — […]

[…]

h) Manter o espaço comercial (loja) encerrado por mais de seis meses;

i) A violação do disposto no n. 2 do art. 36..

2 — […]»

3 — O Capítulo IX passa a ter nova redação, tendo sido renumerados os capítulos seguintes:

«CAPÍTULO IX

Da Venda de Lojas

Artigo 35.º

Venda de lojas

1 — Com a legalização do Mercado Municipal, junto dos serviços de registo predial, a Câmara Municipal poderá celebrar contratos de compra e venda de lojas, mediante prévio procedimento de hasta pública ou outro submetido à concorrência, salvo o exercício do direito de preferência previsto no número seguinte.

2 — Os atuais lojistas têm direito de preferência na aquisição, por compra e venda, da(s) lojas que lhes tenha sido concessionada(s), devendo para o efeito exercê-lo logo que para tal sejam notificados.

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que julgue conveniente, designadamente enquanto não se proceda à legalização do Mercado Municipal, celebrar contratos-promessas de compra e venda de lojas do Mercado Municipal, seja através de procedimento submetido à concorrência, seja diretamente com os lojistas concessionários que tenham exercido o direito de preferência previsto no número anterior.

Artigo 36.º

Obrigações dos proprietários de lojas

1 — Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade, ou a qualidade de promitente-comprador.

2 — Os proprietários ou promitentes-compradores de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses.

Artigo 37.º

Cláusula de inalienabilidade

Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros, sem motivo fundamentado, pelo período de 1 ano.

2 — Republicação do Regulamento, com as propostas de alteração introduzidas.»

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão atualização dos regulamentos e posturas do Município de Alfândega da Fé, torna-se imperioso rever o Regulamento do Mercado Municipal e o Regulamento de Organização e Funcionamento das Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal do município de Alfândega da Fé, datados de 1998.

Os regulamentos do edifício do Mercado Municipal, atualmente em vigor estão manifestamente desatualizados em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar o Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal mais apelativas, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequentemente crescimento socioeconómico do Concelho.

Pretende-se através deste regulamento definir as linhas orientadoras pelas quais se há de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento do Edifício do Mercado Municipal.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 241.º, o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento Administrativo, no art. 141.º e seguintes, define as regras a observar pela Administração Pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) O Decreto-Lei n. 340/82, der 25 de agosto, determina que cabe às Autarquias Locais, no âmbito da sua competência e em regulamentos próprio, desenvolver e adaptar à sua própria realidade os comandos genéricos neles consignados;

d) A Lei n. 159/99, de 14 de setembro, estabelece nos art.s 13.º, n.º 1 alínea *a*), e 16.º alínea *e*), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos mercados municipais;

e) A Lei n. 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa (cf. art. 53.º, n.º 2, *a*).)

Por tudo isto e no exercício do seu poder regulamentar próprio, é aprovado o presente Regulamento, depois de devidamente submetido a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento do Edifício Mercado Municipal de Alfândega da Fé, adiante designado por Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º. Da Constituição da República e conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam a atividade no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 2.º

Definição

1 — O Mercado Municipal de Alfândega da Fé é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — No Mercado poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

4 — No edifício do Mercado podem, ainda instalar-se atividades compatíveis com a atividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Artesanato;

b) Comércio (Comércio a Retalho);

c) Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;

d) Serviços (Atividades de Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, Outras Agências);

e) Associações (Caráter Social, Cultural, Socio-económico);

f) Serviços do interesse do próprio Município;

g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a atividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

Artigo 3.º

Organização funcional dos espaços comerciais do Mercado Municipal

1 — Existem três tipos de espaços comerciais:

a) Lojas — Recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do mercado, destinam-se à venda de carnes verdes, peixe fresco, congelado e marisco. As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás e eletricidade;

b) Bancas — Espaços abertos centralizados numa mesa fixa no chão, sem área privativa para a permanência dos compradores, destinam-se à venda de frutas, produtos hortícolas e pão;

c) Terrados — áreas de pavimento devidamente demarcadas, destinam-se a produtores agrícolas, sem espaço privativo.

Artigo 4.º

Equipamento de Utilização Coletiva

1 — No edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé existem câmaras frigoríficas destinadas, a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.

2 — As câmaras frigoríficas existentes no edifício do Mercado Municipal podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas do Mercado municipal, mediante o pagamento das taxas respetivas, previstas no Regulamento de Tabelas Taxas e Licenças em Vigor no Município.

Artigo 5.º

Zona de serviços de apoio

1 — O Mercado Municipal poderá dispor, de uma zona para instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio e recolha de lixos.

2 — As zonas de serviço e apoio são espaços a definir, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competência da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Compete à Câmara Municipal assegurar a ocupação e funcionamento do Edifício do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir este Regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;

b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;

c) Licenciar e coordenar toda a publicidade.

CAPÍTULO II

Concessão de Ocupação dos Espaços Comerciais do Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal

SECÇÃO I

Da ocupação

Artigo 7.º

Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais

Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal e lojas do edifício anexo do Mercado Municipal, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão e ou autorização da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Condições de autorização de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal, designadamente, das e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal pode ser obtido por uma das seguintes formas:

a) Através de concurso público;

b) Por concessão direta da Câmara Municipal nos termos do artigo 10.º

SECÇÃO II

Da atribuição de direitos de ocupação

Artigo 9.º

Do concurso

1 — O concurso referido no artigo anterior será publicitado por edital, indicando as características de cada local, taxas a pagar, condições de ocupação, prazo do concurso, eventuais garantias a apresentar, e as demais condições fixadas pela Câmara para cada caso.

2 — Para efeitos do disposto número anterior o concurso a publicar deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

a) Requisitos de candidatura;
b) Programa de concurso;
c) Condições de apresentação a concurso;
d) Métodos de seleção dos candidatos;
e) Documentos que instruem a proposta;
f) Princípios orientadores de preferência na adjudicação;
g) Critérios da adjudicação;
h) Fundamentos da adjudicação;
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender pertinentes para este tipo de concursos.

3 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efetuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Da concessão Direta

1 — A concessão direta pode ocorrer sempre que:

a) Tenha existido Concurso Público, à menos de um ano;
b) Seja necessário garantir a diversidade das atividades e dos produtos comercializados;
c) Por rescisão ou caducidade das concessões anteriores;
d) Quando o interesse público determine que a concessão direta seja outorgada a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;

2 — A Câmara Municipal procederá à concessão direta nos casos de reocupação dos postos de venda pelos comerciantes que exerciam a sua atividade no Mercado Municipal anteriormente à entrada em vigor deste regulamento;

3 — Os concessionários titulares da concessão direta estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela Câmara.

4 — Aquando da concessão direta, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, residentes no Concelho que visem criar o seu posto de trabalho.

Artigo 11.º

Cedência da concessão

1 — Os locais de venda no Mercado Municipal não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, exceto quando ocorram um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — A cedência do direito de ocupação nos casos previstos no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado dos respetivos titulares.

SECÇÃO III

Celebração e resolução do contrato de concessão

Artigo 12.º

Contrato de Concessão

1 — Verificada a conformidade legal de pessoa singular ou coletiva, e efetuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada sua transmissão, é realizado um contrato de concessão de uso privativo com o adjudicatário.

2 — Do contrato de concessão devem constar:

a) Identificação completa do titular;
b) Localização do domicílio ou sede social;
c) Identificação do representante legal da pessoa coletiva que assume o lugar em caráter de permanência;

d) Identificação do espaço comercial concedido;
e) Atividade autorizada para o espaço comercial;
f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
g) Data do início da concessão;
h) Termo da concessão.
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender justificáveis atendendo a cada caso.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

O município de Alfândega da Fé poderá resolver o contrato de concessão de uso privativo, quando se verifiquem algumas das seguintes circunstâncias:

a) Transmissão da concessão de uso privativo contrariando o disposto no artigo 11.º do presente Regulamento;
b) Outros motivos verificados conforme dispõe o artigo 16.º do presente Regulamento;
c) Exercício, pelo titular do direito concessionado, de atividade diversa da que lhe foi adjudicada;

Artigo 14.º

Transmissão do direito de ocupação por morte do titular

1 — Por morte do titular do direito preferem na ocupação do mesmo espaço o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na falta ou desinteresse, os descendentes se assim o requerem à Câmara Municipal nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme o caso.
2 — A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelos interessados e perante três testemunhas idóneas perante o Notário.
3 — Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número um do presente artigo.
4 — Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação;

5 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas desde a data da morte do titular.
6 — Na falta de interesse das pessoas referidas no número um ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo 15.º

Transmissão de pessoas coletivas

Quando o titular de uma licença de ocupação no mercado seja uma pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 16.º

Da denúncia da concessão

1 — O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
2 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 17.º

Caducidade, cessação ou suspensão da concessão

1 — A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular com indicação dos respetivos fundamentos.
2 — Nas situações previstas no número anterior, o titular da licença ou quem o represente poderá recorrer ou reclamar, nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.

CAPÍTULO III

Realização de Obras

Artigo 18.º

Obras e conservação da responsabilidade da Câmara

É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de manutenção e conservação no Edifício do Mercado Municipal, e equipamentos de uso coletivo não concessionados.

Artigo 19.º

Obras a cargo dos concessionários

1 — Todas as obras a realizar nos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles.
2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade
3 — A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em vigor.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Mercado

Artigo 20.º

Horários

1 — O edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé está aberto ao público de segunda-feira a sábado, entre as 07H00 horas e as 20H00 horas;
2 — Além do horário referido no número anterior, os vendedores poderão permanecer no recinto do Mercado nos seguintes casos:

a) Quarenta e cinco minutos antes da abertura, para disporem nas bancas e lojas os produtos a vender;
b) Trinta minutos após o encerramento para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

3 — As bancas, bem como os terrados funcionarão nos dias de feira no horário estabelecido no n.º 1 do presente artigo, podendo, no entanto funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.
4 — O Mercado está encerrado aos domingos e nos dias de feriados.
5 — Em casos excecionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos domingos e dias feriados, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada.
6 — Nos casos das lojas existentes no edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé, a Câmara Municipal, a solicitação do ocupante, poderá decidir um horário de funcionamento diferente do que está previsto no n.º 1 deste artigo.
7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário previsto no n.º 1 do presente artigo, sempre que tal se justifique.

Artigo 21.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Do fornecimento de bens para consumo no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal

1 — O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do edifício do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.
2 — Não é permitida a entrada de qualquer veículo, com ou sem motor dentro do recinto do Edifício do Mercado Municipal.
3 — Os veículos que se destinem a fornecerem produtos ao Mercado e, lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal só poderão parar ou estacionar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente necessário para efetuar estas operações.

Artigo 23.º

Direção da atividade

1 — O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efetividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à atividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 — Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do lugar poderá, fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 24.º

Interrupção temporária da atividade

1 — No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excecionais devidamente autorizados.

2 — Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.

3 — Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excecional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.

4 — Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

CAPÍTULO V

Obrigações

SECÇÃO I

Das obrigações

Artigo 25.º

Deveres dos ocupantes e ou concessionários

1 — Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e do presente regulamento, são deveres dos ocupantes, concessionários, seus empregados e colaboradores:

a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários e representantes da Câmara ou outras autoridades;

b) Estão obrigados a apresentar-se com asseio e a manter esses locais e o seu espaço circundante limpos e livres de quaisquer desperdícios.

c) Após o encerramento do Mercado, os ocupantes devem proceder à limpeza das bancas e espaço circundante.

d) Não vender produtos diferentes daqueles para cuja venda se encontre autorizado;

e) Não introduzir modificações nas lojas do edifício do Mercado Municipal que não tenham sido previamente autorizadas, nem dar-lhe uso diferente do autorizado;

f) Não alterar o aspeto exterior da loja ocupada, salvo autorização da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes:

a) Acatar as determinações das autoridades policiais ou administrativas, designadamente dos funcionários municipais em serviço no Mercado;

b) Usar de urbanidade para com os concessionários e seus trabalhadores, os funcionários municipais e outros utentes;

c) Colocar nos recipientes próprios os resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI

Proibições e Condicionalismos ao Exercício da Atividade

Artigo 27.º

Publicidade sonora

No edifício do Mercado Municipal não é permitida a publicidade sonora, a não ser que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Afixação de publicidade

A fixação de publicidade carece de autorização prévia dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor no município e demais legislação em vigor, que verse sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Esplanadas e outras ocupações do espaço público envolvente do Edifício do Mercado

1 — Os lojistas com direito à ocupação do espaço público com esplanadas, bancas ou outro tipo de ocupação devem manter a área que lhes está adstrita limpa e cuidada.

3 — A área de ocupação será definida caso a caso, aquando do respetivo processo de licenciamento.

Artigo 30.º

Exposição e embalagem

Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higiosanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

CAPÍTULO VII

Taxas, Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 31.º

Taxas de ocupação

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do município de Alfândega da Fé.

2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou a efetuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, a onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas.

3 — O pagamento das taxas pelos lugares de terrado no Mercado Municipal para a venda de produção própria designadamente produtos agrícolas é feito no dia e no local antes da ocupação do espaço, mediante a aquisição de senhas no guiché do recinto da feira.

4 — A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilização do Mercado Municipal ou a expulsão se já aí se encontrar.

5 — Os requerentes da utilização do Mercado Municipal, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento, estão obrigados ao pagamento de uma taxa. Para pagamento da referida taxa deverão ser utilizados os mesmos métodos e critérios utilizados na ocupação dos espaços do Mercado Municipal.

6 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa a aplicar no número anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.

SECÇÃO II

Fiscalização e Sanções

Artigo 32.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem o Presidente da Câmara delegar tais competências.

Artigo 33.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 — As coimas aplicáveis às infrações às regras deste Regulamento, de caráter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 34.º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 34.º, fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.

4 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 34.º é de €100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.

5 — As infrações previstas no n.º 2 do artigo 34.º, terão como limite mínimo 250 euros e como limite máximo 1250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

6 — A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva

7 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.

Artigo 34.º

Infrações

1 — São consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas as seguintes:

a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
b) Não fechar as portas do interior do mercado no horário previsto;
c) Não efetuar a limpeza dos espaços comerciais;
d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
e) Sujar ou danificar as zonas comuns;
f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, na forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
g) Infringir o disposto no artigo 26.º deste Regulamento;
h) Manter o espaço comercial (loja) encerrado por mais de seis meses;
i) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º

2 — São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

a) Cometer crimes contra a saúde pública;
b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;
f) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;
h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador.

CAPÍTULO IX

Da Venda de Lojas

Artigo 35.º

Venda de lojas

1 — Com a legalização do Mercado Municipal, junto dos serviços de registo predial, a Câmara Municipal poderá celebrar contratos de compra e venda de lojas, mediante prévio procedimento de hasta pública ou outro submetido à concorrência, salvo o exercício do direito de preferência previsto no número seguinte.

2 — Os atuais lojistas têm direito de preferência na aquisição, por compra e venda, da(s) lojas que lhes tenha sido concessionada(s), devendo para o efeito exercê-lo logo que para tal sejam notificados.

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que julgue conveniente, designadamente enquanto não se proceda à legalização do Mercado Municipal, celebrar contratos-promessa de compra e venda de lojas do Mercado Municipal, seja através de procedimento submetido à concorrência, seja diretamente com os lojistas concessionários que tenham exercido o direito de preferência previsto no número anterior.

Artigo 36.º

Obrigações dos proprietários de lojas

1 — Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade, ou a qualidade de promitente-comprador.

2 — Os proprietários ou promitentes-compradores de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses.

Artigo 37.º

Cláusula de inalienabilidade

Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros, sem motivo fundamentado, pelo período de 1 ano.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 38.º

Atualização

1 — As taxas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos superiores.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária das taxas.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento do Mercado Municipal e o Regulamento de Ocupação e Funcionamento das Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 41.º

Norma transitória

Para os atuais concessionários inicia-se uma nova concessão de uso privativo por 5 anos na data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

205759241

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3005/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que Américo Santos Valadão e Luís Miguel Martins Dourado Cardoso concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais homologuei nesta data, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 17-10-2011 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244 de 22-12-2011, no âmbito do Procedimento Concursal

Comum para ocupação de 11 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Jardineiro).

14 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa.*

305752915

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3006/2012

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 3 lugares do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (com atribuições e competências na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, após aprovação em reuniões de Câmara datadas de 19 de outubro de 2011 e de 28 de dezembro de 2011, e por meu despacho datado de 24 de outubro de 2011, autorizei a abertura do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (com atribuições e competências na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Equipamentos Mecânicos: José Manuel Viegas Pinto Presidente: Chefe da Divisão de equipamentos Mecânicos: José Manuel Viegas Pinto; 1.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Domingos Semedo Borges, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Encarregado Operacional: Inácio Pedro Tregueira Preguiça; 1.º vogal suplente: Técnica Superior: Paula Maria Almeida Toscano da Silva Rosa; 2.º vogal suplente: Técnica Superior: Manuela Carneiro Pires.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) — Grau de complexidade funcional 1

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: três lugares;

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna utilizada sempre que, no prazo de dezoito meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no serviço indicado no ponto 7 do presente aviso ou em outros serviços.

6 — Habilitação académica — Possuir escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última).

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

7 — Local de trabalho: Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 64-A/2011, de 31 de dezembro, sendo que a remuneração de referência será de 485€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, das carreira/categoria de Assistente Operacional, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no ponto 6;

g) Possuírem a carta de condução de veículos pesados.

9.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.2 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade da ocupação do(s) posto(s) de trabalho pela forma supra descrita e tendo em contas os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta do presidente da Câmara, aprovada em reunião de Câmara, datada de 19 de outubro de 2011. Este recrutamento, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a efetivar-se, fica condicionado ao disposto nos n.os 2 a 5, aplicável às Autarquias Locais por força do n.º 11, do citado artigo 23.º

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O requerimento deverá especificar, obrigatoriamente, o código de publicitação do procedimento, assim como a caracterização do área de atividade.

10.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 do presente aviso — através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido; da alínea *f*) através de fotocópia do certificado de habilitações ou de outro documento idóneo e da alínea *g*) através de fotocópia da carta de condução;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar, no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria, a avaliação de desempenho do último ano, a descrição das funções atualmente exercidas e a posição remuneratória que detêm, sendo que, no caso dos candidatos contratados a termo, apenas terão de comprovar o vínculo à função pública e respetiva duração.

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades

relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, seminários, etc.) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras,

e) Apenas os candidatos vinculados à função pública e a quem será aplicada avaliação curricular (mencionados no n.º 11.1) deverão juntar comprovativos da formação e da experiência profissional, sem o que não serão considerados.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento.

10.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de seleção e critérios gerais:

11.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista profissional de seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — Visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas terão caráter prático e serão divididas em duas partes: Prova A, com a duração de trinta minutos, constituída por Manobras no Estaleiro (A1) (prova de caráter eliminatório caso os candidatos não revelem aptidão e segurança na condução) e Condução na Via Pública (A2)

Prova B, com a duração de quinze minutos, constituída por operação com grua — carga e descarga de objetos.

Sistema de classificação da prova:

$$(0{,}7 \times \text{Prova A*}) + (0{,}3 \times \text{Prova B})$$
$$\text{*Prova A} = (0{,}3 \times \text{A1}) + (0{,}7 \times \text{A2})$$

b) Entrevista profissional de seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o júri deliberou aplicar, apenas, os seguintes métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante a natureza dos candidatos. Os métodos de seleção obrigatórios suprarreferidos serão complementados com a entrevista profissional de seleção.

11.4 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o método de seleção complementar (entrevista profissional de seleção) poderá ser aplicado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11.5 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção (não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte).

11.6 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 70\ \%) + (E.\ P.S. \times 30\ \%)$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 70\ \%) + (E.\ P.S. \times 30\ \%)$$

sendo:

C.F. = Classificação Final
A.C. = Avaliação Curricular
P.C. = Prova de Conhecimentos
E. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.7 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da, E. P S., bem como os sistemas de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetivas fórmulas classificativas constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Publicitação de lista(s): A(s) lista(s) unitária(s) de ordenação final, após homologação, será/serão publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada(s) em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada(s) em www.cm-amadora.pt.

4 de janeiro de 2012. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

305760926

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 3007/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 1 de fevereiro de 2011, foi submetido para autorização da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro, a abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois posto de trabalho, assim designados no mapa de pessoal previamente aprovado.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — Remuneração base prevista:

Carreira e categoria de assistente operacional:

A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 485,00 € mensais, de acordo com a tabela única remuneratória

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Loja do Cidadão.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em referência.

7 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Carreira e categoria de assistente operacional:

Número de postos de trabalho a ocupar: Dois

Atividade a desenvolver: Desenvolvimento de atividades no âmbito da Loja do Cidadão

Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade

8 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo:

O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial;

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, proceder-se à ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Requisitos especiais:

Formação Balcão Multisserviços.

11 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização de candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República. 7150 -249 Borba.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia do Bilhete de identidade/Cartão do cidadão
Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos;
Certificados comprovativos da formação profissional (fotocópia)
Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.

13 — Métodos de Seleção:

Considerando a utilidade pública e a necessidade de afetar os recursos humanos necessários à prossecução regular e ininterrupta do funcionamento da Loja do Cidadão; encontrando-se a terminar os contratos a termo certo celebrados para a referida Loja;

tendo em conta a urgência nas contratações, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção a aplicar será a avaliação curricular.

14 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD), todos valorados numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

Avaliação curricular (AC) = (HA+ FP + (2*EP) + AD)/5

15 — Os parâmetros da avaliação, a respetiva ponderação, as grelhas classificativas e a respetiva valoração final, constam de ata do júri, sendo a mesma facultada aos concorrentes, sempre que solicitada.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente — António Miguel Lanternas Passinhas — Chefe de Divisão de Administração e Finanças
Vogais efetivos:

Maria Manuela Bento Godinho — Coordenadora técnica
Ana Rosa Sousa Raposo — Assistente Técnica
Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efetivo
Vogais suplentes:

Humberto Luís Russo Ratado — Vereador
Ana Maria Guegues Barroso Campino Filipe. Coordenadora Técnica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da Câmara Municipal de Borba e disponibilizadas na página eletrónica da entidade (www.cm-borba.pt).

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;
Na página eletrónica da Câmara Municipal de Borba, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República;*
Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

21 — Dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

305739161

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 3008/2012

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval. Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

Nota justificativa

À semelhança do que acontece em todos os setores do desenvolvimento socioeconómico, a atividade de comércio a retalho não sedentário por vendedores ambulantes e feirantes tornou-se mais complexa, impondo-se por parte dos organismos públicos uma resposta mais eficaz através de uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder às novas exigências.

O presente regulamento vem disciplinar a venda a retalho não sedentária, exercida por feirantes e por vendedores ambulantes, no Município do Cadaval.

No que concerne à atividade de feirantes o Regulamento Municipal existente foi elaborado e aprovado em 1984, e disciplinava o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário realizado por feirantes no Município do Cadaval.

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, introduziu alterações profundas no regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como no regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam. Com sua publicação e entrada em vigor, foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, com as alterações subsequentes, sendo assim necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, abrangendo todas as matérias de competência municipal, integrantes do novo regime jurídico.

No que diz respeito ao comércio exercido pelos vendedores ambulantes, o Município do Cadaval não dispunha de um Regulamento que estabelecesse regras para o exercício daquela atividade.

Atualmente os consumidores são mais exigentes, as normas comunitárias impõem comportamentos higio-sanitários mais rigorosos, a fruição e o ordenamento do espaço público constituem um direito fundamental dos cidadãos, a qualidade ambiental é uma prioridade da gestão municipal e a garantia de uma concorrência leal é um princípio essencial da atividade económica, consequentemente a regulamentação da venda ambulante tem que refletir estas novas exigências, apesar da lei habilitante datar de 1979.

Nesta perspetiva o regulamento procurou, sem contrariar a matriz definida no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, Portaria 1059/81, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os. 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho e 9/2002, de 24 de janeiro, densificar algumas das normas existentes conferindo-lhes uma maior atualidade, designadamente, no que concerne ao ordenamento dos espaços destinados à venda ambulante, como modo de proteção da fruição dos espaços públicos, às condições higio-sanitárias da venda, à regulação da venda ambulante enquanto atividade concorrencial de outras formas de comércio e à penalização das condutas contrárias à disciplina preconizada no regulamento.

O presente regulamento foi alvo de parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Projeto de Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1 — O presente regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, e pelos Decretos-Leis 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro relativa aos serviços no mercado interno. Sendo elaborado ao abrigo da competência regulamentada pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

2 — Sempre que exista revogação, substituição e ou alteração superveniente dos diplomas referidos no número anterior ou em outras disposições do presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos preceitos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes no Município do Cadaval rege-se pelas disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra, organizados ou autorizados pela Câmara Municipal, para divulgação de determinada atividade económica, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, e tenham a designação de feira;

b) A distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de jornais e outras publicações periódicas;

c) A venda em mercados municipais a qual é regulada pelo respetivo Regulamento Municipal e pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

d) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

e) Exercício da atividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, confecionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas Câmaras municipais, utilizando veículos automóveis ou reboques.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito do presente Regulamento entende-se por:

a) Feirante: pessoa singular ou coletiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela Câmara Municipal;

b) Vendedor Ambulante: pessoa singular, portadora do cartão de vendedor ambulante, que exerce a atividade de comércio não sedentário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio;

c) Feira: evento autorizado pela Câmara Municipal que reúne periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;

d) Recinto: espaço publico ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, e que reúna os requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, 10 de março;

e) Espaço de venda ou lugar de Terrado: área demarcada pela Câmara Municipal numa determinada feira, para o exercício da atividade de feirante;

f) Lugares fixos de venda ambulante: locais demarcados pela Câmara Municipal em que o vendedor ambulante vende as mercadorias que transporta, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a Câmara Municipal coloque à sua disposição;

g) Lugares de transito: área onde é permitido que o vendedor ambulante venda as mercadorias que transporta, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a Câmara Municipal coloque à sua disposição;

h) Espaço de venda ocasional: espaço de venda não previamente atribuído e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira.

Artigo 4.º

Exercício da atividade

1 — Podem participar nas feiras realizadas no Município do Cadaval, nos termos previstos no presente regulamento, os portadores do cartão de feirante atualizado ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um país membro da União Europeia.

2 — O feirante que seja titular de um documento probatório do registo noutro Estado Membro pode participar nas feiras, desde que apresente o documento referido no número anterior com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — A atividade de venda ambulante disciplinada pelo presente regulamento só é permitida aos portadores do cartão de venda ambulante atualizado emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal:

a) Autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados;

b) Determinar a periodicidade e locais de realização das feiras;

c) Aprovar e publicar o plano anual de feiras;

d) Aprovar e divulgar os locais públicos ou privados autorizados a acolher as feiras;

e) A atribuição de espaços de venda nas feiras;

f) Autorizar a realização de feiras por entidades privadas;

g) Aprovar os regulamentos de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;

h) Remeter à Direção Geral das Atividades Económicas, anualmente a relação dos feirantes a operar nas feiras do Município;

i) Organizar o registo de lugares de venda atribuídos nas feiras;

j) Emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante.

2 — Pode a Câmara Municipal delegar com faculdade de subdelegar as competências do número anterior.

Artigo 6.º

Plano anual de feiras

1 — A Câmara Municipal deve, até 31 de dezembro de cada ano civil, aprovar e publicar o plano anual das feiras do Município e os locais, públicos ou privados que estão autorizados a acolher estes eventos.
2 — O plano anual das feiras deve conter, pelo menos, a designação da feira, o local da realização e a periodicidade prevista.

CAPÍTULO II

Dos feirantes e vendedores ambulantes

Artigo 7.º

Cartão de feirante e de vendedor ambulante

1 — O cartão de feirante é emitido e renovado pela Direção-Geral das Atividades Económicas, ou pela entidade que esta expressamente vier a designar.
2 — O cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal é válido, apenas, para a área do Município do Cadaval e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, conforme modelo de cartão previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio e anexo II do presente regulamento.
3 — O cartão de feirante e vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.
4 — No exercício da sua atividade, o feirante e o vendedor ambulante devem fazer-se acompanhar do respetivo cartão para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras.
5 — A atividade de feirante no espaço de venda atribuído deve ser exercida pelo próprio, sendo permitido o auxílio de colaboradores.

Artigo 8.º

Identificação do feirante e do vendedor ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, nos tabuleiros, nas bancadas, nos pavilhões, nos veículos, nos reboques ou em outros meios que utilizem para a exposição e venda dos produtos, um letreiro com o nome do titular e número do respetivo cartão.
2 — O letreiro identificativo do feirante tem de obedecer ao modelo previsto no anexo III da Portaria n.º 378/2008, de 26 de maio.

Artigo 9.º

Menções de afixação obrigatória

1 — Para além do disposto no artigo anterior é ainda obrigatório afixar-se de forma bem visível letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos e origem dos artigos expostos.
2 — A Câmara Municipal pode disponibilizar um modelo de letreiro ou lista para ser utilizado nas feiras do Município ou nos locais demarcados da venda ambulante.
3 — Só podem ser usadas listas como meio complementar de marcação de preços, quando a natureza dos bens torne materialmente impossível o uso de letreiros e etiquetas.
4 — A indicação dos preços tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio e Decreto-Lei n.º 132/2001, de 24 de abril.

Artigo 10.º

Instrumentos de aferição

Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante deverão estar devidamente aferidos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

Artigo 11.º

Documentos de apresentação obrigatória

1 — O feirante e o vendedor ambulante devem, no exercício da sua atividade, ter sempre disponível para apresentação imediata às autoridades fiscalizadoras as faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem conter as exigências previstas na alínea *b*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, no caso do feirante, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, no caso do vendedor ambulante.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior venda ambulante de artigos de artesanato e artes plásticas, fruta, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico e produção próprios.

Artigo 12.º

Cadastro comercial

1 — A Câmara Municipal deve remeter, anualmente, à Direção-Geral das Atividades Económicas uma relação dos feirantes a operar nas feiras do Município, nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.
2 — No ato de apresentação do pedido de concessão do cartão de vendedor ambulante, deve ser entregue o impresso próprio, destinado ao cadastro comercial dos feirantes e dos vendedores ambulantes, sendo posteriormente remetido à Direção-Geral das Atividades Económicas.
3 — No caso dos pedidos de renovação, sem alterações do cartão de venda ambulante, a Câmara Municipal deve remeter, à entidade competente, uma relação das renovações 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 13.º

Caducidade dos cartões

1 — O cartão de vendedor ambulante caduca, nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade, sem que tenha sido requerida a sua renovação ou, se requerida, tenha sido indeferida ou arquivada;
b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Cadaval;
c) Incumprimento reiterado dos deveres de vendedor ambulante;
d) Morte, interdição ou inabilitação do portador do cartão.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.
3 — Os feirantes que cessem a atividade devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Atividades Económicas ou às Direções Regionais de Economia até 30 dias após esta ocorrência.
4 — Os vendedores ambulantes que cessem a sua atividade antes da caducidade do cartão de venda ambulante devem comunicar esse facto à Câmara Municipal até 30 dias após essa ocorrência.

Artigo 14.º

Pedido de cartão de feirante

O pedido de cartão de feirante deve ser solicitado na Direção-Geral das Atividades Económicas, na Câmara Municipal ou diretamente no sítio da internet da Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhado do impresso próprio destinado ao cadastro comercial dos feirantes, devidamente preenchido.

Artigo 15.º

Concessão e renovação do cartão de vendedor ambulante

1 — O procedimento de concessão ou renovação do cartão para o exercício da venda ambulante inicia-se através de requerimento do interessado.
2 — O pedido de concessão do cartão é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia do cartão de empresário em nome individual válido ou declaração de início de atividade;
d) Uma fotografia;
e) Declaração, sob compromisso de honra, do interessado como cumpre os requisitos exigidos para o equipamento utilizado na exposição e venda dos produtos;
f) Outros documentos exigidos por lei ou pelo presente regulamento.

3 — A renovação do cartão deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
4 — O pedido de renovação do cartão é instruído com:

a) Os documentos referidos no número anterior que já não estejam válidos;
b) Declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício;
c) Declaração, sob compromisso de honra, do interessado como mantém os requisitos exigidos para o equipamento utilizado na exposição e venda dos produtos;

5 — Se o requerimento não obedecer ao disposto nos números anteriores ou não estiver acompanhado dos elementos exigidos o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias.

6 — Com a apresentação do requerimento é emitido um recibo comprovativo da entrega.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal deve deferir ou indeferir o pedido de concessão ou renovação do cartão de vendedor ambulante no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data da entrega do respetivo requerimento.

2 — São fundamentos de indeferimento do pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante, designadamente:

a) A violação de normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) A não apresentação de qualquer um dos documentos válidos referidos no artigo 15.º;
c) O parecer desfavorável das autoridades sanitárias municipais, quando aplicável;
d) A ausência de resposta findo o prazo nos termos do disposto no n.º 5 do artigo anterior.

3 — O prazo previsto no n.º 1 do presente artigo é interrompido pela notificação prevista no n.º 5 do artigo anterior, começando a correr novo prazo a partir da data de receção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

Artigo 17.º

Direitos dos feirantes

São direitos do feirante:

a) Instalar-se no espaço de venda que lhe for atribuído;
b) Utilizar os equipamentos e estruturas que existam no espaço de venda para o exercício do seu comércio;
c) Solicitar informações sobre o espaço de venda atribuído;
d) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos trabalhadores municipais responsáveis pela gestão e manutenção da feira.

Artigo 18.º

Direitos do vendedor ambulante

São direitos do vendedor ambulante:

a) Ocupar a área demarcada para o exercício da sua atividade;
b) Utilizar os equipamentos e estruturas que a Câmara disponibilize para o exercício do comércio ambulante na zona demarcada;
c) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos trabalhadores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade.

Artigo 19.º

Deveres do feirante

Constituem deveres do feirante:

a) Respeitar os limites do espaço de venda que lhe for atribuído;
b) Não fazer um uso imprudente dos equipamentos e estruturas disponibilizados pela Câmara Municipal;
c) Remover todo o lixo produzido pelo exercício da sua atividade no fim da feira;
d) Cumprir as regras de funcionamento da feira;
e) Pagar a taxa devida pela atribuição do espaço de venda;
f) Cumprir as normas higio-sanitárias exigidas para a comercialização de produtos alimentares;
g) Não efetuar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas;
h) Tratar com respeito e urbanidade os outros feirantes, os consumidores e trabalhadores municipais responsáveis pela gestão e manutenção do recinto da feira;
i) Não vender os produtos identificados no n.º 1 do artigo 44.º do presente regulamento;
j) Comunicar à Câmara Municipal a caducidade do cartão de feirante ou o pedido de renovação.

Artigo 20.º

Deveres do vendedor ambulante

Constituem deveres do vendedor ambulante:

a) Não praticar atos que causem obstrução da via pública ou que possam impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, o acesso aos meios de transporte públicos e respetivas paragens, o acesso a monumentos, edifícios públicos ou privados e o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
b) Não fazer um uso imprudente dos equipamentos e estruturas disponibilizados pela Câmara Municipal;
c) Não lançar para a via pública os resíduos produzidos pela sua atividade;
d) Não exercer a atividade de venda ambulante em zonas interditas;
e) Respeitar o espaço fixado para o exercício da sua atividade;
f) Respeitar os locais fixados pela Câmara Municipal para estacionamento de veículos e reboques utilizados na venda ambulante;
g) Tratar com respeito e urbanidade os outros vendedores, consumidores e os trabalhadores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade;
h) Não vender, expor ou deter os produtos identificados no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento;
i) Respeitar o horário de venda ambulante estabelecido pela Câmara Municipal;
j) Pagar a taxa devida pela ocupação do espaço de venda;
k) Cumprir as normas higio-sanitárias exigidas para a comercialização de produtos alimentares;
l) Indicar, quando lhe seja exigido, às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a mercadoria e facultar o acesso ao local.

CAPÍTULO III

Dos espaços de venda nas feiras

Artigo 21.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — Os espaços de venda são atribuídos aos portadores de cartão de feirante válido.

2 — A atribuição dos espaços de venda é efetuada mediante sorteio, realizado por ato público, após manifestação de interesse do feirante, mediante requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal.

3 — O sorteio será realizado de acordo com programa de concurso, aprovado pela Câmara Municipal.

4 — O sorteio é dirigido por uma comissão, designada pela Câmara Municipal, composta por três membros efetivos e dois suplentes. Na composição da Comissão deve-se indicar o membro que a preside, bem como o elemento que o substituirá no caso de falta ou impedimento.

5 — Sempre que no decorrer do sorteio, o número de lugares disponíveis seja superior ao número de feirantes interessados, permitir-se-á a atribuição de mais de um espaço de venda, até ao limite de quatro.

6 — Podem ser atribuídos espaços de venda a produtores e artesãos locais, devidamente credenciados.

Artigo 22.º

Espaços de venda a título ocasional

1 — Considera-se espaço de venda a título ocasional o lugar cuja a atribuição seja efetuada para a realização de determinada feira, a feirante com cartão válido.

2 — Não é obrigatório que as feiras disponham de espaços de venda a título ocasional.

Artigo 23.º

Transferências de titularidade

1 — Pode ser solicitada a transferência do direito de Ocupação de Terrado, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, em caso de morte ou invalidez.

2 — A transferência a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

3 — Os interessados identificados nos n.º 1 e 2 deverão requerer a respetiva transferência de titularidade de modo fundamentado, acompanhada de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

4 — A transferência de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

5 — A autorização para a transferência de titularidade depende da apresentação do cartão de feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas, pelo novo titular.

6 — Não é permitido ao feirante ceder, transmitir ou trocar o seu espaço de venda, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Perda do direito de ocupação

1 — O feirante perde o direito a ocupar o espaço de venda, quando:

a) Não pagar o valor da taxa nos termos previstos no presente regulamento e na Tabela de Taxas do Município;

b) Ceder, transmitir ou trocar o seu espaço de venda, sem prévia autorização;
c) Vender produtos proibidos pelo presente regulamento ou pelas normas de funcionamento da feira;
d) Caducar o cartão de feirante;
e) Não comparecer a nenhuma feira durante o ano.

2 — Não são consideradas faltas, para efeitos da alínea *f*) do n.º 1 deste artigo, as ausências, desde que devidamente comprovadas e aceites pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento das feiras

Artigo 25.º

Normas de funcionamento

1 — São aprovadas para cada feira realizada no Município normas de funcionamento, que serão publicitadas através de Edital afixado em local público e demais meios adequados à sua publicitação.
2 — Os horários e as normas de funcionamento serão adaptados a cada feira e especificidade de acordo com os normativos constantes do presente regulamento.
3 — As normas de funcionamento têm de ser cumpridas pelos feirantes.

Artigo 26.º

Periodicidade das feiras

1 — As feiras podem realizar-se com a seguinte periodicidade:

a) Mensal;
b) Anual;
c) Outra, estabelecida no Plano Anual de Feiras.

2 — As feiras podem alterar a sua periodicidade durante o mesmo ano civil, desde que aprovado pela Câmara Municipal.
3 — A Câmara Municipal pode suspender a realização da qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.
4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 27.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de acordo com as características do local e do tipo de feira a realizar.
2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
3 — Sempre que por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 28.º

Limpeza do recinto

1 — A limpeza de cada espaço de venda é da responsabilidade do respetivo feirante.
2 — Os feirantes deverão manter o respetivo lugar em boas condições de higiene e salubridade e no final proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim, colocados à disposição pela Câmara Municipal.
3 — A limpeza das instalações sanitárias é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Instalação nos espaços de venda

1 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.
2 — Devem os feirantes garantir que os espaços de circulação definidos pela Câmara Municipal se mantêm completamente desobstruídos de quaisquer objetos ou outros.
3 — A Câmara Municipal pode disponibilizar aos feirantes equipamentos e estruturas para a exposição e venda de produtos.
4 — Fora dos casos previstos no número anterior, os feirantes podem utilizar na venda tabuleiros ou bancadas que se adaptem às exigências dos produtos que comercializam.
5 — Cada Feirante terá direito a entrar no recinto da feira com 2 veículos próprios, devendo fornecer as matrículas correspondentes previamente, aquando do pagamento do lugar de terrado.

Artigo 30.º

Pedido de autorização das feiras realizadas por entidades privadas

1 — A realização de feiras por entidades privadas depende de prévia autorização da Câmara Municipal.
2 — As feiras podem ser promovidas por entidades privadas, singulares ou coletivas, designadamente estruturas associativas representativas de feirantes.
3 — O pedido de autorização é formulado por escrito através de um impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, o qual deve ser instruído com:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a feira no espaço onde vai ocorrer;
b) Documentos identificativos do titular;
c) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração na qual o requerente se responsabiliza que o recinto cumpre os requisitos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 março;
f) Memória descritiva e justificativa da feira;
g) Proposta de regulamento de funcionamento da feira;
h) Outros elementos que o requerente entenda necessários.

4 — A Câmara Municipal pode exigir outros elementos para além dos enunciados no número anterior, quando a natureza ou especificidade da feira a realizar o justifique.
5 — O pedido de autorização deve ser formulado até 90 dias antes da realização da feira.
6 — A Câmara Municipal pode exigir à entidade exploradora a que foi concedida a autorização, a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 31.º

Decisão de autorização para realização de feiras por entidades privadas

1 — Com o deferimento do pedido de autorização a Câmara Municipal tem de aprovar o regulamento de funcionamento da feira.
2 — A autorização é titulada por um documento emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Localização de feiras por entidades privadas

1 — As feiras podem ocorrer em recintos localizados em propriedade privada ou no domínio público, mediante celebração de contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público.
2 — O pedido de autorização de realização de feiras nos recintos cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal, nos termos previstos no número anterior, dispensa a apresentação da declaração referida na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 30.º

CAPÍTULO V

Da venda ambulante

Artigo 33.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante é exercida em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal e pelos lugares de trânsito do vendedor, de acordo com as condições previstas na lei e no presente capítulo.
2 — A Câmara Municipal pode restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, por motivos higio-sanitários, estéticos e de comodidade do público.

3 — A Câmara Municipal pode estabelecer zonas e locais fixos de venda ambulante e o tipo de comércio a realizar.

4 — A Câmara Municipal pode disponibilizar aos interessados no sítio da Internet as plantas das zonas e locais de venda ambulante com os respetivos lugares demarcados, bem como a indicação do tipo de venda a realizar em cada um dos espaços.

Artigo 34.º

Locais interditos à venda ambulante

1 — Os vendedores ambulantes não podem impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, o acesso aos meios de transporte públicos e respetivas paragens e o acesso a edifícios públicos ou privados.

2 — É especialmente vedado aos vendedores ambulantes exercer a sua atividade nas seguintes zonas:

a) Na Vila do Cadaval, de acordo com a zona de proteção demarcada no anexo I;

b) Nas zonas de proteção de imóveis, conjuntos e sítios classificados ou em vias de classificação como de monumento nacional ou de interesse público;

c) A menos de 100 m dos estabelecimentos comerciais com atividade no mesmo ramo de comércio;

d) A menos de 100 m dos espaços de mercado durante o seu horário de funcionamento;

e) A menos de 100 m dos estabelecimentos escolares, sempre que a atividade envolva também a venda de bebidas alcoólicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.

3 — Não está sujeita às restrições previstas na alínea *c*) do número anterior a venda ambulante realizada em lugares fixos que tenham sido demarcados pela Câmara Municipal antes da existência dos equipamentos ou da instalação, modificação ou funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

4 — Nos locais demarcados para a exposição e venda de produtos não é permitido, sem prévia autorização da Câmara Municipal, o estacionamento de viaturas utilizadas pelo vendedor ambulante, para transporte das suas mercadorias.

5 — A Câmara Municipal pode ainda fundamentadamente:

a) Restringir, condicionar ou ate mesmo proibir, a qualquer momento, a venda ambulante em locais específicos ou em toda a área do Município, por quaisquer questões de segurança, higio-sanitárias, estéticas e ou de comodidade para o público em geral;

b) Interditar qualquer zona ao exercício do comércio ambulante, por razões de segurança, de trânsito de peões e ou veículos;

c) Estabelecer zonas e locais fixos para nestes ser exercida, com meios próprios, ou fornecidos pela Câmara Municipal e nas condições por esta definidas, a atividade de venda ambulante;

d) Delimitar locais ou zonas a que terão acesso os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante.

Artigo 35.º

Horário

1 — A venda ambulante realizar-se-á das 7 horas às 20 horas.

2 — A Câmara Municipal pode autorizar o exercício da venda ambulante fora do horário previsto no número anterior, em dias de festas, romarias, espetáculos ou outros eventos de natureza similar, desde que realizada na área adjacente ao local.

3 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar a venda ambulante fora do horário previsto no n.º 1, mediante pedido fundamentado do vendedor.

Artigo 36.º

Meios utilizados na venda

1 — A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo tipo de estrutura para exposição e venda de produtos ou fornecer equipamento para esse fim.

2 — Na falta de estipulação, os vendedores podem utilizar na venda ambulante tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques, entre outros.

3 — Quando o meio de exposição adotado for o tabuleiro, este não deve ter dimensões superiores a 1 m × 1,20 m e deve ser colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que sejam utilizados para exposição e venda de pão e produtos afins em que a altura mínima tem de ser a 0,70 m do solo.

4 — Os tabuleiros ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem ser concebidos e construídos em materiais resistentes a traços ou sulcos, facilmente laváveis e que assegurem as condições higio-sanitárias legalmente exigidas.

5 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser mantido limpo e em boas condições de higiene e segurança.

6 — O cumprimento do disposto no n.º 3 pode ser dispensado mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal em que o interessado invoque motivos referentes à natureza do produto, modalidade do transporte e características da sua venda.

CAPÍTULO VI

Das condições específicas de venda e produtos de venda proibida

Artigo 37.º

Comércio de produtos alimentares

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados a cumprir as disposições dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativas à higiene dos géneros alimentícios.

2 — Os feirantes e vendedores ambulantes no exercício do seu comércio estão ainda obrigados a cumprir os requisitos impostos por legislação específica para a venda de determinadas categorias de produtos.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório a separação dos alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 38.º

Comércio de pão e produtos afins não embalados

1 — O comércio de pão e produtos afins deve obedecer às condições higio-sanitárias previstas na lei.

2 — O comércio de pão e produtos afins poderá efetuar-se em regime de venda ambulante pelos lugares de trânsito, de acordo com as regras estabelecidas no presente diploma e demais legislação em vigor, com utilização de veículo automóvel, adaptado para o efeito.

3 — Os veículos utilizados na venda ambulante de comércio de pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Devem possuir, balcão e estantes apropriadas ao acondicionamento e exposição de produtos;

b) Serão obrigatoriamente veículos automóveis ligeiros de mercadorias ou mistos, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega do produto;

c) O compartimento de carga dos veículos, isolado da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, deve ser metálico ou de material macro molecular duro e não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior;

d) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição "Transporte e venda de pão";

e) Devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e serão submetidos a adequada desinfeção periódica;

f) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e produtos afins;

g) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios.

4 — Sempre que necessário, deverá o interessado requerer vistoria à Câmara Municipal, para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável.

5 — Sempre que, na vistoria das unidades móveis de venda de pão e produtos afins, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correção das mesmas.

6 — O manuseamento de pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

7 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra atividade em simultâneo, que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

8 — Para efeitos do referido na alínea *c*) do número anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 39.º

Comércio de pescado

1 — A venda de pescado efetua-se em regime de venda ambulante pelos lugares de trânsito de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A venda ambulante de pescado só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição e venda.

3 — A venda de pescado e seus produtos só pode efetuar-se em veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito.

4 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

5 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».

6 — Os veículos não podem ser utilizados para outros fins.

7 — Os veículos de venda de pescado estão sujeitos a vistoria para verificação das condições higio-sanitárias feita por veterinário municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

Artigo 40.º

Comércio de carne e de produtos à base de carne

1 — A venda ambulante de carnes e seus produtos similares poderá ser efetuada, mediante recurso a unidades móveis, nas condições referidas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho e disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor, nas localidades em que não exista nenhum estabelecimento de talho.

2 — Os veículos de venda de carne e de produtos à base de carne estão sujeitos a vistoria para verificação das condições higio-sanitárias feita por veterinário municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

Artigo 41.º

Comércio de animais

1 — Os feirantes que comercializem animais estão obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, bem como o cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de dezembro, relativamente às condições de alojamento, estruturas e equipamentos adequados à carga e descarga de animais em meios de transporte.

2 — Só é possível a comercialização dos animais referidos no número anterior se o recinto da feira, no que concerne às infraestruturas, cumprir os requisitos impostos pela legislação específica.

Artigo 42.º

Comércio de castanhas, pipocas e algodão doce

1 — A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos automóveis ligeiros ou pesados de mercadorias, reboque, semirreboque, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de castanhas assadas, pipocas e algodão doce, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito.

2 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade e dimensões sejam adequadas à atividade comercial e ao local de venda, de acordo com os requisitos técnico-funcionais e higio-sanitários constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor para o tipo de venda em causa.

3 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a sujeitar estes meios de venda a verificação das condições higio-sanitários por parte das autoridades competentes que, a emitir parecer negativo, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

Artigo 43.º

Instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas

A prestação de serviços de restauração e ou bebidas em instalações móveis ou amovíveis localizadas nas feiras está sujeita ao procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 44.º

Produtos de venda proibida

1 — Nas feiras realizadas no Município é proibida a venda dos seguintes, referidos no artigo 19.º da Lei n.º 42/2008, de 10 de março de 2008, nomeadamente:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas, preparados com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonadores;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

2 — É proibido a venda ambulante dos produtos referidos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, nomeadamente:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis, salvo se for observado o disposto no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro;

b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais, quando vendidas nas suas embalagens de origens;

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações elétricas;

i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

j) Materiais de construção, metais e ferragens;

k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;

l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

q) Moedas e notas de banco.

3 — Para além dos produtos constantes da listagem referida no n.º 1 a Câmara Municipal pode proibir a venda de outros produtos que sejam desadequados à natureza da feira ou às condições específicas do recinto onde aquela se realiza.

CAPÍTULO VII

Delegação nas freguesias

Artigo 45.º

Delegação de competências

As competências municipais de gestão das feiras previstas no presente regulamento, podem ser delegadas nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, como consta dos artigos 13.º e 15.º alínea *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugados com os artºs 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações vigentes.

Artigo 46.º

Protocolo

Os protocolos celebrados vigoram durante o respetivo mandato, enquanto os titulares dos órgãos delegante e delegado se mantiverem em funções.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 47.º

Atos sujeitos ao pagamento de taxas

1 — É devido o pagamento de taxas:

a) Ocupação do espaço de venda na feira/ ocupação de lugar de terrado;
b) Emissão de cartão de venda ambulante;
c) Renovação do cartão de vendedor ambulante;
d) Ocupação de espaço público para a Venda Ambulante/ Ocupação de Via Pública;
e) Licença para realização de feira por entidades privadas;
f) Vistoria da Autoridade Veterinária Municipal.

2 — O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Cadaval.

Artigo 48.º

Pagamento das taxas

1 — O prazo de pagamento da taxa de ocupação do espaço de venda nas feiras ou pela ocupação ocasional do espaço de venda é feita antecipadamente ou no dia da atribuição.
2 — As taxas cobradas pela emissão de Cartões ou Títulos são pagas no momento em que aqueles são levantados.
3 — O pagamento das taxas é efetuado junta do Balcão Único da Câmara Municipal, ou ao trabalhador municipal, devidamente mandatado para tal.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 49.º

Fiscalização

1 — A fiscalização é da competência da Câmara Municipal do Cadaval e demais entidades fiscalizadoras definidas por lei.
2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal fiscalizar o exercício da atividade de venda ambulante e a de feirante, nos termos previstos na respetiva legislação, bem como o cumprimento do presente regulamento.
3 — Sempre que, no exercício das suas funções, o trabalhador municipal, tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deve participar a esta a respetiva ocorrência.

Artigo 50.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, constitui contraordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento.
2 — Constitui contraordenação punível com a coima de € 25 a € 500:

a) Não ser portador, no momento, ou recusar-se a exibir às autoridades o cartão de feirante ou vendedor ambulante, em violação dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º;
b) Não ser portador ou recusar -se a exibir às autoridades os documentos referidos no n.º 1 do artigo 11.º;
c) As infrações ao presente regulamento que não estejam tipificadas nos números seguintes.

3 — Constitui contraordenação punível com a coima de € 250 a € 1500:

a) O exercício das atividades sem licença de feirante e vendedor ambulante, em violação do artigo do artigo 4.º;
b) A utilização dos cartões de feirante e de vendedor ambulante por violação do seu caráter pessoal e intransmissível, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º;
c) A falta de afixação de letreiros, etiquetas ou listas de preços, e prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos, em violação dos n.os 1.º, 3.º e 4.º do artigo 9.º;
d) A falta de aferição dos instrumentos de medição, conforme disposto no artigo 10.º;
e) O incumprimento dos deveres de feirante e de vendedor ambulante, em violação dos artigos 19.º e 20.º;
f) A venda em locais interditos em violação do artigo 34º;
g) O incumprimento dos horários, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 35.º;
h) O não cumprimento do disposto artigo 28.º quanto à limpeza de cada espaço de venda, após o período de utilização;
i) O não cumprimento do disposto no artigo 36.º;
j) A venda de qualquer dos produtos ou artigos mencionados no artigo 44.º

4 — Constitui contraordenação punível com a coima de € 750 a € 2500:

a) A realização de Feiras por entidades Privadas em violação do disposto no artigo 30.º;
b) A violação das condições específicas de venda conforme disposto nos artigos 37.º a 42.º;

5 — Ao processo de contraordenação aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão atual.
6 — O produto das coimas e sanções acessórias reverte integralmente para a Câmara Municipal, exceto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente.
7 — A tentativa e a negligência são puníveis.
8 — No caso de o infrator ser pessoa coletiva, os limites das coimas são elevadas para o dobro, sem ultrapassar o limite legalmente admissível.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1 — Nas infrações cometidas no exercício da atividade de venda ambulante, pode ser aplicada a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente pode ser aplicado ao feirante as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de mercadorias;
b) Privação do direito de participar nas feiras do Município pelo período máximo de 2 anos;
c) Perda do direito de ocupar o espaço de venda atribuído na feira em que foi cometida a infração.

3 — Os bens apreendidos serão depositados sob ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente de

Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores ou no pessoal dirigente, com exceção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e locais proibidos para a venda ambulante.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á os Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio e o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, nas suas atuais redações, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso do mesmo para a Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Normas transitórias

1 — Os cartões para o exercício da venda ambulante existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento ficam sujeitos às disposições nele previstas, devendo a sua regularização processar-se com a sua renovação.

Artigo 55.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Mercado e Feiras do Município do Cadaval, aprovado em Assembleia Municipal a 30 de maio de 1987, na parte ainda em vigor.

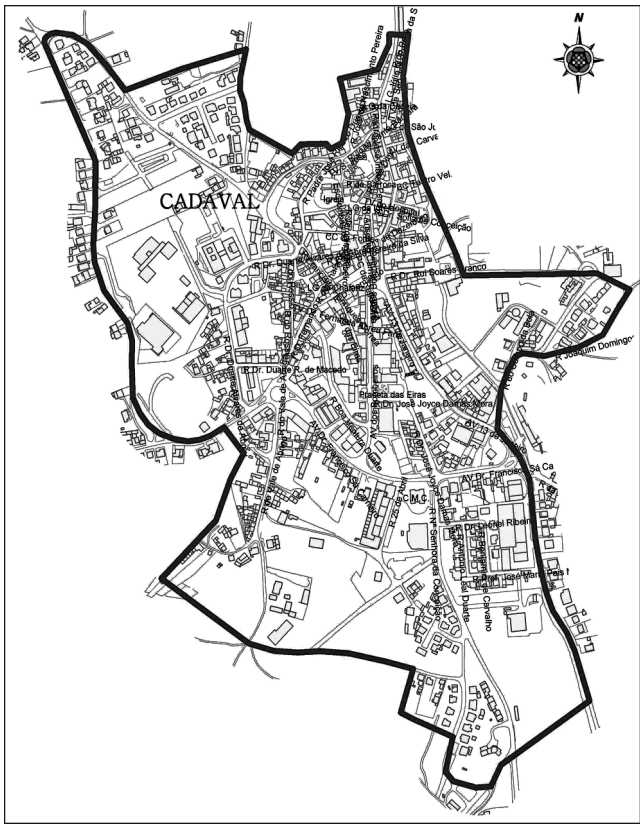
Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor 30 dias após a respetiva publicação nos termos legais.

ANEXO I

Planta



ANEXO II

Modelo de cartão

(modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes.

Município de Cadaval
Câmara Municipal
Vendedor Ambulante

Nº _____ Local _____

Nome _____

_____B.I./ C.F. _____-_____

Venda de _____

O Presidente da Câmara Municipal

Em _____

_____

Período de Validade

De _____ a _____

Horário

Das _____ às _____

205758261

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 3009/2012

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 16 do corrente mês, e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º, e números 2 e 4 do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de 6 meses, ao Assistente Operacional, da área de Canalizador, Sérgio Paulo de Borba, de 06 de janeiro a 06 de junho de 2012 p.f.

19 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.
305650806

Aviso n.º 3010/2012

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e por meu despacho datado de 27 de setembro de 2011, autorizei, ao abrigo do n.º 2, alínea *b*), do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Mobilidade Interna na categoria e entre serviços, do Assistente Operacional da Unidade Orgânica de Obras Municipais, desta Câmara Municipal, Adroaldo António da Silva Mendonça, até 3 anos, com efeitos a 1 de janeiro corrente de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 8 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de

outubro, para exercer funções na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar — Serviços de Ambiente de São Jorge, e por autorização prévia através do despacho do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 7 de novembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

305669331

Aviso n.º 3011/2012

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do artigo 234.º da Lei n.º59/2008, de 11 de setembro, foi concedido a licença sem remuneração ao seguinte trabalhador: Michael Frank Carvalho Aguiar, técnico superior, pelo período de 11 meses, com início a 14 de fevereiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro.*

305739518

Aviso n.º 3012/2012

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Francisco Rodrigues Pereira, assistente operacional, desligado do serviço com efeitos a 01 de março de 2012.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro.*

305746881

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 209/2012

Alteração ao regulamento municipal para adjudicação da concessão de exploração do bar esplanada da piscina municipal de Grândola

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da câmara municipal de Grândola, faz público que, na sequência da reunião ordinária da câmara municipal realizada no dia 26 de janeiro de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 118.º do código de procedimento administrativo, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de afixação do presente edital, a proposta de alteração ao artigo 14.º do regulamento para adjudicação da concessão de exploração do bar esplanada da piscina municipal de Grândola, que se pretende que passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — O preço base da concessão será dividido em cinco prestações anuais e iguais, correspondendo cada uma delas a 20 % do preço base.

3 — O montante anual será fracionado em doze prestações mensais e iguais, cujo pagamento deverá ser efetuado até ao último dia útil de cada mês, na tesouraria da câmara municipal.»

Qualquer interessado poderá apresentar sobre a mesma as suas observações ou sugestões que devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Grândola, dentro do período acima estabelecido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Beato.*

205756366

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3013/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Carla Sofia Silva Teixeira, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 81/2010 PDI e apensos, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 de dezembro de 2011, deliberou aprovar a Proposta n.º 707/2011 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres de assiduidade e de prossecução do interesse público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art. 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras.*

305751481

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 3014/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — área de Arqueologia — foi homologada por despacho do Senhor Presidente de Câmara de 08 de fevereiro de 2012.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www.cm-lousa.pt.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

305744742

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 3015/2012

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cardigos

Torna-se público ter a Câmara Municipal de Mação, em reunião de 23 de novembro de 2011, deliberado mandar iniciar o procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cardigos, nos termos do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com vista a possibilitar a junção de duas ou mais parcelas e aumentar o valor da área de construção máxima que se pode edificar, procedendo às alterações ao regulamento e à Planta de Implantação que se revelem necessárias.

Mais deliberou que esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e por isso não a submeter a Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, decorrerá durante um prazo de 15 dias úteis, a contar a partir da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* um processo de audição ao público por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estádio dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, *José Manuel Saldanha Rocha (Dr.*).

205755378

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 3016/2012

Procedimento concursal comum por tempo determinado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Apoio jurídico

Torna-se público, que o candidato José Miguel Cardoso Marques que figura em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final, do procedimento

concursal acima mencionado, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto de 2011, por força do artigo 37.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi retirado daquela lista devido à não comparência para outorga do respetivo contrato.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.*

305697528

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3017/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que os trabalhadores deste Município abaixo mencionados, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por terem celebrado contratos de trabalho de igual vínculo, com o Município de Ferreira do Alentejo;

Hélder Guia Sirgado de Oliveira Paulo, Técnico Superior (Engenheiro Biofísico), posição 6, e o nível intermédio entre 32 — 33;

Ana Rita Palma Broa, Assistente Técnico (Turismo), posição 8, e o nível intermédio entre 8 — 9.

Ambos com efeitos a contar do dia 01 de maio de 2010.

6 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues.*

305719762

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3018/2012

Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas com o disposto no artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República,* a alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira, aprovada por unanimidade em Projeto, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 05 de dezembro de 2011, e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2011, a qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período a alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira

. . . . . .

«Artigo 4.º

[...]

1 — Os cemitérios municipais do concelho de Odemira destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais do concelho de Odemira, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — Os serviços e expediente geral estarão a cargo da Divisão de Rede Viária e Espaço Público, a qual terá a colaboração do Balcão Único do Município, devendo as inumações, exumações, trasladações, concessão de terrenos, serem registadas em aplicação informática apropriada e ou livros de registo.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 7.º

[...]

1 — O Horário de funcionamento de cada um dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira, é definido por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Para que se proceda à inumação de cadáveres, estes têm de dar entrada até trinta minutos antes do encerramento do cemitério.

3 — *(Eliminado.)*

Artigo 16.º

[...]

1 — Os requerimentos e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados pelo requerente da realização do funeral, no Balcão Único do Município, que posteriormente encaminhará o processo para o setor do cemitério da Divisão de Rede Viária e Espaço Público.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — O documento referido no número anterior será registado na aplicação informática e ou livros respetivos.

Artigo 19.º

[...]

1 — . . . . . .

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findo os quais poderá proceder-se à exumação ou ser autorizado o prolongamento da inumação nos termos do n.º 3 do artigo 29.º

b) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 35.º

[...]

1 — Na aplicação informática e ou livros de registo de inumações, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no Código do Registo Civil.

Artigo 43.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Os revestimentos em mármore, cantaria ou granito polido, retirados dos covais aquando da exumação e inumação de cadáveres, e depositados em espaço apropriado no exterior ou interior dos cemitérios, deverão ser recolocados nos covais respetivos no prazo máximo de um ano, após o que será cobrado, por cada mês ou fração a mais, a taxa correspondente a metade do valor da inumação em covais de aquisição perpétua fixado no Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

4 — Findo o prazo de dois anos após a exumação e inumação de cadáveres, sem que seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior, deverá o concessionário retirar os materiais do local, sob pena dos mesmos serem perdidos a favor do Município de Odemira, que procederá à sua destruição ou lhe dará o destino que achar conveniente.

Artigo 78.º

[...]

1 — As taxas devidas pela prestação de serviços, incluindo inumação, exumação e trasladação, relativas ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas perpétuas e licenças, são as constantes do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

(Anexos revogados.)

205757784

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 3019/2012

Para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Aida Maria da Costa e Silva; Albina da Conceição Mendes Moreira Nunes; Ana da Assunção Mesquita Miranda; Ana Luísa Almeida Marques; Ana Madalena de Sousa Nunes; Andreia Judite Dias Moreira; Ângela Alexandra Dias Carvalho; Angelina Maria da Costa Moreira e Silva; Antónia da Conceição Sousa Ferreira da Silva Rocha; Cármen Manuela da Silva e Santos Cardoso; Clara Cecília Pinto Machado; Cláudia Maria Ferreira Nunes Bessa; Cristina Alexandra Oliveira de Sousa; Daniela Gracinda Moreira Coelho; Deolinda Leal de Bessa Ferreira; Dora Florinda Torres da Mota; Dulce Marina Dias de Sousa; Elisabete Patrícia Garcês Moreira; Fernanda de Fátima da Silva Correia; Georgina Alexandra Nunes de Sousa; Iria de Fátima Silva Gomes; Liliana Filipa Ribeiro Teixeira; Manuel Fernando Guedes Moreira; Manuela Margarida Coelho Pereira; Maria de Fátima dos Santos Oliveira; Maria de Fátima Moreira da Silva; Maria de Lurdes Ferreira da Rocha Garcês; Maria de Lurdes Vieira Gomes; Maria Goreti Nunes Vieira; Maria José Nunes da Cunha; Maria José Rafael Alves; Maria Leonor da Rocha Almeida; Paula Rosana dos Santos Vicente; Paulo Jorge de Jesus Vila Pouca; Sandra Cristina Catarino Nunes Morais; Sandra Marisa Barbosa Teixeira, com a categoria de assistente operacional (área da educação), com o vencimento ilíquido de 485,00 € — (quatrocentos e oitenta e cinco euros), tendo os referidos trabalhadores concluído com sucesso o respetivo período experimental.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

305736245

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 210/2012

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 28 de dezembro do ano em curso, e na sessão da Assembleia Municipal de 13 do referido mês e ano, e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se publicita integralmente no Diário da República, a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

14 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro.*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares. A recente reforma operada pela sexta alteração ao RJUE, que decorre da Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação foi remetida ao critério dos Municípios.

Nos termos do artigo 3.º do novo regime jurídico de urbanização e edificação, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias que a referida Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, remete para regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem assim como às compensações.

No que diz respeito ao montante das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, serão calculadas em função das necessidades concretas de infraestruturas e serviços gerais do Município e são ainda liquidadas de acordo com regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, de Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações devidas ao Município de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

b) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação de imóvel destinado a utilização humana bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência.

c) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações.

d) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

e) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de uma parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas e sempre com observância dos parâmetros decorrentes dos instrumentos de planeamento em vigor, designadamente, de acordo com o Plano Diretor Municipal.

f) Elementos dissonantes: todo e qualquer elemento arquitetónico que traduza uma intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel, ou da harmonia do conjunto urbano onde o mesmo se integra, designadamente, vãos descaracterizadores na forma e nos materiais, acrescentos no alçado, incluindo pisos que alterem a harmonia de proporções do imóvel, alteração de elementos típicos da construção, elementos de revestimento em azulejo não característicos da tipologia do imóvel em causa ou da sua envolvência, integração de cores suscetíveis de provocar um impacto visual desarmonioso no conjunto.

g) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

h) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente, a sua estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

i) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente, as obras de restauro, reparação ou limpeza.

j) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico nos termos definidos no artigo 7.º do presente Regulamento.

k) Obras de demolição: as obras de destruição total ou parcial de uma edificação existente.

l) Operações de loteamento: todas as ações que tenham por objeto, ou por efeito, a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento.

m) Obras de urbanização: as obras afetas à criação ou remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos

as edificações ou integradas nos loteamentos urbanos, nomeadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de abastecimento de água e de esgotos, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda as obras de criação ou remodelação de espaços verdes e outros equipamentos de utilização coletiva.

n) Operações de impacte semelhante a um loteamento: as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no artigo 14.º do presente Regulamento.

o) Trabalhos de remodelação dos terrenos: todas as ações que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

p) Unidade de utilização: fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização, nomeadamente, comércio e serviços.

q) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta.

r) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas.

s) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução, especialmente, as que são desenvolvidas em plano de pormenor quando exista.

t) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais.

u) Zona Urbana Consolidada: para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE na redação conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como solos urbanizados.

v) RJUE: regime jurídico de urbanização edificação e taxas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho e pela Lei n.º 60/2007.

CAPÍTULO II

Do procedimento em geral

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de licença ou de autorização, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e será instruído com os elementos tipificados na Portaria n.º 232/2008 de 11 de março e em conformidade com a Portaria 216-A/2008 de 3 de março.

2 — A tramitação dos procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento deverá ser, preferencialmente, realizada informaticamente com recurso à plataforma digital disponibilizada pelos serviços da CMPD e em conformidade com a Portaria 216-A/2008 de 3 de março.

3 — Com a apresentação de requerimento ou comunicação prévia por via eletrónica é também emitido recibo por via eletrónica.

4 — Compete ao gestor do processo a junção de quaisquer elementos subsequentes ao requerimento inicial e o controlo dos prazos de consulta a entidades exteriores ao Município de Ponta Delgada, bem como o averbamento de toda a documentação que lhe seja comunicada, por via eletrónica ou noutro suporte documental, referente à operação urbanística em causa.

Artigo 4.º

Requerimentos

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de licença ou de autorização, relativo a operações urbanísticas, ou qualquer outra pretensão a deduzir pelos interessados, será formalizado por escrito, preferencialmente em suporte digitalizado e por via eletrónica, em cf. com o artigo 8.º-A do RJUE, e de acordo com o artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo deverá conter:

a) A designação do órgão administrativo a que se dirige.

b) A qualidade em que o requerente intervém no procedimento administrativo.

c) A identificação completa do requerente que sendo uma pessoa singular deverá indicar o seu nome, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal e, ainda, a indicação da residência, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, de natureza comercial, deverá constar do requerimento a denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de contribuinte fiscal, a indicação da sede social e, ainda, o domicílio do seu representante legal.

d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos, e a exposição dos factos em que aquele se baseia e, se possível, os respetivos fundamentos de direito, devendo ainda indicar o tipo de operação urbanística a realizar utilizando a tipologia definida no artigo 2.º do RJUE.

e) A data e assinatura do requerente, ou do seu representante legal, sendo que é admitida a assinatura digital qualificada de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de abril.

2 — Se o requerimento não satisfizer o disposto no número anterior o seu signatário será convidado pelo gestor do processo a suprir as deficiências existentes.

3 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

4 — Os requerimentos devem fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos dos factos alegados pelos interessados e relevantes para a instrução do procedimento administrativo conforme decorre do artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Artigo 5.º

Obras de alteração e obras em interiores de edifícios

1 — Para efeitos de fiscalização as obras de alteração de edifícios devem ser reportadas por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias úteis, sendo para o efeito acompanhadas de descrição sumária dos trabalhos a realizar e planta de localização à escala 1/2000 com a indicação do local do imóvel objeto das obras de alteração de interiores, bem como a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

2 — As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações estão isentas de licenciamento, desde que, não impliquem modificações na estrutura de estabilidade do imóvel, alteração de cérceas e forma das fachadas e telhados e ainda que não resultem em autonomização de mais um fogo ou fração autónoma.

3 — As obras referidas no n.º 1 do presente artigo, quando realizadas em imóvel classificado ou em vias de classificação, carecem sempre de licenciamento municipal.

Artigo 6.º

Destaque

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do artigo 4.º do presente regulamento e deverá ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição do prédio objeto do destaque;

b) Descrição da parcela a destacar;

c) Descrição da parcela sobrante;

d) Identificação do(s) arruamento(s) público(s) que confinam com as parcelas objeto de destaque;

e) Certidão de teor da conservatória do registo predial;

f) Planta de implantação à escala de 1/200 ou outra escala, delimitando e indicando a parcela destacada e a parcela sobrante com referência expressa das áreas respetivas, e, se for caso disso, das áreas de cedência ao domínio público municipal quando a operação de destaque seja subsumível no âmbito das operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento tipificadas no artigo 14.º do presente regulamento;

g) Planta de situação à escala de 1/2000 com a indicação do local do imóvel a submeter à operação urbanística de destaque;

h) Plantas de ordenamento e condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem previstas na lei, pelo presente Regulamento, são consideradas obras de escassa relevância

urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, estão isentas de controlo prévio municipal em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A do RJUE.

Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,5 metros ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 metros quadrados e, desde que, não confinem com a via pública e não tenham por consequência a construção de mais de duas edificações autónomas da edificação principal.

b) Todas as obras de conservação, exceto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação.

c) Instalação de equipamentos de ar condicionado, desde que, não instalados nas fachadas dos imóveis nem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou em zonas de proteção dos mesmos.

d) As estufas de jardim com área não superior a 20 m2 e até 3 metros de altura.

e) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não seja superior a 10 m2 e a altura máxima não exceda os 2,5 metros e, desde que, cumpram o disposto no Código de Posturas do Município de Ponta Delgada.

f) Obras relativas a muros de divisão ou vedação não confinantes com a via pública, desde que, não excedam a altura de 2,5 metros nem funções de suporte correspondentes a desníveis superiores a 2 metros.

g) Obras de edificação de muros em pedra da região.

h) Arranjos de logradouros.

i) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas dentro de logradouros e edifícios.

j) Outras construções consideradas indispensáveis à higiene e salubridade das habitações desde que não impliquem acréscimo de área de construção superior a 20 m2 e em caso de manifesta e comprovada insuficiência económica do requerente.

k) Edificação de equipamentos lúdicos ou de lazer associados ao edifício principal, com a área inferior à deste, e desde que não excedam um piso.

l) Demolição das construções descritas nas alíneas anteriores.

2 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

3 — Para o efeito previsto no n.º 3 do presente artigo, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras previstas nas alíneas *a*), *j*) e *k*) do n.º 2 do presente artigo, deve informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras.

Artigo 8.º

Alterações à licença ou da comunicação prévia antes do início das obras ou trabalhos

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do RJUE, a alteração dos termos e condições da licença, antes do inicio dos trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento administrativo previsto para o pedido inicial com as especialidades constantes do artigo supra referido.

2 — O procedimento de alteração à licença ou da comunicação prévia dá origem à abertura de um novo processo administrativo cujos autos serão apensos em anexo ao processo principal.

3 — A cada processo de alteração será atribuído o número correspondente ao processo principal a que acresce uma letra a conferir por ordem alfabética.

4 — Podem ser utilizados no procedimento administrativo de alteração os documentos constantes do processo principal que se mantenham válidos e eficazes, promovendo a câmara, através do gestor do processo, a atualização dos referidos documentos.

5 — É dispensada a consulta a entidades exteriores ao município, desde que, o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento objeto de alteração.

6 — Para execução do previsto no número anterior fica vedado o desentranhamento dos referidos documentos e, ao invés, deverão os serviços municipais extrair cópias dos referidos documentos efetuando a respetiva certificação para instrução dos autos do processo de alteração.

7 — A alteração da licença ou da comunicação prévia dá lugar a aditamento ao alvará que, no caso de se tratar de operação urbanística de loteamento, deve ser oficiosamente comunicado à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de subsequente averbamento à descrição predial.

8 — As alterações específicas à licença ou comunicação prévia de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, e que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9.º

Alterações durante a execução da obra

1 — As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado e que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas, em conformidade com o artigo 83.º do RJUE ao procedimento administrativo previsto no artigo 27.º do RJUE, no caso de licenciamento, ou 35.º RJUE no caso de comunicação prévia.

2 — Podem ser realizadas em obra alterações ao projeto aprovado, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º do RJUE, desde que, essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento de autorização de utilização.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra.

4 — Ao procedimento administrativo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto nos números 2, 3 e 6 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Do procedimento de renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode, em conformidade com o artigo 72.º do RJUE requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.

2 — O procedimento de renovação dá origem à abertura de um novo processo administrativo a instruir nos termos da lei e do presente regulamento.

3 — Os pareceres, autorizações e aprovações, revalidados se necessário, que instruíram o processo anterior poderão ser utilizados no novo procedimento administrativo nos termos previstos nos n.º 2 do citado artigo 72.º

Artigo 11.º

Do pedido de prorrogação

Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução das obras de edificação ou urbanização, em conformidade respetivamente com os artigos 58.º e 53.º do RJUE devem ser formalizados dentro do prazo de validade da licença ou comunicação prévia e com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.

SECÇÃO II

Artigo 12.º

Consulta pública

1 — A consulta pública prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública, nunca inferior a quinze dias, é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da operação urbanística pretendida, num dos jornais de maior expansão no Município de Ponta Delgada e ainda com divulgação no site institucional da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos de parametrização dos limites de dispensa de consulta pública previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE e do cômputo dos 10 % da população residente do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, deverá entender-se por aglomerado urbano a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A promoção da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE, considera-se não ser possível a notificação dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, através de correio eletrónico, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos referidos no número anterior a notificação será efetuada, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que terá lugar a citação por edital, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, sempre que, o requerente não apresente comprovativo da não oposição da maioria dos proprietários dos lotes.

3 — A realização do ato notarial referido no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE é condição de eficácia de admissão da comunicação prévia.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um pedido de alteração a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia, no decurso do procedimento de alteração, não tenha deduzido oposição escrita contra tal alteração.

Artigo 14.º

Impacto semelhante a um loteamento

Considera-se gerador de impacto semelhante a um loteamento, designadamente, para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE:

a) Toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a frações autónomas ou unidades de utilização independentes.

b) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de três ou mais frações autónomas ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior.

c) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro frações autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 700 m2 de área bruta de construção com exceção das caves destinadas a estacionamento, exceto moradias unifamiliares.

d) As construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização, e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo, uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e parqueamento, e níveis de poluição sonora superiores ao previsto na lei do ruído.

§ Sem prejuízo do que antecede excecionam-se as obras de recuperação ou remodelação, e, ainda as de modificação interior e exterior, de imóveis localizados no Núcleo Histórico Central de Ponta Delgada, conforme zonamento definido no Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes, desde que, salvaguardadas as disposições enunciadas no n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento daquele instrumento de planeamento.

Artigo 15.º

Obras de urbanização e ou loteamento e contratos de urbanização

1 — Os promotores das obras de urbanização que impliquem intervenção na rede viária devem cuidar de a manter ou melhorar após a intervenção urbanística.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão cuidar de providenciar espaços públicos preferencialmente orientados para a utilização coletiva no domínio do lazer e devidamente equipados com mobiliário urbano adequado e vistoriado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

3 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento, com fundamento na sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes, ou implicar para o município a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos ou projetados, designadamente, arruamentos e redes de abastecimento de água ou rede de saneamento, poderá ser deferido o pedido desde que o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários para o efeito e a assumir os encargos inerentes à sua execução, incluindo os encargos de funcionamento e manutenção das infraestruturas, por um período mínimo de 10 anos.

4 — Em caso de deferimento nos termos anteriores e antes da emissão do alvará deverá ser celebrado contrato de urbanização, lavrado perante o notário privativo do Município, devendo no mesmo a Câmara Municipal definir as condições da execução da operação urbanística, da manutenção dos espaços de utilização coletiva e de gestão das obras de urbanização bem como do equipamento a instalar no espaço público.

5 — Em anexo ao contrato de urbanização deverá ser apensa garantia bancária autónoma à primeira solicitação, válida por dez anos, em montante adequado ao cumprimento das obrigações assumidas e documentadas em mapa de medições e orçamentos das obras a executar.

6 — Em conformidade com o valor reportado no contrato de urbanização e devidamente caucionado será proporcionalmente reduzido o montante das taxas que seriam devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas na ausência de contrato de urbanização.

SECÇÃO III

Artigo 16.º

Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — Sem prejuízo da caução devida e das suas condições, os termos de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município, em termos devidamente fundamentados, entenda dever fixar condições diferentes ou complementares.

2 — Os termos da execução das operações urbanísticas fixadas pelo Município devem constar de informação emitida pelo gestor do procedimento, depois de homologada pela entidade ou órgão competente para admitir a comunicação prévia, pelo que, os referidos termos serão considerados parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — As obras referentes a operações urbanísticas e de edificação sujeitas a comunicação prévia devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

4 — Sempre que haja lugar à prestação de caução o seu montante será o resultado do procedimento previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE e referente a operações de demolição, escavação e contenção periférica, aplica-se com as devidas adaptações às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

6 — Sempre que haja lugar a cedências ao município, no âmbito de procedimento de comunicação prévia, a realização da escritura de cedência lavrada pelo notário privativo do Município, nos termos e fundamentos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, é condição de eficácia da admissão da comunicação prévia.

Artigo 17.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia.

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 1 ano, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — A caução será preferencialmente prestada por garantia bancária autónoma à primeira solicitação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o valor da caução será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade.

SECÇÃO IV

Artigo 18.º

Utilização de edifícios ou suas frações

O requerimento de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, de acordo com o n.º 1 do artigo 63.º do RJUE deverá ser instruído com termo de responsabilidade assinado pelos respetivos autores de projeto de obra e do diretor de fiscalização da mesma, no qual devem declarar que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado e com as condições da licença, ou da comunicação prévia e,

se for necessário, de que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 19.º

Suporte e Sistema informático

1 — Os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e de autorização deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático das peças escritas e desenhadas, designadamente, para efeitos de definição do polígono de implantação da edificação e de atualização do sistema de informação geográfica, e ainda, para efeitos estatísticos e de medição dos projetos.

2 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente regulamento, em conformidade com o artigo 8.º A do RJUE, deve ser efetuada preferencialmente por via informática em plataforma disponibilizada pelo Município no seu sítio da internet que permitirá a desmaterialização dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 216-A/2008 de 3 de março.

3 — A submissão será efetuada através de formulário eletrónico ao qual deverão ser anexados pelo Munícipe ficheiros contendo informação respetiva a cada item do procedimento.

4 — Para efeitos do número anterior o tipo de ficheiros a utilizar para os anexos serão:

a) Formato DWF (Design Web Format): peças desenhadas;
b) Formato PDF (Portable Document Format): peças escritas.

5 — Os ficheiros deverão ter correspondência e equivalência ao formato detalhe e rigor do suporte em papel.

6 — Sem prejuízo do que antecede os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF (Drawing Interchange Format 2004) que contêm o polígono de implantação da edificação sobre o levantamento topográfico georreferenciado.

7 — Transitoriamente serão entregues em suporte de papel tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar, aos quais acresce uma cópia em papel para os serviços da CMPD.

CAPÍTULO IV

Das construções

SECÇÃO I

Artigo 20.º

Balanços de construção e outros elementos sobre a via pública

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública:

a) Nos locais em que não se registe a existência de passeios constituídos;
b) Com um balanceamento que exceda um terço da largura do passeio adjacente à edificação, quando exista, e não respeite um afastamento de, pelo menos, 0,5 m relativamente à prumada tomada a partir da face exterior do respetivo lancil;
c) Com um balanceamento superior a 1 m, verificado o condicionamento referido no ponto precedente, desde que não justificado por plano de pormenor ou alvará de loteamento;
d) Em locais em que tal prática não se mostre recomendável devido a problemas de falta de integração estética face à envolvente, a avaliar pelos serviços;
e) Quando o balanceamento interfira com as espécies arbóreas preexistentes.

2 — Excetuam-se os casos de estudos existentes e aprovados em que se encontrem previstos valores diferentes.

3 — As varandas, toldos, reclamos «tipo bandeira» ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estas confinem com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

a) Garantir uma altura mínima disponível de 2,2 m acima do respetivo pavimento;
b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,5 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil.

4 — Quando não se registe a existência de passeio, os elementos referidos no número anterior deverão garantir uma altura mínima disponível, não inferior a 4,8 m, relativamente ao pavimento da via pública.

Artigo 21.º

Marquises

Só será permitida, em princípio, a instalação de marquises em alçados de construções insuscetíveis de serem considerados como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

Artigo 22.º

Alinhamentos das construções

1 — O alinhamento das construções será definido em conformidade com Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos e eficazes ou por alvará de loteamento no qual se encontre definido o alinhamento a observar;

2 — Existindo passeios, deverá, desde que o seja materialmente possível, ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pelos serviços de acordo com a legislação em vigor.

3 — O alinhamento das construções deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A de 30 de novembro, nomeadamente, no que concerne ao regime de servidão da rede regional, com a ressalva das exceções prevista no artigo 51.º do citado diploma, e, ainda do regime de servidão da rede municipal previsto no artigo 55.º do diploma regional anteriormente definido.

Artigo 23.º

Alinhamentos dos muros

1 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em reta ou curva.

2 — Em termos de projeto, deverão ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvam em curva.

3 — O alinhamento dos muros deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A de 30 de novembro, nomeadamente, no que concerne ao regime de servidão da rede regional, com a ressalva das exceções prevista no artigo 51.º do citado diploma, e, ainda do regime de servidão da rede municipal previsto no artigo 55.º do diploma regional anteriormente definido.

Artigo 24.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão ter altura superior a 1,2 m acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respetivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes ou gradeamento sem pontas lancetadas.

2 — Poderão vir a ser encaradas soluções diversas das definidas no número precedente:

a) Em construções cujas soluções propostas não venham a garantir o pleno direito à segurança e privacidade dos moradores;
b) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, a via pública;
c) Em construções implantadas sobre terrenos destinados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante;
d) Quando plenamente justificado face à envolvente e à solução arquitetónica adotada para a construção.

3 — Acima dos níveis referidos, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas, grades sem pontas lancetadas ou redes de arame.

Artigo 25.º

Zonas de serviço

1 — Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para habitação deverão prever, definir e representar para todos os fogos um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente que, ocultando a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Igual condicionante será de observar nos projetos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações substanciais na área de serviço.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os serviços técnicos analisar, caso a caso, a admissibilidade da sua aplicação em concreto em função do tipo de obra em causa.

Artigo 26.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a serviços

1 — Em edifícios, ou frações, destinados a comércio ou serviços cujo pé-direito existente seja inferior ao regulamentar, desde que possuam registo matricial nas finanças anterior a 7 de agosto de 1951 — (data de publicação do Decreto-Lei n.º 38 382 que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas) —, poderá admitir-se, para efeitos de licença de utilização, a existência de pé-direito inferior a 2.70 m, até uma tolerância de 2,40 m, pressupondo que sejam atestadas as adequadas condições de renovação e qualidade do ar, designadamente, por meio da apresentação de projeto de especialidade (AVAC — Aparelhos de Ventilação e Ar Condicionado), sem prejuízo para as condições acústicas e arquitetónicas do edifício.

2 — Em novos edifícios, ou respetivas frações autónomas, destinados a comércio ou serviços admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura dos pisos, em virtude da colocação de tetos falsos e ou pavimentos técnicos, nas seguintes condições cumulativas:

a) A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final não pode ser inferior a 3,50 m;

b) A altura útil livre entre pavimentos acabados e tetos falsos não pode ser inferior a 3,00 m, admitindo-se em instalações sanitárias, corredores, vestíbulos e arrecadações pé-direito livre mínimo de 2,20 m.

Artigo 27.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios, ou respetivas frações autónomas, destinados a comércio e serviços de restauração e bebidas, a licença de utilização está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o articulado 108.º a 114.º do Capítulo VI do Titulo III do RGEU.

2 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no RGEU, só é autorizada em fachada não visível da via pública principal ou predominante.

3 — Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, deve inscrever-se no alvará de licença de utilização a correspondente restrição de utilização, ou, em alternativa, a instalação ou a continuação da atividade de restauração em edifícios e ou frações existentes pode ser autorizada mediante a instalação de um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que seja garantida a segurança e a manutenção do mesmo pelos meios adequados, designadamente, através de certificação do sistema e junção de contrato de manutenção.

4 — Não é aprovado o projeto de arquitetura, nem admitida a comunicação prévia, de qualquer estabelecimento comercial que necessite de um sistema de exaustão de fumos, sem que do mesmo conste a indicação clara, designadamente em peças escritas e desenhadas, do projeto de implantação do referido sistema de exaustão.

5 — Em novas edificações ou respetivas frações autónomas as áreas destinadas à restauração, com mais de 20 m2, devem ser dotadas de sistemas de exaustão de fumos autónomos das restantes frações, ou prever espaços interiores próprios para a sua instalação, sem prejuízo do disposto no RGEU.

Artigo 28.º

Segurança contra incêndios

No âmbito da segurança contra incêndios, as fichas de segurança dos edifícios devem ser complementadas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com peças desenhadas para a 1.ª categoria de risco.

Quando o espaço que se pretenda utilizar se encontre inserido em edifício que não possua os elementos estruturais e de comparticipação corta-fogo regulamentares, nomeadamente, sempre que o elemento de separação da utilização pretendida seja em sobrado de madeira, devem ser criados, no mínimo, elementos de compartimentação corta-fogo da classe de resistência ao fogo REI 30, sem prejuízo para o pé-direito mínimo regulamentar.

Todos os projetos inseridos na 1.ª categoria de risco deverão prever instalações de alarme de configuração 1, complementadas com detetores automáticos, com exceção das utilizações tipo 1 (UT 1 — habitação).

SECÇÃO II

Artigo 29.º

Condições a observar na execução das obras

Durante a execução da obra deverão ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes e operações de carga e descarga.

Artigo 30.º

Instrução do pedido

1 — A ocupação do espaço público nos termos do artigo anterior carece de licenciamento municipal, o qual deverá ser simultâneo ao licenciamento ou autorização da obra a que diz respeito, ou, correr os seus trâmites autonomamente no caso das obras de conservação e, ainda, nos casos em que tenha sido requerido o faseamento da execução das obras de edificação.

2 — O pedido de ocupação do espaço público, a apresentar com os projetos de especialidades, deverá ser instruído com planta de localização 1/2000 e com planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área a ocupar especificando a área em metros lineares e o período de duração da ocupação.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto do estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;

b) Planta de localização à escala de 1/2000;

c) Planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;

d) Planta do estaleiro à escala de 1/100 ou 1/200;

e) Indicação dos elementos caracterizadores dos contentores e ou outros aparelhos existentes (fotografias, prospetos, desenhos, etc.).

Artigo 31.º

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes e operações de carga e descarga

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3 — No caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,80 m, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respetivo pavimento.

4 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

5 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

6 — É ainda obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, exceto em casos devidamente justificados.

7 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

8 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

9 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

10 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspecionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

11 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

12 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga conveniente-

mente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

13 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus e, deverão ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável pela obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

14 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

15 — Os danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras são da inteira responsabilidade do dono da obra ficando este obrigado a repará-los no mais curto prazo possível.

16 — Sempre que as obras referidas nos números anteriores impliquem a escavação abaixo da cota de soleira e ou a instalação de equipamentos pesados e amassadouros na via pública a reposição dos pavimentos será devidamente caucionada em função da estimativa, a efetuar pelo DOAT, da reposição integral daqueles.

17 — A caução referida no número anterior será libertada após a execução e receção do pavimento ficando cativos 20 % do valor da reposição a libertar dois anos após a receção do último pavimento.

18 — A caução será prestada por acordo entre as partes através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis.

19 — Na falta de acordo o meio de caução será definido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

§ O disposto no presente artigo aplica-se genericamente às entidades privadas e públicas, nomeadamente, no âmbito de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Central, Regional e Local, e bem assim por qualquer entidade concessionária de obras ou serviços públicos, quando aquelas se reconduzam à prossecução do objeto da concessão, sem prejuízo das isenções de taxas conferidas por lei.

SECÇÃO III

Artigo 32.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente, vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, segundo parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adotadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 33.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Dos técnicos responsáveis por operações urbanísticas

Artigo 34.º

Obrigatoriedade de inscrição dos técnicos nas associações públicas de natureza profissional

1 — Nenhum técnico poderá subscrever projetos de obras ou de trabalhos a que se refere o artigo 4.º do RJUE sem estar validamente inscrito nos termos do artigo 10.º do citado diploma devendo, para efeitos de instrução do requerimento, apresentar prova da validade da inscrição, aquando da apresentação do requerimento inicial do processo de obras, através de certidão válida e emitida pela respetiva ordem profissional ou associação profissional.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos técnicos responsáveis pela direção técnica da obra que devem apresentar os elementos a que se refere o número anterior.

3 — Na formação da equipa multidisciplinar para elaboração de projetos de operações de loteamento para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, considera-se o número máximo de 100 fogos e área não superior a 4 ha e, ainda, 10 % da população residente do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente alínea por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — Nas obras de impacte semelhante a um loteamento é também exigível a formação da equipa multidisciplinar referida no número anterior, com exceção das operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento que não excedam nenhum dos parâmetros referidos no número precedente.

Artigo 35.º

Deveres do técnico responsável pela obra

1 — Compete ao técnico responsável pela direção e execução da obra:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos em vigor, na(s) obra(s) da sua responsabilidade;

b) Obstar, sob pena de responsabilidade contra ordenacional, à subscrição de projetos da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;

c) Fazer colocar no local da obra, em local visível ao público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, com indicação do número de inscrição, nome e morada, nos termos do artigo 61.º do RJUE;

d) Avisar de imediato a Câmara, se detetar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitetónico;

e) Avisar, por escrito, a Câmara quando a obra for suspensa e quando estiver na iminência de provocar prejuízos a terceiros;

f) Registar a conclusão da obra no respetivo livro e indicar que a obra está executada de acordo com os projetos aprovados.

2 — Deverá ser dado cumprimento ao que determina o artigo 97.º do RJUE.

Artigo 36.º

Desistência do técnico responsável pela obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir deverá comunicá-lo à Câmara, por escrito e em duplicado.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3 — Igual comunicação deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, com materiais de má qualidade ou com técnicas inadequadas, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

Artigo 37.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra eventualmente poder ser embargada, por violação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Isenção e redução de taxas

Artigo 38.º

Isenção e redução de taxas

1 — Estão isentas de pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais o Estado, as Regiões Autónomas e

qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, em conformidade com o artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, na redação conferida pela Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, assim como as instituições e organismos que beneficiarem de isenção conferida por legislação especial.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município de Ponta Delgada prosseguem fins de relevante interesse público e, ainda, as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, podem beneficiar da isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior relevam, designadamente:

a) As pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública administrativa;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas e pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas e pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins;

e) Os partidos políticos;

f) Os sindicatos;

g) As ordens e associações profissionais;

h) Os deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 50 % e que revelem debilidade económica relativamente à execução de obras de edificação afetas à sua habitação própria;

i) Os munícipes em estado de insuficiência económica cuja situação será apurada, nomeadamente, mediante organização de procedimento administrativo instruído com atestado de insuficiência económica passado pela Junta de Freguesia da sua residência e inquérito assistencial sob a responsabilidade dos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

5 — Para eventualmente beneficiar da isenção prevista no número anterior o(s) interessado(s) deve(m) formalizar o pedido com os elementos referidos no artigo 4.º do presente regulamento e fundamentar a sua pretensão juntando documentação comprovativa do estado ou situação que motiva o pedido de isenção.

6 — No caso de pedido de isenção formulado por pessoas singulares que aleguem insuficiência económica e além dos elementos instrutórios referidos na alínea *i*) do n.º 4.º o requerente deverá juntar apresentação da última declaração de IRS e, nos casos de inexistência de declaração de IRS, a prova poderá ser feita por qualquer outro meio idóneo, designadamente, recibo de vencimento, atestado passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência ou documento comprovativo de que o requerente se encontra abrangido pelo rendimento social de inserção.

7 — A Câmara Municipal poderá reduzir até ao máximo de 50 % as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações unifamiliares cujos processos sejam requeridos por jovens casais ou por pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, e cuja soma de idades não exceda os 55 anos (em cf. com o quadro I do n.º 8 do presente artigo), ou em nome individual, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos (em cf. com o quadro II do n.º 8 do presente artigo) desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine a habitação própria e permanente por um período mínimo de cinco anos;

b) O rendimento mensal do casal ou das pessoas unidas de facto não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

8 — A redução das taxas referidas no número anterior, até ao limite de 50 %, será graduada, considerando os parâmetros tipificados na alínea *b*) do número antecedente e com base no acréscimo que na Região Autónoma dos Açores é aplicável ao salário mínimo nacional e, da seguinte forma:

QUADRO I

Montante de rendimento mensal	Percentagem da redução
Até 475.03	50 %
Até 584.65	45 %
Até 694.27	40 %
Até 803.89	35 %
Até 913.51	30 %
Até 1.023.13	25 %
Até 1.132.75	20 %
Até 1.242.37	15 %
Até 1.351.99	10 %
Mais de 1.461.61	0 %

QUADRO II

Montante de rendimento mensal	Percentagem da redução
Até 420.22	50 %
Até 475.03	45 %
Até 529.84	40 %
Até 584.65	35 %
Até 639.46	30 %
Até 694.27	25 %
Até 749.08	20 %
Até 803.89	15 %
Até 858.70	10 %
Mais de 913.51	0 %

9 — A concessão da redução prevista no n.º 7 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo o pedido ser instruído com os elementos previstos no artigo 4 do presente regulamento e ainda:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

b) Cópia autenticada da última declaração de IRS ou quando esta não exista cópia do último recibo de vencimento;

c) Certidão emitida pela repartição de finanças competente comprovativa da inexistência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação própria por um período mínimo de cinco anos;

e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/20001, de 11 de maio, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

10 — O incumprimento do previsto na alínea *a*) do n.º 7 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento das taxas devidas à data do licenciamento agravadas em 50 % do seu valor.

11 — A Câmara Municipal poderá reduzir até ao máximo de 10 % as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações unifamiliares cujos processos sejam requeridos por munícipes com idade igual ou superior a 60 anos e, desde que, o licenciamento das obras seja requerido em nome individual e aquelas sejam afetas a habitação própria e permanente do requerente

12 — As isenções ou reduções serão concedidas pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

13 — Não haverá lugar ao reembolso das taxas exceto em caso de erro na liquidação.

14 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Câmara Municipal os títulos do licenciamento administrativo, nomeadamente, quando aqueles documentos sejam exigíveis nos termos da lei ou regulamento municipal, designadamente, para efeitos matriciais, notariais ou de registo predial.

15 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competente, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

16 — As falsas declarações importam responsabilidade criminal para os seus autores pelo que serão, oficiosamente, denunciadas ao Ministério Público para efeitos de inquérito.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Dos procedimentos de liquidação das taxas

Artigo 39.º

Liquidação das taxas

1 — O valor das taxas a liquidar e cobrar será expresso em euros e será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 euros.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, de valor superior a 2,50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6 — Só haverá lugar ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7 — O pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 116.º o RJUE pode, por deliberação a Câmara Municipal, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado pelos serviços, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma, nos seguintes termos:

a) Só será possível o fracionamento referido no número anterior quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a 20 000 euros;

b) O pagamento fracionado pode ser feito em oito prestações iguais, mensais e sucessivas;

c) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes e respetivos juros;

d) A segunda, terceira e quarta prestações serão pagas, respetivamente, no 30.º, 60.º e 90.º dias subsequentes à primeira, e serão acrescidas de juros à taxa legal, a aplicar ao montante da taxa em débito;

e) O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da garantia indicada na alínea *c*).

8 — Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente, por vistorias ou outros serviços diversos será a cobrança efetuada no ato da apresentação do pedido.

9 — A cobrança das taxas inerentes à realização de operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou do registo de admissão da comunicação prévia ou ainda da autorização da respetiva operação urbanística.

10 — Em conformidade com a tabela anexa ao presente regulamento será pago, no momento da apresentação do requerimento, e a título de preparo inicial do processo administrativo e remoção dos respetivos obstáculos administrativos, 50 % do valor da emissão do alvará, bem como dos aditamentos ao mesmo quando assim suceder, ou da admissão da comunicação prévia.

11 — Deferida a respetiva pretensão urbanística será efetuado o pagamento do valor remanescente.

12 — As taxas devidas pela emissão de informação prévia, vistorias, certidões de destaque e demais procedimentos administrativos são liquidadas e cobradas com a apresentação do requerimento.

13 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e respetiva tabela anexa sob pena do respetivo procedimento contraordenacional.

14 — O valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento municipal será atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A de a Portaria 216-A/2008 de 3 de março, devem os serviços, através do respetivo gestor do procedimento, oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.

2 — Se previamente à comunicação prévia o cidadão optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os regulamentos e demais elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.

3 — Caso se apure a incorreção da autoliquidação o cidadão será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Das taxas

Artigo 41.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 43.º

Despesas de publicação

1 — A emissão de alvará de loteamento ou o registo da admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização fica condicionada ao depósito da importância de € 200 (duzentos) euros para despesas com a publicação de edital ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente na sequência de requerimento do interessado.

2 — Sempre que haja lugar a consulta pública nos termos do disposto no RJUE ou no presente regulamento, ficará o interessado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de € 300 (trezentos) euros, para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente na sequência de requerimento do interessado.

Artigo 44.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento,

variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

Artigo 46.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, ampliações, alterações de edificações ligeiras e não consideradas de escassa relevância urbanística, tais como, muros de suporte ou de vedação, as necessárias à instalação de ascensores ou monta-cargas, a demolição de edifícios, a abertura de poços, incluindo a construção de resguardos, a construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV e V da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 47.º

Licenças de utilização e de alteração ao uso

A emissão do alvará de licença de utilização e de alteração ao uso fica sujeita ao pagamento de um montante fixado em função da tipologia das unidades de utilização independentes nos termos fixados no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 49.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença, ou de recibo de admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 51.º

Prorrogação

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 39.º, 40.º e 43.º deste Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 53.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operação de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 56.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Operação de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respetiva certidão, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 60.º

Âmbito e aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m2 de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara.

Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque e Arrifes.

Zona/Nível III: freguesias de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz.

Zona/Nível IV: freguesias de Feteiras; Covoada; Mosteiros.

Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédios; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha.

§ Para efeitos do artigo 107.º do Regulamento do PDM de Ponta Delgada, o valor fixo de compensação devida por lugar de estacionamento em zona consolidada é de 9.000 euros (nove mil euros) correspondentes ao custo médio da superfície descoberta infraestruturada para efeitos de estacionamento.

SECÇÃO II

Artigo 61.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\text{omega}} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar.	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades.	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial.	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K2: coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede elétrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado.	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas.	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos.	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

L 1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L 2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ Em caso de situações mistas, ou seja, no caso de a parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infraestruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.

K 3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, ou outra que a substitua	1.00
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1. . . .	0.95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1 . . .	0.90
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1 . . .	0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 554 € cf. estimativa do custo de construção de habitação decorrente da Portaria 1374/2007 de 22 de outubro.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

Ómega: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

SECÇÃO III

Artigo 62.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\text{omega}} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar.	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades.	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial.	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K2: coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será o referido valor será de 554 € cf. estimativa do custo de construção de habitação decorrente da Portaria 1374/2007 de 22 de outubro.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

Ómega: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

CAPÍTULO VIII

Das compensações

SECÇÃO I

Artigo 63.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do artigo 14.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 64.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, público ou privado, de acordo com a apreciação técnica dos serviços.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE

Artigo 65.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

4 — Será igualmente devida uma compensação parcial ao Município no caso de área verde e de equipamentos de utilização coletiva, mas de natureza privada, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

5 — A compensação a pagar, em numerário ou espécie, será, no caso das áreas não cedidas serem privadas de uso privativo, no montante de 10 % da taxa de compensação que seria exigível e, no caso das áreas não cedidas serem privadas de uso público, de 20 % da taxa de compensação que seria exigível.

SECÇÃO II

Artigo 66.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C = valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 = valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 = valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro.

2 — O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{C1 (€)} = \frac{\text{K4} \times \text{K5} \times \text{A 1 (m 2)} \times \text{V 1 (€ /m 2)}}{10}$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros,
em que:

K4: é um fator variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K4
Habitação unifamiliar	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades.	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial.	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K5: é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1.2
Superior a 1 (aumentando 0.5 por cada unidade de índice)	1.5

A1 (m 2): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de setembro;

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara — € 110;
Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque e Arrifes — € 65;
Zona/Nível III: freguesia de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz — € 40;
Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras; Covoada, Mosteiros — € 30;
Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédios; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha — € 10.

3 — Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K6 \times K7 \times A2\ (m\ 2) \times V1\ (€/m2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;
K7 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m2) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infraestruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afetada por um coeficiente de 0.65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara — € 110;
Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque, Arrifes — € 65;
Zona/Nível III: freguesias de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz — € 40;
Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras; Covoada; Mosteiros — € 30;
Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédio; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha — € 10.

SECÇÃO III

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a exceção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.

Artigo 68.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

SECÇÃO I

Artigo 69.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações a violação do disposto no presente Regulamento, competindo aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal a instrução do respetivo processo, sem prejuízo das competências de fiscalização das autoridades policiais.
2 — A violação ou o não cumprimento das disposições do presente Regulamento são passíveis de aplicação de coimas de montante graduado entre o mínimo de 2 vezes o salário mínimo nacional para a indústria e o máximo de 10 vezes aquele salário, no caso de legislação geral ou especial sobre as matérias reguladas não preverem outras sanções.

SECÇÃO II

Artigo 70.º

Atualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respetiva tabela serão atualizadas anualmente, por aplicação índice de preços do consumidor, sem habitação.

§ A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada, apresentado como anexo ao mesmo.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo município de Ponta Delgada, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará, licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

QUADRO I

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	236,80 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	29,60 €
b) Por fogo	11,80 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,10 €
d) Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	118,30 €
2 — Aditamento ao alvará de licença	177,60 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
a) Por lote	29,60 €
b) Por fogo	11,80 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,10 €
d) Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	118,30 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	177,60 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fração	118,30 €
b) Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	5,90 €
Rede de abastecimento de água	5,90 €
Rede de águas pluviais	5,90 €
Outros/arruamentos	5,90 €
2 — Aditamento ao alvará de licença	118,30 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fração	118,30 €
b) Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	5,90 €
Rede de abastecimento de água	5,90 €
Rede de águas pluviais	5,90 €
Outros/arruamentos	5,90 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Até 500 m^2	29,60 €
2 — De 500 m^2 a 1000 m^2	59,20 €
3 — Por cada 1000 m^2 a acrescer	29,60 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados

QUADRO IV

Emissão de Alvará de Licença, admissão de comunicação prévia para obras de edificação e de processos de alteração de utilização

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e de processos de alteração de utilização	59,20 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60 €
Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,10 €
Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,10 €
Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,90 €
Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento	35,50 €
Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento	118,30 €
Construção de piscinas: — por metro cúbico ou fração	4,70 €
Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos: — por $metro^3$ ou fração	22,10 €
§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.	
Aditamento	
§ Instalação de infraestruturas de rede de comunicações: — por $metro^3$ ou fração	22,10 €
§ Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções — por $metro^2$	0,50 €
2 — Às obras edificadas sem o respetivo licenciamento que careçam de legalização, aplicam-se as taxas definidas nos pontos 1 e 1.1 agravados ao triplo.	

QUADRO V

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas, quando não se enquadrem na figura de obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescendo por mês ou fração no caso das vedações provisórias:	
1.1 — confinantes com a via pública	0,60 €
1.2 — não confinantes com a via pública	0,30 €
2 — Instalação de ascensores ou monta-cargas:	
Por unidade	11,80 €

	Valor em euros
3 — Numeração de prédios:	
Por cada número de polícia a atribuir	17,70 €
4 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso)	47,30 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número antecedente 0,5 por cada metro^2 de área coberta.	
§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados.	
Aditamento	
5 — Pela abertura, modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada, que não impliquem aumento de área de construção:	
Por metro2ou fração da fachada intervencionada	5,20 €
6 — O pedido de Placa de Classificação, prevista na Portaria 1.173/2010, de 15 de novembro, dirigido à Câmara Municipal, tem o custo administrativo de	10,30 €
7 — O pedido de placa identificativa de Alojamento Local, prevista na Portaria 517/2008, de 25 de junho, dirigido à Câmara Municipal, tem o custo administrativo de	10,30 €

QUADRO VI

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por:	
a) Por fogo	11,80 €
b) Comércio	23,70 €
c) Serviços	23,70 €
d) Indústria	23,70 €
e) Outros fins	23,70 €
2 — Aos valores referidos nos números antecedentes, acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção, ou fração	12,40 €

QUADRO VII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	23,70 €
b) De restauração	47,30 €
c) De restauração e bebidas	71,00 €
d) De restauração e bebidas com dança	94,80 €
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento hoteleiro	118,30 €
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico de competência municipal	94,77 €
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	23,67 €
5 — Aos valores referidos nos números antecedentes, acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção, ou fração	12,40 €

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE	30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva

QUADRO IX

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	23,70 €
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, mês ou fração	11,80 €

QUADRO X

Licença ou admissão de comunicação prévia especiais relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fração	23,70 €

QUADRO XI

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação simples	23,70 €
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
a) Inferiores a 5 000 m^2	59,20 €
b) Entre 5 000 m2 e 10 000 m^2	88,80 €
c) Em área superior a 1 ha por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	59,20 €
3 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	35,60 €
4 — Prorrogação da validade da informação prévia	35,60 €

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

	Valor em euros
Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
1 — Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fração, incluindo cabeceiras:	
1.1 — por cada período de 7 dias ou fração	1,10 €
2 — Por metro2 ou fração de superfície da via pública:	
2.1 — por cada período de 7 dias ou fração	5,90 €
3 — Encerramento de rua:	
3.1 — por dia ou fração	177,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.	
Outras Ocupações:	
1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fração:	
1.1 — por cada período de 7 dias ou fração	1,10 €
2 — Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:	
2.1 — por metro2 ou fração e por cada período de 7 dias fração	2,40 €
3 — Com guindastes, gruas ou semelhantes:	
3.1 — por cada período de 7 dias ou fração, para além do valor calculado para o tapume	23,70 €
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	
4.1 — por metro linear ou fração e por ano:	
4.1.1 — para comprimentos inferiores a 100m	2,50 €
4.1.2 — para comprimentos entre 100 e 10000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: v=1,88 € — 0,000156 € x comprimento	
4.1.3 — para comprimentos superiores a 10.000.	0,40 €

§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	59,20 €
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	118,30 €
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	118,30 €
4 — Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	35,60 €
5 — Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção	1,80 €
6 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	118,30 €
6.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	11,80 €
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	59,20 €
Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção	11,80 €
8 — Pela admissão de processos de Vistoria dos processos de alteração de utilização	51,60 €
9 — Auditoria de classificação de empreendimentos turísticos de competência municipal, inclui registo	118,10 €
Por cada empreendimento turísticos de competência municipal e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	11,80 €
10 — Auditoria de alojamento local, inclui registo	118,10 €
Por cada alojamento local e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	11,80 €
11 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
12 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XIV

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Por pedido	59,20 €
2 — Pela emissão de certidão de aprovação	29,60 €
§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados	

QUADRO XV

Receção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	59,20 €
2 — Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	29,60 €
3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
4 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XVI

Licença especial de ruído

	Valor em euros
Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias a que se reporta o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	59,20 €
§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado.	

QUADRO XVII

Assuntos administrativos

	Valor em euros
Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
1 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada um	59,20 €
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	59,20 €
2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,80 €
3 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
Não excedendo uma lauda ou face — por unidade	4,20 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,30 €
4 — Certidões narrativas:	
Não excedendo uma lauda ou face — por unidade	9,50 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,70 €
5 — Depósito da ficha técnica	15,80 €
6 — Fornecimento do livro de obra	7,10 €
7 — Aviso de publicitação de operação urbanística	16,50 €
8 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos:	
Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
Em formato A4	0,40 €
Por cada folha desenhada:	
Em formato A0	12,30 €
Em formato A1	6,20 €
Em formato A2	3,20 €
Em formato A3	1,55 €
Em formato A4	0,90 €
a) Fotocópias não autenticadas:	
Por cada face em formato A4	0,40 €
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
Por unidade	9,00 €
10 — Reprodução de desenhos:	
Em papel transparente:	
Em formato A4	6,50 €
Em formato A3	8,25 €
Em formato A2	4,20 €
Em formato A1	26,10 €
Em formato A0	7,30 €
Em formato superior por metro quadrado ou fração	47,30 €
Papel opaco:	
Em formato A4	2,70 €
Em formato A3	4,20 €
Em formato A2	7,00 €
Em formato A1	2,90 €
Em formato A0	3,70 €
Em formato superior por metro quadrado ou fração	23,70 €
11 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras para instrução de processo:	
11.1 — Em formato A0 e A1, em papel ou digital	11,00 €
11.2 — Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital	4,70 €
12 — Fornecimento de plantas temáticas:	
12.1 — Em formato A0 e A1, em papel ou digital	55,20 €
12.2 — Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital	27,50 €

Fundamentação Económica

Regulamento de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada

Neste regulamento todas taxas se enquadram no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. Para grande parte das taxas, foi comparado o custo total do processo tendo em conta a aplicação das várias taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios, calculados com base no histórico de processos do ano 2009, para os que existiam histórico, e com base numa estimativa, para os processos que não tinham histórico.

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Os valores apurados para o custo na alínea 1 são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, pelo que o Município assume o custo social respetivo. Os custos dos processos incluem as taxas do n.º 6 e 7 do Quadro XVII.

Em relação ao item da Ocupação do espaço aéreo público e outros corpos salientes fechados, o valor por m2 é elevado pois pretende-se desincentivar a existência destes elementos nos projetos, com base em critérios de uma boa gestão do ordenamento do território, tanto que no histórico de processos no Município não se encontraram registos da existência destes, o que denota que o desincentivo que se quer impor está a funcionar.

No caso da alínea 2, os valores apurados para o custo são inferiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, dado que o Município pretende desincentivar a prática da construção ilegal de obras de edificação, alteração, reconstrução, ampliação ou reparação de imóveis destinados a utilização ou qualquer outra obra que se incorpore no solo com caráter de permanência.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo, tendo-se considerado no caso da alínea 2 o tripo das taxas das alíneas 1 e 1.1, sendo que em relação às taxas do n.º 6 e 7 do Quadro XVII foram apenas consideradas o valor normal dessas taxas:

Moradia unifamilar em m^2 — 250 m^2

Prazo de execução — por cada mês ou fração — 12 meses

Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento — 12 m^2 varandas

Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento. — 0 m^2

Construção de piscinas, por metro cúbico ou fração — 75 m^3 (considerou-se que apenas 20 % dos processos engloba piscinas)

Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções — por metro quadrado — 100 m^3 (considerou-se que apenas 75 % dos processos engloba esta taxa)

Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII

Habitação coletiva em m^2 — 1650 m^2

Prazo de execução — por cada mês ou fração — 12 meses

Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento — 10m^2 varandas e 25 m^2 de sacadas

Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento. — 0 m^2

Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções — por metro quadrado — 200 m^3 (considerou-se que apenas 25 % dos processos engloba esta taxa)

Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII

Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção — 297 m^2

Prazo de execução — por cada mês ou fração — 12 meses

Construção de tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, por metro cúbico ou fração — 10 m^3

Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções — por metro quadrado — 30 m^3 (considerou-se que apenas 10 % dos processos engloba esta taxa)

Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII

Instalação de Infraestruturas de rede de comunicações — por metro cúbico ou fração — 20 m^3

Prazo de execução — por cada mês ou fração — 3 meses

Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVI

(Valores em euros)

Designação da taxa		Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 1	1								57,40				
	1.1.												
	Habitação unifamiliar	548,23	70,01	10,29	628,53	300,13	300,13	928,66	0,60	818,00	1	12 %	0 %
	Habitação coletiva. . .	2.054,45	221,75	10,29	2.286,49	1.023,05	1.023,05	3.309,54	1,10	3.192,70	1	4 %	0 %
	Comércio, serviços, indústria e outros afins	548,23	70,01	10,29	628,53	300,13	300,13	928,66	1,10	690,90	1	26 %	0 %
	Prazo execução. . . .								5,70				
	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada								34,40				
	Ocupação do espaço aéreo público e outros corpos salientes fechados								114,75				
	Construções de piscinas								4,60				
	Tanques e outros recipientes								21,40				
	Infraestruturas de rede de comunicações.	342,89	52,54	10,43	405,86	181,80	181,80	587,66	21,40	525,40	1	11 %	0 %
	Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções								0,50				

(Valores em euros)

Designação da taxa		Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 2	1								172,20				
	1.1												
	Habitação unifamiliar	352,22	53,19	11,92	417,34	193,49	193,49	610,83	1,80	2.385,30	1	0 %	291 %
	Habitação coletiva	352,22	53,19	11,92	417,34	193,49	193,49	610,83	3,30	9.532,30	1	0 %	1461 %
	Comércio, serviços, indústria e outros afins	352,22	53,19	11,92	417,34	193,49	193,49	610,83	3,30	2.026,90	1	0 %	232 %
	Prazo execução. . .								17,10				
	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada								103,20				
	Ocupação do espaço aéreo público e outros corpos salientes fechados								344,25				
	Construções de piscinas								13,80				
	Tanques e outros recipientes								64,20				
	Infraestruturas de rede de comunicações.	352,22	53,19	11,92	417,34	193,49	193,49	610,83	64,20	1.530,40	1	0 %	151 %
	Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares a construções								1,50				

QUADRO V

Casos especiais

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

O total da taxa do n.º 5 foi calculado tendo em conta uma área média de 50 m^2.

(Valores em euros)

Designação da taxa	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 5	171,79	36,39	2,98	211,16	111,54	111,54	322,70	5,00	250,00	1	23 %	0 %
N.º 6	57,95	19,62	2,98	80,55	37,10	37,10	117,64	10,00		1	91 %	0 %
N.º 7	57,95	19,62	2,98	80,55	37,10	37,10	117,64	10,00		1	91 %	0 %

QUADRO VI

Autorização de utilização e de alteração do uso

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

Foram analisados os processos em separado, primeiro para os pedidos de autorização de utilização e depois para os pedidos de alteração do uso, dai termos apresentado abaixo dois quadros para as mesmas taxas.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

a) 1 fogo, área de construção de 250 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 1 e n.º 5 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 5). Quando é apresentada uma declaração do técnico responsável pela obra não é realizada a vistoria.

b) e *c*) com área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 1 e n.º 5 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 6)

c) com área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 2 e n.º 5 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 6)

e) com área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 7 e 7.1 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 6)

(Valores em euros)

Designação da taxa		Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 1	1												
	a) Com declaração de responsabilidade do técnico da obra	70,07	9,90	2,98	82,95	35,35	35,35	118,30	11,40	71,40	1	40 %	0 %
	a) Sem declaração de responsabilidade do técnico da obra, incluindo a Vistoria	115,91	11,23	8,94	136,08	52,81	52,81	188,88	11,40	185,80	1	2 %	0 %
	b)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	22,95	220,75	1	55 %	0 %
	c)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	22,95	220,75	1	55 %	0 %
	d)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	22,95	278,10	1	43 %	0 %
	e)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	22,95	220,75	1	55 %	0 %
N.º 1	1 — Alterações												
	a)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	11,40	185,80	1	64 %	0 %
	b)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	22,95	220,75	1	57 %	0 %
	c)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	22,95	220,75	1	57 %	0 %
	d)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	22,95	278,10	1	46 %	0 %
	e)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	22,95	220,75	1	57 %	0 %
N.º 2									12,00				

QUADRO VII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

Foram analisados os processos em separado, primeiro para os pedidos de autorização de utilização e depois para os pedidos de alteração do uso, dai termos apresentado abaixo dois custos diferentes para as mesmas taxas.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

N.º 1 *a*), *b*), *c*) e *d*) com área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 3 e n.º 5 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 6)

N.º 2 com área de construção de 1000 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 6 e n.º 6.1 com 1 empreendimento e 50 quartos e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 10)

N.º 3 com área de construção de 300 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 9 e n.º 9.1 com 1 empreendimento e 15 quartos e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 10)

N.º 4 — Com área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 3 e n.º 5 e a taxa alínea 2 deste quadro multiplicada por 6)

(Valores em euros)

Designação da taxa		Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 1	1												
	a)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	22,95	278,10	1	43 %	0 %
	b)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	45,90	301,05	1	39 %	0 %
	c)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	68,85	324,00	1	34 %	0 %
	d)	387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	91,90	347,05	1	29 %	0 %
N.º 1	1 Alterações												
	a)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	22,95	278,10	1	46 %	0 %
	b)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	45,90	301,05	1	41 %	0 %
	c)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	68,85	324,00	1	37 %	0 %
	d)	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	91,90	347,05	1	32 %	0 %
N.º 2		1.036,13	59,98	70,03	1.166,14	455,17	455,17	1.621,32	114,75	1.050,90	1	35 %	0 %
N.º 2	Alterações	1.063,09	53,86	79,34	1.196,29	466,00	466,00	1.662,30	114,75	1.050,90	1	37 %	0 %
N.º 3		1.036,13	59,98	70,03	1.166,14	455,17	455,17	1.621,32	91,20	460,10	1	72 %	0 %
N.º 3	Alterações	1.063,09	53,86	79,34	1.196,29	466,00	466,00	1.662,30	91,20	460,10	1	72 %	0 %

(Valores em euros)

Designação da taxa		Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 4		387,25	15,00	10,80	413,05	77,96	77,96	491,01	114,75	369,90	1	25 %	0 %
N.º 4	Alterações	387,25	16,91	11,92	416,08	96,38	96,38	512,46	114,75	369,90	1	28 %	0 %
N.º 5									12,00				

QUADRO XIII

Vistorias

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

A análise do custo dos números 9 e 9.1 foi efetuada no Quadro VII n.º 3

O total da taxa do n.º 10 foi calculada considerando no n.º 10.1 com 1 empreendimento e 15 quartos.

(Valores em euros)

Designação da taxa	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos	Total custos indiretos						
N.º 8	265,88	35,71	2,98	304,58	154,38	154,38	458,96	50,00		1	89 %	0 %
N.º 9								114,50				
N.º 9.1								11,40				
N.º 10	252,21	59,04	18,63	329,88	137,74	137,74	467,61	114,50	296,90	1	37 %	0 %
N.º 10.1								11,40				

205752194

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3020/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Dr. José Manuel Pires Cavalheiro, cessou a seu pedido as funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — A Vereadora, *Ana Cristina Manteiga*.

305610621

Aviso n.º 3021/2012

Torna-se público que por Despacho n.º 1/PRES/2012, de 2 de janeiro, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artº. 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e Declaração de Retificação n.º 4/2002 de 5 de março, nomeou, Maria Leonor Rita Raimundo Franco, para Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. — A Vereadora, *Ana Cristina Manteiga*.

305604774

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 3022/2012

Torna-se público, que para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por meu despacho, Celina Maria Pereira Alveno Aveiro foi exonerada do respetivo posto de trabalho da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir de 23-05-2011.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Edegar Valter Castro Correia.*

305737258

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 3023/2012

José António Alves Rosado, Vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

Torna público, no uso da competência delegada que lhe é conferida pelo despacho 042/GAP/2009, de 5 de novembro e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterada pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dando cumprimento ao artigo n.º 91.º da já mencionada Lei n.º 169/99, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2012, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Santiago do Cacém.

Durante um período de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação da proposta de regulamento no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

Divisão de Ambiente e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, das 08:30 H às 15:30 H;

Site da Câmara Municipal de Santiago do Cacém — http://www.cm-santiagocacem.pt/;

Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém, dentro dos respetivos horários de expediente;

Os interessados poderão, dentro do prazo acima indicado, apresentar, por escrito, críticas, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, por correio, fax (269829498), ou para o e-mail doma@cm-santiago-cacem.pt., a fim de que as mesmas sejam analisadas pelo órgão executivo antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

16 de fevereiro de 2012. — O Vereador da Câmara, *José Rosado.*

Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Santiago do Cacém

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Santiago do Cacém, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 — Lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, de 14 de setembro, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 — Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto é a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º, do decreto-lei em apreço, conjugado com o Decreto-Lei n.º 277//2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir, do concelho de Santiago do Cacém, sua interligação e utilização, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Santiago do Cacém, à exceção da cidade de Vila Nova de Santo André, cujo sistema de abastecimento de água e saneamento é explorado e gerido por entidade terceira, por força de contrato de concessão celebrado pelo Estado Português.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

b) Estrutura tarifária: Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

c) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

d) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

f) Obras de construção: Obras de criação de novas edificações;

g) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos;

h) Ramal de ligação: Troço de canalização compreendida entre a rede pública e o limite da propriedade a alimentar;

i) Rede geral de distribuição: Conjunto de canalizações instaladas na via pública, em terrenos do Município de Santiago do Cacém ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água para consumo humano;

j) Serviços auxiliares: Serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

k) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado;

l) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição;

m) Sistema público de abastecimento de água: Rede geral de abastecimento de água, composto por canalizações, peças acessórias e

outros equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água potável, instaladas em terrenos do Município de Santiago do Cacém ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

n) Rede ou sistema público de distribuição de água: Conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados à distribuição de água para consumo humano de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos;

o) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Santiago do Cacém um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

p) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

q) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos;

r) Utilizadores não domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não domésticos. Os consumos não domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii) Associações e instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e *vi*);

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Santiago do Cacém;

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Santiago do Cacém.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Santiago do Cacém.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 6.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal simples, salvo nos casos em que nos termos da lei, seja exigível outra forma.

2 — Presume-se que a notificação por via postal simples é realizada no 3.º dia útil seguinte à data do carimbo dos serviços de correios.

3 — Nos casos do envio através de carta registada com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado. Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, a notificação considera-se efetuada 5 dias depois.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 7.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Santiago do Cacém compete:

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

3 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

4 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

5 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

6 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

d) Trabalhos de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão;

e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Santiago do Cacém no âmbito de inspeções ao mesmo;

f) Determinação da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente;

g) Casos fortuitos ou de força maior;

h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 13.º do presente Regulamento.

7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.

8 — Garantir a qualidade do serviço.

9 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.

10 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

I — Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
II — Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Santiago do Cacém;
III — Tarifários;
IV — Informações sobre interrupções do serviço;
V — Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

I — Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
II — Esclarecimentos relativos a faturação;
III — Outras informações úteis.

13 — O Município de Santiago do Cacém deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

14 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano;
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste Regulamento e no contrato;
c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica;
d) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Santiago do Cacém das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;
f) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização;
g) Direito à Reclamação;
h) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Santiago do Cacém;
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes;
c) Denunciar o contrato com o Município de Santiago do Cacém no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
i) Cooperar com a Município de Santiago do Cacém para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;
j) Avisar a Município de Santiago do Cacém de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

2 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 10.º

Deveres dos proprietários

1 — Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Santiago do Cacém com base neste Regulamento;
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes;
c) Comunicar ao Município de Santiago do Cacém no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Santiago do Cacém;
d) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Santiago do Cacém, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Santiago do Cacém;
j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água;
k) Cooperar com o Município de Santiago do Cacém para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 11.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Santiago do Cacém, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 12.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Santiago do Cacém não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo Município de Santiago do Cacém, de obras precisamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;
d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água.

Artigo 13.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.
2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Santiago do Cacém deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, o Município de Santiago do Cacém deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 14.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Santiago do Cacém pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidencias de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam

efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Santiago do Cacém de recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não impede a cobrança da tarifa fixa.

Artigo 15.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Santiago do Cacém deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECÇÃO II

Sistema público de distribuição de água

Artigo 16.º

Propriedade

O sistema público de distribuição água é propriedade do Município de Santiago do Cacém, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 17.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Santiago do Cacém.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa concessionária, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Santiago do Cacém.

5 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

6 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 18.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas.

Artigo 19.º

Acessos interditos

Só o Município de Santiago do Cacém, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 20.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Santiago do Cacém, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Santiago do Cacém, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Santiago do Cacém as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Santiago do Cacém.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 21.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Santiago do Cacém.

Artigo 22.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 23.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 24.º

Combate a incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Santiago do Cacém.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Santiago do Cacém, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Santiago do Cacém num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado de contador se assim o Município de Santiago do Cacém entender.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água

Artigo 25.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 26.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 27.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;

b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;

c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;

e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 28.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Santiago do Cacém.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 29.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos números 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;

e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;

b) Planta de cadastro;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 30.º

Fiscalização dos sistemas prediais de distribuição de água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Santiago do Cacém.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Santiago do Cacém do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Santiago do Cacém pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Santiago do Cacém notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 31.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Santiago do Cacém sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Santiago do Cacém desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Santiago do Cacém pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 32.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Santiago do Cacém.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Santiago do Cacém, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 33.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Santiago do Cacém para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 34.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município de Santiago do Cacém a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Santiago do Cacém, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes compete ao Município de Santiago do Cacém até 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pelo Município de Santiago do Cacém.

Artigo 35.º

Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Santiago do Cacém deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para inicio e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, pode o Município de Santiago do Cacém, após notificação, proceder à ligação a expensas dos mesmos.

6 — O pagamento dos encargos referidos no número anterior, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do proprietário ou outro titular de direitos reais, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

7 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

8 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

9 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Santiago do Cacém, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Santiago do Cacém dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

Artigo 36.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Santiago do Cacém, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Santiago do Cacém analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 17.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Santiago do Cacém, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Santiago do Cacém.

SECÇÃO I

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Santiago do Cacém, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, salvo nas situações descritas no artigo 40.º do presente Regulamento.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

5 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

6 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 38.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Santiago do Cacém.

4 — Em casos especiais pode o Município de Santiago do Cacém definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do

exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Santiago do Cacém.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança.

Artigo 39.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Santiago do Cacém pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Santiago do Cacém deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O Município de Santiago do Cacém é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 40.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Santiago do Cacém, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar o Município de Santiago do Cacém de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Santiago do Cacém.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Santiago do Cacém.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 41.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Santiago do Cacém, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 42.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Santiago do Cacém deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Santiago do Cacém, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Santiago do Cacém por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais ou por telefone.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água

Artigo 44.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Santiago do Cacém e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Santiago do Cacém e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Santiago do Cacém, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

6 — O Município de Santiago do Cacém, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Santiago do Cacém.

7 — O Município de Santiago do Cacém inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

8 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

9 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Santiago do Cacém, nos termos do presente Regulamento.

10 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "Suspensão e reinicio do contrato".

11 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Santiago do Cacém, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

12 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 50.º e por caducidade nos termos do artigo 51.º

Artigo 45.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 46.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 47.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Santiago do Cacém admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 48.º

Vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

Artigo 49.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 50.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Santiago do Cacém por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Santiago do Cacém denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 51.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 52.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 50.º e caducidade nos termos do artigo 51.º, o Município de Santiago do Cacém faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com a ressalva prevista no artigo 34.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Santiago do Cacém;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Santiago do Cacém tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial;
b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 58.º;
c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Ligação do serviço de caráter urgente;
h) Leitura extraordinária de consumos de água;
i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária;
k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
n) Manobras na rede pública de distribuição;
o) Mudança de local do contador;
p) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 55.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.
2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
3 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores simples resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$KQ1\ (1{,}5\ F + 0{,}3\ F^2)$$

sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 15 mm) e sendo $KQ1 = 0{,}042$ por mil do SMIME.
4 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores conjugados resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$KQ2\ (1{,}5\ F + 0{,}3\ F^2)$$

sendo F o maior calibre do contador expresso em mm e sendo $KQ2 = 0{,}042$ por mil do SMIME.

Artigo 56.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:

a) 1.º Escalão — 0 a 5 m^3 0,0008 × SMIME
b) 2.º Escalão — 6 a 10 m^3 0,0015 × SMIME
c) 3.º Escalão — 11 a 15 m^3 0,00225 × SMIME
d) 4.º Escalão — 16 a 25 m^3 0,004 × SMIME
e) 5.º Escalão > 25 m^3 0,005 × SMIME

2 — A componente variável da tarifa para os consumidores não domésticos resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados ao SMIME:

a) Comércio, Indústria e Serviços — 0,004 × SMIME.
b) Obras — 0,004 × SMIME.
c) ISFL — 0,0008 × SMIME
d) Estado — 0,005 × SMIME
e) Freguesias — 0,0008 × SMIME
f) Município — 0,005 × SMIME

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é expressa em euros por m^3, de escalão único, de acordo com o tipo de consumo.
5 — Tendo em vista o interesse público da atividade económica para a zona, bem como a disponibilidade de caudais, por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, pode ser fixada tarifa diferente por m^3 de água consumida para utilizadores não domésticos do tipo comércio, indústria e serviços com consumos superiores a 500 m^3 mensais.
6 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
7 — A tarifa variável aplicável aos condomínios e às piscinas, será de acordo com a tarifa variável aplicável às edificações a que estão associadas.

Artigo 57.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 54.º são objeto de definição em tarifário próprio.

Artigo 58.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Santiago do Cacém.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Santiago do Cacém é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 42.º bem como das taxas legalmente exigíveis.
2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.
3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Santiago do Cacém devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Santiago do Cacém.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Santiago do Cacém.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Santiago do Cacém pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 61.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Santiago do Cacém, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Santiago do Cacém não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Santiago do Cacém proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Santiago do Cacém procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 64.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 65.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de € 3740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 66.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 35.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes;

c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;

b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral;

c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;

d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 20.º;

e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Santiago do Cacém;

f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Santiago do Cacém, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor;

g) A não apresentação de telas finais;

h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras;

i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 67.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Santiago do Cacém.

Artigo 68.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 69.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 65.º e 66.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 70.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 71.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 72.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 73.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Santiago do Cacém contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Santiago do Cacém no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.
4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
5 — Para além do livro de reclamações o Município de Santiago do Cacém disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 74.º

Casos omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 75.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

205758278

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 3024/2012

Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, faz público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na íntegra pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra afixada no átrio de entrada dos Paços do Município e disponível na página eletrónica da Autarquia (municipiosrp.pt), após sua homologação, a "Lista Unitária de Ordenação Final" do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Coveiro), conforme caracterização no mapa de pessoal do Município, aberto pelo Aviso n.º 14880/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 142, de 26 de julho de 2011:

Lista unitária de ordenação final

	PC	AP	CF
1.1 — Candidatos Admitidos:			
1.º Hermano José Brum Gomes	15,64	16	15,78
2.º Horácio Rafael de Sousa Dutra.	15,68	12	14,21
3.º José Manuel Pacheco Soares	15,45	12	14,07

1.2 — Candidatos Excluídos por não terem obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores:

Não houve exclusões;

1.3 — Candidatos Excluídos por terem desistido durante a aplicação dos Métodos de Seleção:

Não houve exclusões;

1.4 — Candidatos Excluídos por não terem comparecido à aplicação dos Métodos de Seleção:

Não houve exclusões;

2. — Da homologação da ata com a Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva.*

305750566

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 3025/2012

Cessação de procedimento concursal

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do dia 8 de fevereiro de 2012, foi determinada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na sua redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a cessação do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria Assistente Operacional, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cuja proposta de abertura foi aprovada em reunião da Câmara do dia 13 de julho de 2011.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares,* Dr.

305746938

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 3026/2012

Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines — Prorrogação do Prazo

Manuel Coelho de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso de competência conferida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Torna público que, por ter ocorrido indisponibilidade de serviço do sítio na Internet do Município de Sines, entre os dias 3 e 12 de fevereiro (6 dias úteis), as informações previstas no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro não estiveram acessíveis através deste meio de comunicação. Nestes termos, o período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines será prolongado por mais seis dias úteis.

Os interessados poderão, no prazo fixado, consultar o plano todos os dias úteis no Edifício Técnico da Câmara Municipal de Sines, sito na Estrada da Nossa Senhora dos Remédios (São Marcos), em Sines, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, e apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento relativos ao mesmo, até ao termo do prazo referido.

Os elementos do plano encontram-se igualmente disponíveis em www.sines.pt.

Para constar se passou o presente edital, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho de Carvalho*, Dr.

205753385

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 78/2012

Regulamento

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2011, aprovou a versão final do Regulamento da Biblioteca do Município de Vila do Bispo.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Bispo

Preâmbulo

A Biblioteca de Vila do Bispo foi inaugurada a 22 de janeiro de 2001.

Este espaço público, moderno e acolhedor, pretende dar respostas às exigências culturais da sociedade de informação emergente e tem como objetivo principal ir ao encontro das necessidades de informação, cultura e lazer da população do concelho de Vila do Bispo.

A Biblioteca é um espaço público dirigido à comunidade e trabalha cada vez mais como centro local de informação e cultura. Aberto ao conhecimento e ao diálogo, disponibiliza aos seus utilizadores a informação de todos os géneros e nos seus vários suportes, com base na igualdade de acesso para todos.

Como serviço público que trabalha para a comunidade, a Biblioteca de Vila do Bispo adota uma postura atenta e proativa, promovendo o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do livro, da leitura, do lazer, da cultura e do conhecimento dentro da comunidade em geral, desde a primeira infância à terceira idade.

Mais do que uma casa de cultura, a Biblioteca de Vila do Bispo assume-se como um ponto de encontro social e dinâmico e um espaço que promove a autoformação, o desenvolvimento pessoal, a divulgação da herança cultural e o acesso da informação à comunidade. Um espaço da comunidade e para a comunidade.

Assumindo-se a Biblioteca Municipal, no contexto atual da sociedade de informação e do conhecimento, um importante polo de interesse na vida social, cultural e educativa do Município, urge criar um conjunto de normas que regulem o seu funcionamento, tendo por base as diretrizes do manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Desta forma, o presente regulamento pretende ser um instrumento regulador do funcionamento e atividade da Biblioteca Municipal.

O presente projeto de regulamento foi publicado para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal de Vila do Bispo, regendo-se o seu funcionamento pelas normas que constam no presente documento.

Artigo 3.º

Definição e estrutura

1 — A Biblioteca Municipal é um serviço público de natureza informativa, educativa e cultural da Câmara Municipal de Vila do Bispo e está integrada na Divisão de Cultura e Desporto.

2 — A Biblioteca Municipal localiza-se no Centro Cultural, sito nos Paços do Concelho de Vila do Bispo, e será doravante designada por Biblioteca.

Artigo 4.º

Missão

É missão principal da Biblioteca contribuir para a formação de cidadãos conscientes, informados e perfeitamente integrados na comunidade em que se inserem, em todos os escalões etários e sociais.

Artigo 5.º

Objetivos gerais

De acordo com os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, a Biblioteca apresenta e assume os seguintes objetivos e compromissos:

a) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo, da consulta local e *on-line* a livros, periódicos, documentos audiovisuais, documentos em suportes especiais e outros tipos de documentos, dando resposta às necessidades de informação, cultura e educação, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais;

b) Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, favorecendo o desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais;

c) Contribuir para a criação e manutenção de hábitos de leitura, através da promoção de diversas estratégias, atividades e projetos de educação para a leitura, dirigidas aos diferentes públicos, segundo as suas especificidades;

d) Satisfazer as necessidades de informação apresentadas pela comunidade, através da manutenção de um fundo documental atualizado e diversificado, respeitando os diferentes perfis de leitor ou utilizador;

e) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, tendo em vista o exercício dos direitos democráticos e da cidadania ativa, nomeadamente através de atividades de intervenção cultural da Biblioteca;

f) Valorizar e divulgar o património cultural do Concelho, nomeadamente através da organização de fundos locais e da realização de ações que promovam a dinâmica cultural local e que contribuam para a manutenção e divulgação da memória coletiva;

g) Desenvolver o SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares) contribuindo para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares, colaborando na instalação de novos equipamentos, na criação de espaços de leitura e na dinamização de ações de promoção, informação e educação para a leitura junto das escolas.

Artigo 6.º

Atividades

1 — De modo a cumprir com a missão da Biblioteca Pública e os objetivos gerais, a Biblioteca assegura o seu Serviço de extensão e dinamização cultural dentro e fora de portas, dirigido à comunidade em que se insere, e promove as seguintes atividades de dinamização e de promoção do livro, da leitura, do conhecimento e da informação em geral:

a) Atualização constante do seu fundo documental: livros, CD-ROMs, periódicos, CDs, Videocassetes, DVDs, e outros suportes, de acordo com as recomendações internacionais;

b) Organização e tratamento técnico apropriado dos seus fundos;

c) Gestão do empréstimo e circulação dos documentos;

d) Realização de exposições, visitas, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;

e) Informação especializada ao leitor, local e on-line;

f) Apoio técnico e de dinamização cultural às Bibliotecas Escolares do Concelho;

g) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas e instituições.

2 — Para além das atividades a que se refere o número anterior, a Biblioteca poderá ainda abrir os seus espaços a outras atividades desde que não concorrentes com os seus objetivos gerais.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento será o mais conveniente, dentro dos princípios da leitura pública e da disponibilidade em termos de recursos humanos existente na Biblioteca, estabelecido pela Câmara Municipal e divulgado atempadamente junto da população.

2 — O horário em vigor de funcionamento da Biblioteca encontra-se em anexo (Anexo 1) uma vez que poderá ser sujeito a alterações por conveniência de serviço.

3 — A Biblioteca deverá encerrar durante uma ou duas semanas no mês de agosto, para desinfestação, manutenção, inventariação e reorganização do fundo documental e áreas funcionais.

4 — A Biblioteca pode ainda encerrar em dias específicos, por deliberação do executivo camarário, no uso da sua competência em matéria de gestão e funcionamento dos seus serviços.

5 — O horário de funcionamento deve estar afixado em local público visível.

Artigo 8.º

Áreas funcionais

O espaço da Biblioteca reúne as seguintes áreas funcionais:

Receção e zona de trabalho dos funcionários e de tratamento documental;
Zona de estantes em livre acesso;
Zona de leitura e consulta presencial;
Espaço infantojuvenil;
Posto de consulta da Internet;
Posto de consulta da Internet e realização de trabalhos;
Zona de consulta de publicações periódicas;
Zona reservada ao fundo local e ao INE (Instituto Nacional de Estatística);
Zona de documentos multimédia.

Artigo 9.º

Serviços prestados à comunidade

a) A Biblioteca disponibiliza aos seus utilizadores serviços culturais e informativos diversificados que deverão evoluir de acordo com as necessidades dos leitores e utilizadores, a sua disponibilidade técnico-financeira e a avaliação dos resultados.

b) Os serviços proporcionados pela Biblioteca são os seguintes:

a) Consulta local através do livre acesso às estantes;
b) Serviço de referência ao utilizador;
c) Empréstimo domiciliário;
d) Acesso gratuito à Internet;
e) Acesso às novas tecnologias;
f) Serviço de informação à comunidade;
g) Serviço de extensão cultural (atividades de promoção do livro e da leitura, dinamização cultural e ações de informação e sensibilização dirigidas à comunidade);
h) Cooperação com os estabelecimentos de ensino e outras instituições do Concelho;
i) SABE — Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;
j) Serviço de informação aos leitores através do envio de uma Newsletter (boletim informativo eletrónico) da Biblioteca.

CAPÍTULO II

Público

Artigo 10.º

Utilizadores

1 — De acordo com os princípios da leitura pública e para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são admitidos como reais e potenciais utilizadores da Biblioteca todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que a pretendam frequentar, mesmo sem estarem inscritos como leitores da mesma.

2 — Os utilizadores da Biblioteca podem usufruir da consulta local do fundo documental e dos demais serviços prestados pela Biblioteca que não sejam de acesso exclusivo aos leitores, conforme estipulado no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Leitores

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por leitor da Biblioteca todo aquele que se encontre inscrito na Biblioteca e possua o respetivo Cartão de Leitor.

2 — Podem ser leitores individuais da Biblioteca todos aqueles que residam, estudem ou trabalhem no Concelho de Vila do Bispo.

3 — Podem ser leitores coletivos da Biblioteca as instituições sedeadas no Concelho de Vila do Bispo.

4 — Podem ser leitores temporários da Biblioteca todos aqueles que se encontrem temporariamente (por um período superior a 15 dias) no Concelho de Vila do Bispo.

Artigo 12.º

Condições de inscrição como Leitor

1 — A inscrição como leitor da Biblioteca é gratuita e implica a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.

2 — A admissão como leitor individual faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a solicitar e entregar no Balcão da Receção, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte, este último no caso de se tratar de cidadãos de nacionalidade estrangeira;
b) Fotografia atualizada tipo passe;
c) Cópia de comprovativo de residência no Concelho de Vila do Bispo, designadamente recibos de água, eletricidade, telefone ou renda;
d) Para não residentes no Concelho, um documento comprovativo de domicílio profissional (emitido pela entidade empregadora) ou de matrícula em estabelecimento de ensino.

3 — A inscrição de leitores com idade igual ou inferior a 14 anos implica a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pelos serviços.

4 — A inscrição de pessoa coletiva como leitor da Biblioteca faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a entregar no Balcão da Receção, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cartão de Pessoa Coletiva ou Certidão Comercial;
b) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos seus representantes.

5 — São considerados leitores especiais, todos aqueles que tenham dificuldades (sensoriais ou motoras) em aceder à informação impressa e o declarem no ato da inscrição.

6 — Qualquer alteração do endereço (de residência, de estabelecimento de ensino ou de domicílio profissional) ou contacto telefónico deve ser imediatamente comunicada à Biblioteca.

Artigo 13.º

Cartão de Leitor

1 — O Cartão de Leitor deve ser levantado pelo próprio, ou seu representante, no Balcão de Receção, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de inscrição.

2 — O Cartão de Leitor é pessoal, intransmissível e válido pelo período de cinco anos.

3 — Findo o prazo fixado no número anterior, o leitor deve proceder à renovação do respetivo cartão e atualizar os elementos que constam na ficha de inscrição.

4 — A perda ou extravio do Cartão de Leitor deve ser imediatamente comunicado à Biblioteca.

5 — O empréstimo domiciliário fica condicionado à apresentação do respetivo Cartão de Leitor.

Artigo 14.º

Direitos

1 — Constituem direitos do utilizador e do leitor:

a) Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca;
b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca, nos termos do presente Regulamento;
d) Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades da Biblioteca;
e) Ter livre acesso às estantes na sala de leitura, podendo escolher os documentos que lhes interessam e requisitá-los para empréstimo domiciliário (este último reservado apenas ao leitor);

f) Consultar de modo autónomo ou, se o solicitar, com apoio de um funcionário da Biblioteca, os documentos existentes e de acesso livre;
g) A confidencialidade dos seus movimentos de utilização de equipamentos informáticos e recursos eletrónicos disponíveis, bem como de acesso à Internet;
h) Apresentar sugestões, propostas e reclamações, e obter resposta às mesmas, desde que se tenha identificado.

2 — Constituem direitos específicos do leitor:

a) Aceder gratuitamente ao empréstimo domiciliário do fundo documental;
b) A confidencialidade dos seus dados pessoais, fornecidos no ato de inscrição como leitor, e os que sejam relativos aos seus movimentos de empréstimo domiciliário, de utilização de equipamentos informáticos e recurso a eletrónicos disponíveis, bem como de acesso à Internet.

Artigo 15.º

Deveres

1 — Constituem deveres do utilizador e do leitor:

a) Cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
b) Utilizar a Biblioteca no respeito pelos seus objetivos, consignados no Artigo 5 deste Regulamento;
c) Relacionar-se de forma cívica e educada com o restante público e com os funcionários;
d) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
e) Não arrumar nas estantes os documentos que tenha retirado para consulta, devendo colocá-los nos locais indicados para o efeito, ou entregá-los ao funcionário de serviço;
f) Colaborar no preenchimento dos impressos e questionários que oportunamente lhe forem facultados, para fins estatísticos e de gestão;
g) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
h) Cumprir as normas de proibição de fumar, comer, beber e de utilização do telemóvel de modo abusivo e impróprio (devendo este estar no modo silêncio) na sala de leitura e nas zonas de acesso à documentação.

2 — Constituem deveres específicos do leitor:

a) Apresentar o Cartão de Leitor próprio, no ato de requisição para empréstimo domiciliário;
b) Manter atualizados os seus dados pessoais constantes da sua ficha de inscrição como leitor da Biblioteca;
c) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pelo uso abusivo e eventual utilização fraudulenta do mesmo, por terceiros;
d) Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados no âmbito do empréstimo domiciliário;
e) Cumprir o estipulado no Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

Artigo 16.º

Proibições

1 — Na Biblioteca é expressamente proibido:

a) Fumar, comer ou beber na Biblioteca;
b) O uso de telemóvel, de modo abusivo e impróprio, em violação do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo anterior;
c) Fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência;
d) Fotografar, sem autorização prévia;
e) Escrever, sublinhar, riscar, dobrar ou danificar de qualquer modo as folhas, capas de livros e periódicos, invólucros e respetivos documentos multimédia;
f) A deslocação de documentos e equipamentos dos espaços a que estão afetos, sem prévia autorização dos funcionários;
g) O acesso à zona de acesso restrito (zona de trabalho dos funcionários e zona interior da Receção);
h) Retirar para o exterior qualquer documento ou equipamento da Biblioteca, sem ter sido sujeito ao respetivo procedimento de empréstimo;
i) Transportar para o interior da Biblioteca, mochilas, sacos e outros objetos de grande porte;
j) Praticar quaisquer atos que prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a uma Biblioteca.

2 — Poderá ser interdito o acesso, a permanência e a utilização dos serviços e recursos da Biblioteca aos utilizadores que infrinjam ou não cumpram o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 17.º

Visitas

1 — Qualquer visita de estudo orientada deve ser previamente agendada e autorizada pela Biblioteca, mediante a apresentação de requerimento no Balcão de Receção, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis;
2 — As visitas de estudo só poderão ser efetuadas por grupos até 20 pessoas e estão sujeitas a acompanhamento por um funcionário da Biblioteca.

CAPÍTULO III

Consulta local

Artigo 18.º

Acesso ao fundo documental

1 — Os utilizadores e leitores têm acesso livre às estantes;
2 — Compete à Biblioteca determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado, considerando-se para efeitos de aplicação do presente Regulamento:

a) Documentos de acesso livre — todos os livros, revistas, materiais didáticos, audiovisuais e multimédia, que se encontrem nas estantes de livre acesso dos setores Infantojuvenil, de Adultos e Multimédia;
b) Documentos de acesso condicionado — documentos que não se encontrem nas estantes de livre acesso e que se encontrem em fase de tratamento documental ou em fase de restauro, sendo que a sua consulta depende de prévia solicitação a funcionário;
c) Documentos de acesso reservado — obras únicas, raras ou de elevada procura; obras de valor bibliográfico, como as primeiras edições ou exemplares autografados pelo autor; obras que integrem exposições bibliográficas; obras em mau estado de conservação.

3 — Podem ser lidos ou consultados na Biblioteca todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais ou outros, que se encontrem nas estantes de livre acesso ao público;
4 — A consulta deve ser efetuada na sala onde os documentos se encontram;
5 — Os documentos retirados das estantes devem, após consulta, ser deixados nos locais indicados para o efeito, para posterior arrumação pelo funcionário;
6 — No que diz respeito às publicações periódicas, como é o caso das revistas e dos jornais, o leitor ou utilizador não deve deter na sua posse mais do que exemplar em simultâneo das mesmas, de forma a permitir o acesso a todos;
7 — Os funcionários da Biblioteca devem estar tecnicamente habilitados a apoiar os leitores ou utilizadores na localização e seleção de documentos, bem como a prestar todos os esclarecimentos sobre a utilização de fontes de informação e pesquisa bibliográfica.

Artigo 19.º

Organização dos documentos

Os documentos estão dispostos nas estantes segundo a Classificação Decimal Universal (CDU) e, dentro de cada classe, dispostos por ordem alfabética de autor e ou título.

CAPÍTULO IV

Empréstimo domiciliário

Artigo 20.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos, nos diversos suportes, por tempo determinado, para consulta pelo leitor em espaços exteriores às instalações da Biblioteca.

Artigo 21.º

Procedimento do empréstimo e respetiva devolução

1 — O empréstimo domiciliário de documentos faz-se mediante a apresentação pelo leitor, pessoa singular ou coletiva, no Balcão de Receção, do(s) documento(s) em questão;

2 — O empréstimo domiciliário está condicionado à apresentação do respetivo Cartão de Leitor;
3 — Admite-se a devolução de documentos objeto de empréstimo, por outras pessoas que não o leitor requisitante;
4 — A devolução, antes do prazo limite, de um ou mais documentos requisitados, possibilita a requisição, pelo leitor, de outros documentos do mesmo tipo.

Artigo 22.º

Documentos passíveis de empréstimo

Estão disponíveis para empréstimo domiciliário, todos os documentos que integrem o fundo documental da Biblioteca, com exceção das obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas…), publicações periódicas generalistas no período de vigência e exposição ao público, obras em mau estado de conservação, obras do Fundo Reservado e obras que integrem projetos especiais e algum material não livro, designadamente os jogos didáticos e de tabuleiro infantojuvenis, salvo autorização especial.

Artigo 23.º

Número de documentos e período de empréstimo

1 — Cada leitor individual poderá requisitar de cada vez, um máximo de 6 documentos, não ultrapassando, relativamente a cada tipologia de documento, os seguintes limites estipulados:

a) Três livros, pelo período de 15 dias;
b) Duas revistas (com exceção do último número), pelo período de 7 dias;
c) Três filmes em qualquer dos suportes disponíveis, dois documentos áudio e um documento multimédia, pelo período de 5 dias.

2 — Cada leitor coletivo, designadamente escolas, instituições públicas ou privadas, pode requisitar de cada vez, para empréstimo, um máximo de 15 documentos, nomeadamente:

a) Dez livros, pelo período de 15 dias;
b) Cinco documentos em qualquer outro suporte, pelo período de 10 dias.

3 — Os professores do pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico podem, mediante comprovativo do estabelecimento de ensino, beneficiar de empréstimo especial para professores, podendo requisitar, exclusivamente do Setor Infantojuvenil, um máximo de 20 documentos de cada vez, designadamente:

a) Quinze livros, pelo período de 15 dias;
b) Cinco documentos em qualquer outro suporte, pelo período de 10 dias.

4 — Os prazos estabelecidos no presente artigo contam-se em dias seguidos.

Artigo 24.º

Reservas e Renovação

1 — Caso pretenda a requisição de um documento que está emprestado, o leitor poderá proceder à sua reserva, sendo esta inserida numa lista automatizada.
2 — A renovação do empréstimo só é possível caso o período de empréstimo não tenha sido ultrapassado ou não haja leitores em lista de espera.
3 — A renovação poderá ser feita presencialmente (apresentando o Cartão de Leitor), pelo telefone ou por e-mail (indicando, em ambos, o número de leitor);
4 — A renovação dos documentos só é possível uma vez e por igual período;
5 — O prazo de empréstimo, estabelecido nos números 2 e 3 do anterior artigo do presente Regulamento, não é prorrogável;
6 — Sempre que o pedido de prorrogação do prazo de empréstimo seja indeferido, deve o requisitante restituir os documentos objeto de empréstimo domiciliário, no dia em que termine o prazo inicialmente concedido.

Artigo 25.º

Incumprimento do prazo de devolução e penalizações

1 — Caso os prazos estipulados para empréstimo não sejam cumpridos, haverá a tolerância de três dias, antes de o Sistema de Gestão Documental iniciar o processo de penalizações;
2 — Caso o atraso na devolução do documento ultrapasse esse período, o leitor será notificado para proceder à entrega dos documentos. Serão feitas as primeiras notificações por telefone, e só depois, caso não seja possível estabelecer contacto ou o requisitante não proceda à devolução, será feita a notificação através de carta registada endereçada à morada existente na ficha de inscrição do leitor;
3 — O leitor que não cumpra o prazo estipulado para entrega do documento requisitado, fica impossibilitado de requerer novo empréstimo até à devolução do documento em falta, ou regularização da situação nos termos do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento;
4 — A falta de devolução traduzir-se-á numa suspensão do próximo empréstimo, por período igual ao do tempo de atraso;
5 — A partir de 60 dias de atraso na devolução, considera-se que há apropriação indevida dos documentos e seguir-se-ão os procedimentos previstos na lei;
6 — No caso de atraso superior a seis meses, presume-se a perda do documento, ficando o leitor em falta sujeito à substituição do(s) documento(s) em questão, conforme o disposto no artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Conservação de documentos

1 — Cada leitor é responsável pelo estado de conservação e das obras que lhe são emprestadas a título domiciliário;
2 — Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelo estado de conservação dos documentos emprestados aos seus filhos;
3 — No ato de requisição do documento, o funcionário da Receção da Biblioteca e o leitor devem certificar-se do bom estado de conservação do documento, a fim de não ser imputada, ao requisitante, no ato de devolução, a responsabilidade pelos danos detetados no mesmo.

Artigo 27.º

Perda, extravio ou dano de documentos

1 — O leitor ou utilizador é responsável pela perda, extravio, deterioração ou quaisquer outros danos em documentos que lhe sejam imputáveis;
2 — A perda, extravio ou dano de obras implicará a sua substituição por um exemplar novo ou um exemplar em bom estado de conservação, ou o seu pagamento integral, de acordo com o valor atual do documento, no prazo de 30 dias;
3 — Tratando-se de um documento esgotado, o leitor indemniza a Biblioteca de acordo com a avaliação dos responsáveis da Biblioteca;
4 — A perda, dano, extravio ou atraso prolongado e continuado na devolução poderá implicar a recusa de novo empréstimo, por parte da Biblioteca.

Artigo 28.º

Empréstimo Interbibliotecas

1 — A Biblioteca disponibiliza o serviço de empréstimo interbibliotecas, que se destina a facilitar o acesso às coleções da Biblioteca Municipal de Vila do Bispo, em função de pedidos de leitores de outras Bibliotecas, nacionais ou estrangeiras;
2 — O serviço de empréstimo interbibliotecas recebe e encaminha os pedidos dos seus próprios leitores, avaliados, caso a caso, para outras bibliotecas nacionais e estrangeiras, sendo os custos (portes de correio) inerentes à prestação deste serviço imputados ao requisitante;
3 — O pedido de empréstimo interbibliotecas pode ser feito por ofício, fax ou correio eletrónico e deve ser assinado pelo responsável da instituição requisitante;
4 — O prazo de devolução das obras cedidas ou solicitadas é de 30 dias, a contar da data do carimbo do correio, salvo se houver prorrogação devidamente autorizada.

CAPÍTULO V

Utilização de equipamentos e recursos

Artigo 29.º

Informática e Internet — Disposições Gerais

1 — O acesso à Internet é gratuito e de pesquisa rápida de informação, podendo cada utilizador fazer as suas pesquisas durante um período máximo de 15 minutos, que poderá ser renovado por igual período, caso não exista outro utilizador em lista de espera;
2 — A utilização dos computadores para efeitos de trabalhos escolares deverá ser feita através de marcação prévia e o tempo de utilização não deverá exceder os 30 minutos;
3 — O utilizador deverá deixar um documento identificativo (Cartão de Leitor, B.I. ou Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte) junto ao balcão de atendimento, durante a utilização do computador, sendo-lhe devolvido no final, após verificação do bom estado do equipamento;

4 — A utilização de disquetes ou pen-drives é permitida exclusivamente para gravação de documentos resultantes das pesquisas e de trabalhos efetuados durante a utilização do computador, sendo o utilizador responsável por qualquer dano provocado pela sua má utilização;

5 — É proibida a utilização de disquetes, pen-drives ou qualquer outro material exterior à Biblioteca para gravação, instalação e execução de conteúdos e programas nos computadores;

6 — Durante ou no final da utilização, o utilizador não deve desligar o computador. Tal só deverá ser feito pelo funcionário responsável;

7 — É permitida a utilização de computadores individuais portáteis na Sala de Leitura da Biblioteca;

8 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores;

9 — Os utilizadores devem ter a noção de que tentativas de desfiguração dos sistemas e de entrada não permitida em conteúdos com informação não pública, constituem infrações cuja gravidade pode chegar a classificar-se como pirataria informática, e serem suscetíveis de processo-crime;

10 — Não é permitida a consulta da Internet no acesso a quaisquer conteúdos (pornográfico ou sexualmente explícito de qualquer tipo ou forma, ou que promovam o racismo, fanatismo, ódio ou ofensas físicas contra qualquer grupo ou indivíduo) que possam ferir a suscetibilidade dos outros utilizadores presentes no espaço ou que pressuponham uma classificação etária desconforme com a idade do consultante;

11 — A Biblioteca não se responsabiliza pelos arquivos pessoais gravados nos discos rígidos ou deixados no ambiente de trabalho dos computadores;

12 — Caso o leitor detete alguma avaria nos equipamentos, deverá comunicar o facto de imediato ao funcionário responsável pelo serviço, não incorrendo o leitor em qualquer penalidade;

13 — A Biblioteca utiliza os filtros de informação que considerar mais necessários;

14 — A rede informática existente é privada, pelo que não será permitido o acesso de outros computadores ou equipamentos informáticos à mesma;

15 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a suspensão do leitor quanto à utilização dos equipamentos informáticos e recursos eletrónicos existentes na Biblioteca, bem como do acesso à Internet, pelo período máximo de 30 dias;

16 — O disposto no número anterior não prejudica a participação ao Ministério Público, caso a infração seja punível criminalmente.

Artigo 30.º

Utilização dos Audiovisuais

1 — Os leitores que pretendam utilizar os audiovisuais e multimédia têm livre acesso às estantes, onde estão as respetivas caixas, podendo selecionar os documentos que pretendam ouvir ou visionar no local;

2 — Compete aos funcionários fazer a entrega dos documentos aos utilizadores, bem como manusearem os equipamentos de leitura dos registos audiovisuais instalados, exceto nos casos de equipamentos portáteis ou destinados a Auto utilização;

3 — Os leitores não podem reter audiovisuais que não estejam efetivamente a utilizar;

4 — Só é permitido o visionamento de 1 DVD ou VHS e a audição de 2 CDs Áudio, por dia, sendo que para tal, os utilizadores deverão utilizar auscultadores facultados pelo funcionário, de modo a não perturbar os restantes utilizadores presentes no espaço da Biblioteca;

5 — O visionamento e o empréstimo de DVDs e VHS implicam o respeito pela classificação etária da Direção Geral dos Espetáculos. O funcionário responsável por este serviço pode solicitar a apresentação de um Documento de Identificação;

6 — Não é permitida a utilização de documentos audiovisuais pessoais em equipamentos da Biblioteca;

7 — É expressamente proibida, nos termos da lei, a reprodução dos suportes áudio e vídeo, disponibilizados pela Biblioteca.

CAPÍTULO VI

Serviços específicos

Artigo 31.º

Serviços Técnicos

1 — Aos serviços técnicos da Biblioteca compete proceder à seleção e atualização do fundo documental, ao tratamento técnico e à organização do acervo documental e informativo, e ao trabalho de conservação e restauro das espécies documentais existentes na Biblioteca. Este trabalho deverá ser efetuado e ou supervisionado e gerido por um Técnico Superior com formação académica na área de Biblioteconomia;

2 — Os critérios e técnicas utilizadas para a organização do tratamento documental decorrem da aplicação de normas nacionais e internacionais criadas para esse fim e universalmente aceites;

3 — Consideram-se documentos orientadores para o desempenho das tarefas de tratamento técnico os seguintes instrumentos de descrição e classificação aprovados pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas: Regras Portuguesas de Catalogação, Classificação Decimal Universal (CDU), Lista de Cabeçalhos para Bibliotecas Públicas, os diferentes ISBDs (Internacional Standard Bibliographic Description), Manual UNIMARC (sistema de códigos internacionais que permitem a legibilidade de dados bibliográficos registados em suporte eletrónico), Tabela de Classificação da FIAF (Federação Internacional de Arquivo de Filmes) e Tabela de Autoridades da CDU, entre outros;

4 — A Biblioteca possui um Programa de Gestão Documental próprio da gestão integrada de Bibliotecas e trata informaticamente das várias funções da cadeia documental, nomeadamente, a aquisição, o inventário, a catalogação, a classificação, a indexação por assuntos, o registo de publicações periódicas, o empréstimo e a estatística das aquisições, dos empréstimos e da utilização dos serviços;

5 — Os documentos da Biblioteca possuem um carimbo de registo e propriedade, etiquetas na zona inferior da lombada (cota) com a indicação da classificação da CDU e registo de Autor, um código de barras, destinados à sua gestão e arrumação e ao empréstimo domiciliário;

6 — É proibido aos leitores ou utilizadores removerem, adulterarem ou danificarem qualquer um dos materiais anteriormente referidos;

7 — De forma a garantir a boa conservação das espécies documentais da Biblioteca, é regularmente efetuada a limpeza e algumas operações de restauro às mesmas, podendo também ser necessário recorrer a serviços externos de encadernação e restauro;

8 — Em caso de dano irremediável, as espécies documentais podem ser sujeitas a um procedimento de abate;

9 — Algumas publicações periódicas, como os jornais nacionais e as revistas generalistas, são objeto de abate, ao fim de um ano da publicação.

Artigo 32.º

Serviço editorial

1 — Os serviços da Biblioteca podem propor apoios editoriais a conceder pela autarquia, os quais devem ser aprovados pela Câmara Municipal;

2 — A Biblioteca fomenta a permuta das publicações editadas pela autarquia com publicações nacionais e internacionais, como forma de enriquecimento do seu fundo documental e de divulgação do seu fundo local.

Artigo 33.º

Serviço de apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho (SABE)

1 — O serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) destina-se a apoiar tecnicamente as Bibliotecas Escolares do Ensino Básico do Concelho e promover, em parceria, atividades de promoção e dinamização em torno do livro e da leitura às escolas do Concelho, nos seus vários níveis de ensino, particularmente as que integram a Rede de Bibliotecas Escolares;

2 — O SABE integra, através de um técnico superior qualificado em Biblioteconomia, o Grupo de Trabalho das Bibliotecas Escolares dos Concelhos de Lagos, Vila do Bispo e Aljezur, participando nas reuniões periódicas que neste âmbito têm lugar;

3 — O SABE é responsável pela gestão dos processos de instalação de novas Bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Vila do Bispo, no âmbito das competências da Câmara Municipal, e no contexto da Rede de Biblioteca Escolares;

4 — O responsável pelo SABE deve, sempre que necessário, orientar, apoiar e prestar esclarecimentos técnicos (na Biblioteca Municipal ou localmente) sobre a organização das Bibliotecas e tratamento documental dos fundos bibliográficos das Bibliotecas escolares;

5 — O SABE deve encorajar a cooperação entre a Biblioteca Municipal e as Bibliotecas escolares, e destas entre si.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Funcionários

Os funcionários da Biblioteca zelarão pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual se encontra disponível para consulta no Balcão da Receção da Biblioteca.

Artigo 35.º

Omissões

Os casos omissos não previstos neste Regulamento, são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar, nos termos gerais do Direito.

Artigo 36.º

Conhecimento

Um exemplar resumido deste regulamento (com o Capítulo reservado ao Empréstimo e outros considerados relevantes para a correta utilização do espaço) será entregue a todos os utilizadores no ato de inscrição como leitor da Biblioteca, para seu conhecimento.

Artigo 37.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que necessário, visando uma melhor adequação das respetivas normas à experiência diária, na persecução de um serviço de qualidade.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo de 28/06/2011

ANEXOS:

Horário de Funcionamento, em vigor desde 18 de fevereiro de 2011.

28 de junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

ANEXO I

Horário de funcionamento da biblioteca Municipal

Município de Vila do Bispo

Informação

Informa-se os utilizadores da Biblioteca Municipal que, a partir do dia 18 de fevereiro de 2011, o horário de funcionamento da mesma será seguinte:

2.ª a 6.ª feira: 10:00h — 18:30h;
Sábado e domingo: Encerrado.

305760075

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 3027/2012

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se pública, que por despacho de 13 de fevereiro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (higiene e segurança no trabalho), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm -viladoconde.pt.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida*.

305748063

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 3028/2012

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Eduardo de Jesus Simão — encarregado operacional, posição remuneratória 4, nível 11, em 01 de fevereiro de 2012.

14 de fevereiro de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

305743462

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 3029/2012

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, conjugado com o n.º 6, artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na sua atual redação, em 14/12/2011 e 16/12/2011, por reunião de 16/01/2012 deliberou o Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira homologar a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, José Carlos Alves Mendonça Teixeira e Manuel Matias Guerreiro, assistentes operacionais e ambos contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequencia do Procedimento Concursal Comum, conforme o Aviso n.º 9510/11 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79 de 21/04/2011.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta Freguesia, *José Coelho Mendes*.

305693234

FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 3030/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (Referência A, B e E), aberto pelo Aviso n.º 12210/2011, publicitado no *Diário da República* n.º 108, de 03 de junho, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Mário Afonso Pinto Napoleão (Referência A), António Manuel de Oliveira Rocha (Referência B), Ana Paula Pereira Belo (Referência E) e Jacinta de Fátima Teixeira Mendes da Silva (Referência E), com data de início de 02 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485,00 €. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei

n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Referência A

Presidente: Margarida Rosa da Costa Oliveira, Coordenadora Técnica da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal efetivo: José Manuel Rosa do Egipto, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal efetivo: Honorato Monteiro Moura, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal suplente: Virgínia Maria Vicente Batista Correia Costa, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal suplente: Anabela Pereira Martins da Silva, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais.

Referência B

Presidente: Ismael do Nascimento Fonseca, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal efetivo: José Manuel Rosa do Egipto, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal efetivo: Honorato Monteiro Moura, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal suplente: Virgínia Maria Vicente Batista Correia Costa, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal suplente: Anabela Pereira Martins da Silva, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais.

Referência E

Presidente: Maria Helena Sobral Sousa, técnica superior da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal efetivo: José Manuel Rosa do Egipto, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal efetivo: Honorato Monteiro Moura, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
1.º Vogal suplente: Virgínia Maria Vicente Batista Correia Costa, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
2.º Vogal suplente: Anabela Pereira Martins da Silva, Vogal da Freguesia de Santa Maria dos Olivais.

O período experimental, inicia -se a 02 de fevereiro de 2012, tem a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz -se na escala de 0 a 20 valores.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Rosa do Egipto.*

305712374

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 3031/2012

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (referência A — Área funcional de pedreiro; referência B — Área funcional de calceteiro, e referência C — Área funcional de cantoneiro de limpeza), conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação n.º 28/2012/JFSS, de 9 de janeiro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (ref.ª A — área funcional de pedreiro; ref.ª B — área funcional de calceteiro e ref.ª C — área funcional de cantoneiro de limpeza), nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º conjugado com os artigos 106.º e 107.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP).

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos de trabalho procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Referência A — área funcional de pedreiro: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme estipulado no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos;

b) Referência B — área funcional de calceteiro: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme estipulado no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária, servindo-se de um "martelo de passeio" (calceteira) ou camartelo; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno (detetando previamente eventuais irregularidades), utilizando para este efeito um T ou uma mangueira de água; prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça, que entufa com o martelo do ofício; providencia a drenagem e escoamento de águas, procedendo à deteção de nascentes ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto dos lancis a "fiada" da água; encastra na almofada as pedras, adaptando uns aos outros os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percute-as até se "negarem" ou se estabilizarem adequadamente; predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando ângulos retos; preenche com blocos pela forma usual; refecha as juntas com areia, caliça ou outro material; talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes.

c) Referência C — área funcional de cantoneiro de limpeza: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme estipulado no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Procede à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza das ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art.40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro; Dec. Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 209/2009 de

3 de setembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Junta de Freguesia de São Sebastião, Largo Manuel da Luz Graça n.º 5-A, 2910-591 Setúbal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, utilizando formulário tipo, disponível no endereço eletrónico da Junta de Freguesia de São Sebastião (Setúbal) (www.jfss.pt) ou na Área de Gestão de Recursos Humanos desta autarquia e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de São Sebastião, Largo Manuel da Luz Graça, n.º 5-A, 2910-591 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

7.3 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão do cidadão; fotocópia legível do cartão de identificação fiscal, fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae detalhado e atualizado.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, que corresponde à verdade, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de São Sebastião, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências (nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro).

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos métodos de seleção acima referidos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A Prova de Conhecimentos revestirá a forma prática ou de simulação e consideram parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

9.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (65\%) + EAC\ (35\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção (Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Jorge da Silva, vogal da Junta de Freguesia de S. Sebastião;

Vogal efetivo: Possidónio José Pelício Chitas, vogal da Junta de Freguesia de S. Sebastião;

Vogal efetivo: Fernando José Mestre Patrício, encarregado geral operacional da Junta de Freguesia de S. Sebastião;

Vogal suplente: José António Catarino, vogal da Junta de Freguesia de S. Sebastião;

Vogal suplente: Nuno Miguel Rodrigues Costa, vogal da Junta de Freguesia de S. Sebastião.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São Sebastião e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jfss.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — Posicionamento remuneratório: nos termos das disposições conjugadas do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado não poderá ser superior à primeira, salvo tratando-se de trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público, caso em que a posição remuneratória não poderá ser superior à auferida.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (em *DR*), na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2012. — O Vogal (em substituição, Despacho n.º 704/2011 — PJFSS de 30 de dezembro), *Nuno Miguel Rodrigues Costa.*

305709353

PARTE J1

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3032/2012

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau setor de gestão de equipamentos educativos e apoios

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho datado de 7 de dezembro de 2011, foi determinada a abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 4.º Grau — Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios, integrado na Divisão de Educação e Juventude, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

2 — Área de atuação: Ao Dirigente Intermédio de 4.º Grau do Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios compete, coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependa hierarquicamente, orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que coordena, gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos, técnicos e humanos afetos à sua unidade funcional, garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar, conforme estipulado no artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 30 de dezembro de 2010, sob o Aviso n.º 24886/2010.

As competências atribuídas ao Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios são as que constam do artigo 22.º do Anexo 1 — Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierárquica Flexível dos Serviços Municipais — Aviso n.º 26953/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010.

3 — Requisitos formais de provimento: Os constantes no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Grândola, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010, sob o Aviso n.º 24886/2010, ou seja, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido: Licenciatura adequada, preferencialmente em Ciência Política e Relações Internacionais, experiência comprovada e ou com conhecimentos nas áreas funcionais do cargo a prover, capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica e articulação com os restantes serviços autárquicos.

5 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, a qual será pública.

A avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, na área para a qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo currículo, sendo ponderados os seguintes fatores: Habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional.

A entrevista profissional de seleção, que é pública, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva, as aptidões profissionais e pessoais dos/as candidatos/as, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo ponderados os seguintes fatores: Sentido crítico, capacidade de liderança e capacidade de expressão e argumentação.

6 — Formalização da candidatura. A candidatura deverá ser formalizada através do formulário tipo disponibilizado no site do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt), ou através de requerimento elaborado pelo/a candidato/a dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, onde deverá constar o nome completo, estado civil, data de nascimento, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número, data e serviço do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte e indicação da relação jurídica de emprego público detida, podendo ser entregue pessoalmente nas horas normais de expediente (das 9h00 m às 17h00m) ou remetido pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

6.1 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos documentos seguintes:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum Vitae,* detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deverá constar, designadamente, a experiência profissional, funções/atividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente, formação profissional, juntando o comprovativo das mesmas, sem o qual não serão consideradas;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o/a candidato/a se encontra vinculado/a, da qual conste a natureza do vínculo, a carreira detida, o tempo de serviço na carreira/categoria e na função pública e o conteúdo funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Documentos comprovativos dos elementos que o/a candidato/a considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Otília Moras Mesquita — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

Vogais — Dr.ª Ana Paula Afonso da Silva Reia — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Habitação;

Dr.ª Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes — Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal.

8 — Os/as candidatos/as serão notificados/as do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos/as interessados/as, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O presente aviso será publicado em Órgão de Imprensa de Expansão Nacional e na Bolsa de Emprego Público, conforme preceituado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 de fevereiro de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305724573

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750